SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Despacho: 2134 **/2011**

Referência.: Nº 53000.039042/2011
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV DE CANOINHAS, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 24 DE AGOSTO 2011.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 25 / 08 / 2011

VANEA RABELO
COORDENADOR (A) GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

PSO/SERAD/CGLO/DEOC/SC

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

M. das Comunicações
Fls.: 02
SSE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039042/2011-68
DRMC - 04
29/07/2011-15:22

Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO BERNARDO SILVA
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 8º Andar, Sala 800
Brasília/DF

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, **REQUER** a Vossa Excelência se digne a apreciar, pedido de renovação, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 01 de agosto de 2000, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 10 de agosto de 2001, publicado no D.O.U. de 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Nestes termos,
Pede deferimento

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 03

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para os fins previstos na letra "a", inciso primeiro, artigo terceiro do Decreto n° 88.066 de 26 de janeiro de 1983, conhecer as cláusulas que passarão a regular as relações desta permissionária, com o Poder Concedente, no novo período de exploração do referido serviço, caso o pedido de renovação de outorga desta emissora seja atendido; e **DECLARA**, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SERT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

SSC - M. das Comunicações - Fls.: 04

Certificado de Quitação

Certificamos que a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, estabelecida na Rua Coronel Albuquerque, nº 747 Centro, canoinhas do Estado de Santa Catarina CNPJ: 03.422.900/0001-15, está ***Quite*** *com a* ***Contribuição Sindical,*** *e com a nossa Tesouraria referente os últimos 5 anos, conforme registros contábeis.*

Florianópolis, 11 de julho de 2011.

Silvio Fortini
Executivo

Visto:
Gedeas Silva

SEDE PRÓPRIA: Rua Saldanha Marinho, nº 374 - Ed. Zigurate - Sala 603 - Fone/Fax: (48)3225.2122
CEP 88010-450 - Florianópolis - Santa Catarina - E-mail: sert@sertsc.org.br - Site: www.sertsc.org.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1. INTERESSADO :

   1.1 Nome : FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

   1.2 Endereço : Rua Coronel Albuquerque, 747 Sala 10 – Bairro Centro – Canoinhas SC.

   1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor : O mesmo

2. VISTORIA :

   2.1 Motivo : Renovação de Outorga

   2.2 Endereço do local onde foi realizada : Planta Transmissora da Estação – Rua Valmor Ivo Galotti – Loteamento Dona Amélia II – Canoinhas SC

   2.3 Data em que foi realizada : 09/07/2011

3 FABRICANTE :

   3.1 Nome : Lys Electronic Ltda.

   3.2 Endereço : Rua Saturno 45 – Vigário Geral – Rio de Janeiro - RJ

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Principal

5. MEDIÇÕES :

   5.1 Frequência :

      5.1.1 Nominal : 98.100.000 Hertz

      5.1.2 Medida : 98.099.307 Hertz

      5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos : 75 Hz

      5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede : 0 Hz

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

5.2 Resposta de Áudio Frequência :

5.2.1 Pré-ênfase : 75 us

Modulação 25 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	-0,2	-0,1	0	0	5,9	9,5	11,9	14,1	dB
Canal E	-0,2	-0,1	0	0	5,9	9,5	11,9	14,1	dB
Canal D	-0,2	-0,1	0	0	5,9	9,5	11,9	14,1	dB

Modulação 50 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	-0,2	-0,1	0	0	6,0	9,7	12,0	14,4	dB
Canal E	-0,2	-0,1	0	0	6,0	9,7	12,0	14,4	dB
Canal D	-0,2	-0,1	0	0	6,0	9,7	12,0	14,4	dB

Modulação 90 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	-0,1	-0,1	0	0	6,2	9,8	12,1	14,6	dB
Canal E	-0,1	-0,1	0	0	6,2	9,8	12,1	14,6	dB
Canal D	-0,1	-0,1	0	0	6,2	9,8	12,1	14,6	dB

5.3 Distorção Harmônica :

Modulação 25 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,41	0,44	0,42	0,63	0,47	0,69	0,87	0,93	%
Canal E	0,41	0,45	0,42	0,63	0,46	0,68	0,83	0,91	%
Canal D	0,42	0,43	0,42	0,63	0,45	0,68	0,88	0,92	%

Modulação 50 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,35	0,42	0,40	0,63	0,47	0,69	0,87	0,93	%
Canal E	0,35	0,42	0,40	0,61	0,45	0,69	0,87	0,93	%
Canal D	0,36	0,43	0,40	0,62	0,47	0,70	0,88	0,94	%

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Modulação 90 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,97	0,96	0,83	0,71	0,52	0,39	0,28	0,23	%
Canal E	0,55	0,55	0,54	0,51	0,36	0,37	0,36	0,89	%
Canal D	0,58	0,57	0,57	0,54	0,33	0,36	0,37	0,89	%

5.4 Nível de ruído de FM :

- 60,04 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

5.5 Nível de ruído de AM :

- 52 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

5.6 Atenuação de Harmônicos e Espúrios :

120 kHz a 240 kHz > 73 dB
240 kHz a 600 kHz > 75 dB
600 kHz a infinito > 72 dB (2º Harmônico – 72 dB / 3º Harmônico – 85,6 dB)

5.7 Potência de saída : 520 Watts (Método direto - Wattimetro Bird e elemento 1000B1)

6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA :

6.1 Gerador de Estéreo :

6.1.1 Fabricação : OMNIA
6.1.2 Modelo : OMNIA 3 FM

6.2 Medições :

6.2.1 Frequência da subportadora piloto : 19.000,1 Hertz
6.2.2 Variação após 60 minutos de operação : 0,0 Hertz
6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 9,0%

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica :

	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
E→D	45	48	49	49	54	48	47	41	dB
D→E	45	47	49	49	53	48	49	43	dB

6.2.6 Diafonia :

	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Canal Principal	47	47	47	47	49	50	50	48	dB
Canal Estéreo	43	44	45	46	47	48	46	43	dB

6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz) :

73 dB em relação a 90% de modulação a 400 Hz.

7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

7.1 Plaqueta de Identificação :

7.1.1	Fabricante	:	Lys Electronic Ltda.
7.1.2	Modelo	:	LT-1KW-FMV
7.1.3	Data de fabricação	:	09/2001
7.1.4	Número de série	:	0792-03-0328
7.1.5	Potência de nominal	:	1000 W
7.1.6	Frequência	:	98,1 MHz
7.1.7	Consumo	:	2,9 KVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 09

7.2 Medidores de estágio final de RF :

7.2.1	Corrente DC de Catodo	:	Sim, de 0 a 1,2 Amperes.
7.2.2	Tensão DC de Placa	:	Sim, de 0 a 5000 Volts.
7.2.3	Potência de saída direta e refletida	:	Sim, de 0 a 2000 Watts.

7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de :

a)	Modulação	:	Sim, na parte traseira superior do transmissor.
b)	Frequência	:	Sim, na parte traseira superior do transmissor.

7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor :

Sim

7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades :

Sim

7.6 Dispositivos de segurança pessoal :

7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :

Dois resistores de descarga (200 Watts cada)

7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra:

Sim.

7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta :

Sim.

7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts :

Sim.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 30

7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

7.7.1 Proteção contra sobrecarga.

7.7.2 Proteção contra falta de ventilação.

7.7.3 Proteção contra onda estacionária.

7.7.4 Proteção contra excesso de temperatura.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

8.1 Declaração dos Profissionais Habilitado :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica E.R.R. de que faço uso.

Canoinhas, 09 de Julho de 2011.

Eduardo R. Hommerding

Eduardo Rosario Hommerding
Engº CREA nº 77.338-6
CPF: 737.462.589-87

8.2 Parecer Conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Canoinhas, 09 de Julho de 2011.

Eduardo R. Hommerding

Eduardo Rosario Hommerding
Engº CREA nº 77.338-6
CPF: 737.462.589-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

E.R.H.

8.3 Declaração do Interessado :

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS., declaro que o Engenheiro EDUARDO ROSARIO HOMMERDING esteve na Planta Transmissora da Estação, localizada na Rua Valmor Ivo Galotti, Bairro Dona Amélia II, na cidade de Canoinhas no Estado de Santa Catarina, na data de 09 de Julho de 2011, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por LYS ELECTRONIC LTDA., modelo LT-1KW-FMV, número de série 0792-03-0328, com potência de 500 Watts.

Canoinhas, 09 de Julho de 2011.

GERALDO ELIZEU SOARES
Diretor Presidente
Fundação Expansão Cultural Radio e TV Canoinhas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

8.4 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELOS VISTORIADORES :

8.4.1 Monitor de Modulação

8.4.1.1	Fabricante	:	TFT
8.4.1.2	Modelo	:	844
8.4.1.3	n° de série	:	318-8

8.4.2 Wattimetro Thruline

8.4.2.1	Fabricante	:	BIRD
8.4.2.2	Modelo	:	6810-309-7 e seção de linha 4715-000 c/ elemento 1000B1
8.4.2.3	nº de série	:	092501443

8.4.3 Frequencímetro

8.4.3.1	Fabricante	:	Tektronix
8.4.3.2	Modelo	:	CDC250
8.4.3.2	n° de série	:	CDC-250TW50089

8.4.4 Analisador de Áudio

8.4.4.1	Fabricante	:	HP
8.4.4.2	Modelo	:	8903B
8.4.4.3	n° de série	:	2537A00700

8.4.5 Multiteste

8.4.5.1	Fabricante	:	FLUKE
8.4.5.2	Modelo	:	189/FVF
8.4.5.3	n° de série	:	85310053

8.4.6 Amperímetro tipo Alicate

8.4.6.1	Fabricante	:	AGILENT
8.4.6.2	Modelo	:	U1213A
8.4.6.3	n° de série	:	MY50210040

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

8.4.7 Analisador de Espectro

8.4.7.1 Fabricante : ROHDE & SCHWARZ
8.4.7.2 Modelo : FSH4
8.4.7.3 n° de série : 105684

8.4.8 Osciloscópio Analógico

8.4.8.1 Fabricante : Tektronix
8.4.8.2 Modelo : TAS 465
8.4.8.3 nº de série : B021764

8.4.9 Atenuador Coaxial

8.4.9.1 Fabricante : JBM Instrumentos
8.4.9.2 Modelo : RPA50-50-20
8.4.9.3 n° de série : não consta

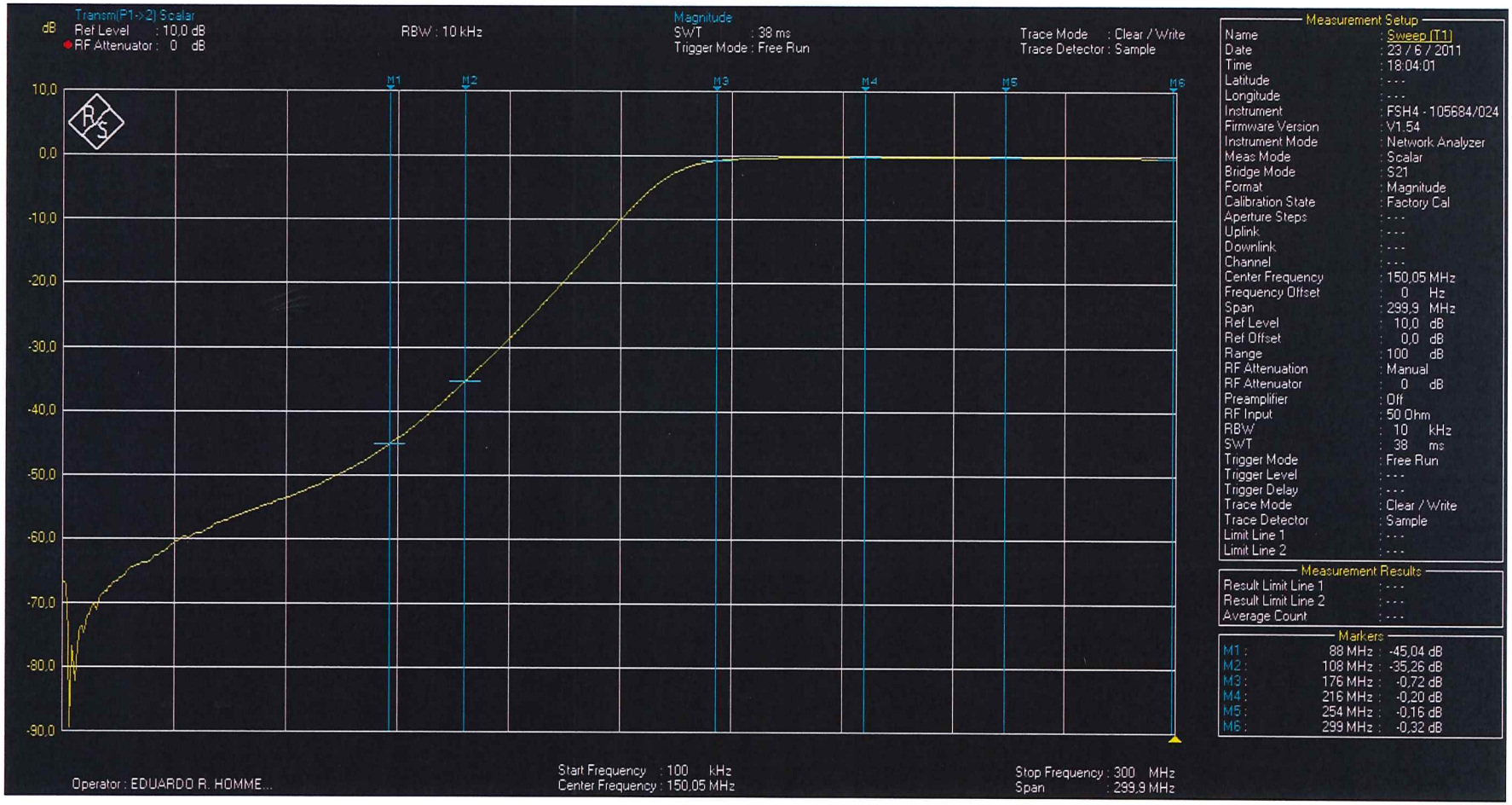
8.4.10 Filtro Passa Altas

8.4.10.1 Fabricante : TECLAR
8.4.10.2 Modelo : não consta
8.4.10.3 n° de série : não consta

Observação: Filtro passa altas, fabricado pela empresa Teclar, que visa a atenuação da fundamental na faixa de FM, de maneira a aumentar a precisão nas medidas de atenuação de 2° e 3° harmônico. Conforme aconselha a maioria dos grandes fabricantes de analisadores de espectro. Este filtro, foi ensaiado pelo engenheiro titular deste Laudo, em Network Analyzer marca Rohde & Schwarz modelo FSH4. Apresentou atenuação na faixa de 88 a 108 MHz superior a 35 dB, e no segundo harmônico da frequência de 88 MHz, apresentou uma atenuação de 0,72 dB. Desta forma, se verifica, através do Network Analyzer no modo escalar, as atenuações no segundo e terceiro harmônico da emissora submetida a ensaio, e se compensa na medida realizada com a presença deste filtro passa altas. Este foi o procedimento utilizado na medição da atenuação do segundo de terceiro harmônicos. A curva do filtro fabricado pela Teclar, se apresenta na foto da página seguinte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a



db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 16

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 4102055-3

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREANET**

Contratado

ENGENHEIRO ELETRICISTA 077338-6 Empresa Executora:

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

RUA PARÁ 97 JOACABA

APTO 303 S. TEREZA 89600-000 SC Fone: Fax:

Fone: 4935221445 Fax: -- 737.462.589-87 Normal

eduardorh@jov.com.br

Contratante

FUND. EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS 03422900000115

RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 SALA 10

CENTRO CANOINHAS SC

89460-970 4736227372

Resumo do Contrato

LAUDO DE ENSAIO INDIVIDUAL PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM TRANSMISSOR PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, MARCA LYS ELETRONIC NA POTENCIA DE 500 WATTS, NA FREQUENCIA DE 98,1 MHz.

Início em: 09/07/2011 Término em: 10/07/2011 Honorários: R$2.500,00 Valor Obra/Serviço: R$2.500,00

Identificação da Obra/Serviço

FUND. EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS 03422900000115

RUA VALMOR IVO GALOTTI - LOT. DONA AMÉLIA

LOT. DONA AMÉLIA CANOINHAS SC

89460-970 4736227372

Assinaturas

JOACABA	EDUARDO ROSARIO HOMMERDING	FUND. EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINH
11/07/2011	737.462.589-87	03422900000115

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4102055-3

Participação Técnica
Individual

Atividades

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
24 47	B0109	500,00	48

Entidade de Classe
Nenhuma

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br

Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Clique aqui para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:
- Profissional EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
- Nro. ART.... 4102055-3
- Proprietario FUND EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOIN
- Localizacao. RUA VALMOR IVO GALOTTI LOT DONA AMELIA
- Cidade..... CANOINHAS

CREA-SC | 104-1 | **Recibo do Sacado**

CEDENTE				VENCIMENTO
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				21/07/2011
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE
90773384102055000003	4102055-3	DUPLICATA	11/07/2011	2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
33,00				

SACADO
EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2º OFÍCIO DE NOTAS Canoinhas - SC
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO VÁLIDO CER33319

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522.1081 • CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fé.
Joaçaba(SC), 28 de julho de 2011
Em Test° _____ da verdade

( ) Clovis dos Santos-Tabelião ( )Arlete A.dos Santos-Tabeliã Sub
( ) Francisco Nunes da Silva - Escrevente Notarial
(X) Leandro Albiero Mattos - Escrevente Notarial
Emol.: R$ 2,20 + Selo R$ 1,20 (CER33319) = R$ 3,40

SSE Fls.: 17

SSE 371a 663 1107211 0701 33.005 26/52

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 17

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, utilizando o canal 251/ freqüência 98,1 MHz, na localidade de **Canoinhas**, Estado de Santa Catarina, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à autorização para alteração das características técnicas da emissora, constante do Processo nº **53000.063291/2007**, bem como, a alteração do modelo do equipamento transmissor, que foi solicitada através de requerimento protocolizado nesse Ministério, em julho do corrente e a emissão de nova licença, contemplando tais autorizações.

Outrossim, salientamos que estamos encaminhando em anexo laudo de vistoria técnica, que já contempla essa alteração uma vez que a documentação apresentada visava o enquadramento desta emissora à nova classe que lhe foi autorizada no PBFM e de acordo com o Ato que aprovou a nova classe, esta emissora tinha que observar prazo fixado para esse enquadramento. Sendo assim, solicitamos a providência referida para que esta emissora possa ter declarada a conformidade das suas instalações e equipamentos de acordo com a última autorização do Poder Concedente, com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 19

na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Canoinhas/SC, 13 de julho de 2011.

GERALDO ELIZÉU SOARES
Diretor Presidente
CPF Nº 559.246.039-20

LUIZ ROSA DOS REIS
CREA/SC 015474-7
CPF Nº 016.539.768-37

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls. 20

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYM528** 1-2- Horário de funcionamento: **24 horas**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **RUA VALMOR IVO GALOTTI S/Nº, LOTEAMENTO DONA AMÉLIA II**

Cidade: **CANOINHAS** UF: **SC**

CEP: **89460-000** Telefone: **(47) 3622-7372**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **26º 09' 35" S**

Longitude: **50º 24' 09" W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **LYS ELETRONIC LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **LT-1KW-FMV**

2.3.3- Homologação/Certificação: **0792-03-0328**

2.3.4- Potência de operação(kW): **0,500 kW** Potência medida(kW):	**0,500 kW**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **98,1 MHz**Freqüência medida(MHz):	**98099355 Hz**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**- 645 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(**X**) Sim ( ) Não

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9972-2706
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br
www.arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

2.4- Transmissor Auxiliar: INEXISTENTE	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **IDEAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.**	
2.5.1.2- Modelo: **DIPOLO FM 4**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**04**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**38,5 metros**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**107° NV**
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.**	
2.5.2.2- Modelo: **LCF 7/8"**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: INEXISTENTE	
2.6.1- Antena	

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9972-2706
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br
www.arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: INEXISTENTE	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não **Não necessita, por ser classe B1.**
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação **APEL MM-01**	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não **Não necessita, por ser classe B1.**
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**75 dB**
3° Harmônico	**Imperceptível**
Espúrios	**Atenuados acima dos limites mínimos exigidos.**
4.2- Transmissor Auxiliar INEXISTENTE	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - SALA 10, CENTRO, CANOINHAS/SC**	
6.2- Estúdio Auxiliar: INEXISTENTE	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9972-2706
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br
www.arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: **- GPS GARMIN modelo ETREX SUMMIT;** **- Medidor de altura de torre e antena, a laser: BUSHNELL modelo YARDAGEPRO SPORT 450;** **- Bússola BRUNTON;** **- Frequencímetro ENTELBRA modelo ETB-500;** **- Wattímetro BIRD modelo 43;** **- Medidor de Campo POTOMAC modelo FIM 71.**
9- Responsável pela vistoria técnica:
Nome: LUIZ ROSA DOS REIS
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA: 0474-7
Local: FLORIANÓPOLIS/SC
Data: 05/07/2011.
Assinatura:
Representante legal da Entidade
Nome: GERALDO ELIZEU SOARES – Diretor Presidente
Assinatura:

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9972-2706
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br
www.arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 4094672-0

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREANET**

Contratado

ENGENHEIRO ELETRICISTA 015474-7
LUIZ ROSA DOS REIS
RUA DOS PINTADOS 166 FLORIANOPOLIS
CASA JURERE INTERNAC 88053-466 SC
Fone: 4832822181 Fax: -- 016.539.768-37
reis@arosadosreis.eng.br

Empresa Executora:
CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LTDA 097365-0
Fone: 48 32820368 Fax:
Normal

Contratante

FUNDAÇ. EXPANSÃO CULTUR. RADIO E TV CANOINHAS 03422900000115
RUA CORONEL ALBUQUERQUE Nº 747 1º ANDAR SL 10
CENTRO CANOINHAS SC
89460-000 47 36227372

Resumo do Contrato

LAUDO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA, PARA APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Início em :01/07/2011 Término em :31/08/2011 Honorários: Pró-Labore Valor Obra/Serviço: R$1.500,00

Identificação da Obra/Serviço

FUNDAÇ. EXPANSÃO CULTUR. RADIO E TV CANOINHAS 03422900000115
RUA VALMOR IVO GALOTTI S/Nº
LOTEA/O D. AMÉLIA II CANOINHAS SC
89460-000 47 36227372

Assinaturas

FLORIANOPOLIS	LUIZ ROSA DOS REIS	FUNDAÇ. EXPANSÃO CULTUR. RADIO E TV CANOIN
03/07/2011	016.539.768-37	03422900000115

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4094672-0

Participação Técnica
Individual

Atividades

Objetos		Classificação	Quantidade	Unidade
24	##	B0109	1,00	45

Entidade de Classe
SENGE/SC

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Clique **aqui** para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:
- Profissional LUIZ ROSA DOS REIS
- Nro. ART.... 4094672-0
- Proprietario FUNDAC EXPANSAO CULTUR RADIO E TV CANOIN
- Localizacao. RUA VALMOR IVO GALOTTI S/N°
- Cidade..... CANOINHAS

CREA-SC	104-1			Recibo do Sacado
CEDENTE CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				VENCIMENTO 13/07/2011
NOSSO NÚMERO 90154744094672000007	NÚMERO DO DOCUMENTO 4094672-0	ESPÉCIE DOC. DUPLICATA	DATA DO DOCUMENTO 03/07/2011	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE 2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO 33,00	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
SACADO CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LTDA				
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

186-452577954-2

05/JUL/2011 HORA DF 11:35:11

LOT. 20.17842-3 TERM 029530
LOCALIDADE: CANOINHAS
AG. VINCULADA: 0413

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 13/07/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 33,00

1049105115 59901547444
09467200003 8 50270000003300

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

186-452577954-2

VIA DO CLIENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:52 do dia 26/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 27

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** , para os fins previstos no parágrafo 5° do artigo 220 da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que esta entidade e seus dirigentes, não exercem, direta ou indiretamente, monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social, estando rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelo Artigo 12° do Decreto Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não participo da direção de outra permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, nem em município contíguo ao mesmo.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

Nome: MARIANA WRUBLEVSKI DE CARVALHO
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 948.429.309-34

Nome: ADÃO ALBERTO LIEBGOTT
Cargo: Diretor Tesoureiro
CPF: 150.794.458.66

Nome:FRANCIELE REGINA LUDKA
Cargo: Diretor Secretário
CPF: 058.462.789-06

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

M. das Comissões
Fls.: 29
CSSF

NO 019572011-20024010
NOME: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 18/04/2011.
VALIDA ATE 15/10/2011.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

OBSERVACAO: CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA LEI No 11941/2009.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

IMPRIMIR VOLTAR

SSCE - M. das C... Fls.: 30

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03422900/0001-15
Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2011 a 25/08/2011

Certificação Número: 2011072710505529467848

Informação obtida em 27/07/2011, às 10:50:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

08/06/2011

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:53:44 do dia 19/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2011.
Código de controle da certidão: **A24F.CB4F.32C2.9719**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 32

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA**
CNPJ/CPF:	**03.422.900/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	110140009203714
Data Emissão:	02-03-2011 10:05:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pela Lei nº 13.568/05):	29-08-2011 10:05:14

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Município de Canoinhas

Prefeitura Municipal

Fls.: 33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
4282	25/07/2011	24/08/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS - CNPJ 03.422.900/0001-15

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
3900 [ATIVIDADES DE RÁDIO]	Rua - CORONEL ALBUQUERQUE	747	/
11127	Rua - CORONEL ALBUQUERQUE	747	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

DAA1YBZLFPTP6121

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de Canoinhas no endereço: http://www.pmc.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt - Bairro Centro
Canoinhas - SC CEP 89.460-000

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comissões
Fls.: 34

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

ANO-BASE : 2010

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590500088474
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	03.422.900/0001-15

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	15

Arquivo recebido via Internet
25/01/2011 às 15:16
0619525078

D2C8.C0CF.B5F5.C3C0.56A1.EE99.8C7D.A3AE

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 35

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2010

Identificação do Estabelecimento

CREA	590500088474
Razão Social	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ	03422900/0001-15
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	CORONEL ALBUQUERQUE, 747 SALA 10
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	CANOINHAS / SC
CEP	89460-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	25/01/2011
Quantidades de vínculos	15

Coordenação da RAIS

Brasília, 25/02/2011.

Código de Identificação do Recibo

.064.9490.6559.515.63

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **03.422.900/0001-15**
Razão Social: **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 15
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro			Número	Complemento
CORONEL ALBUQUERQUE			747	SALA 10
Bairro		CEP	Telefone	
CENTRO		89460-000	47- 3622.7372	
Código	Município	UF	Email	
42-03808	CANOINHAS	SC	cristianegugelmin@gmail.com	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Nat. Jurid.	Descrição da Natureza Jurídica
6010-10/0	Atividades de rádio		306-9	Fundação Privada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
01	Outros	-	Não	

Informação PAT

Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	
Serv. Proprio	0%	<=5 SM	-
Adm. de Cozinha	0%	> 5 SM	-
Ref. Convênio	0%		
Ref. Transport.	0%		
Cesta Alim.	0%		
Alim. Convênio	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical	75.304.725/0001-72	132,93
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 10.195.180/0001-68 — Telefone: 47- 3622.6994
Razão Social/Nome: SCOPEL E GUGELMIN SERVICOS CONTAB — Nome do Responsável: CRISTIANE MARIA GUGELMIN
Email: cristianegugelmin@gmail.com — Data de Nascimento: 11021980 — CPF do Responsável: 004.359.359-33

VÍNCULO

PIS: **121.09256.97.6** — Nome: **NERI FRANCISCO DA SILVA** — Email

Empregado

Nascimento:31/07/1967	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 660.155.539-87
Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e	Carteira de Trabalho: 00015243
Deficiente: 0 - Não	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00005
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC		Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.		

Admissão

Data Admissão: 01/05/2006	Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 700,00	Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais44	CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r	Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: -
Causa: - -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	700,00	000	Mai	700,00	000	Set	700,00	000	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	700,00	000	Jun	700,00	000	Out	700,00	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	700,00	000	Jul	700,00	000	Nov	700,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	700,00	000	Ago	700,00	000	Dez	700,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento [Nov] 350,00			13º Parcela Final [Dez] 350,00						Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	0,00

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: 03.422.900/0001-15
Razão Social: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 15
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: 123.25829.68.7 **Nome: PAULO RODRIGUES DE VARGAS**

Empregado
Nascimento:12/09/1969 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 533.184.710-20
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 02113411
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00002
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC | Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 01/06/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 640,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais:44 | CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 25/06/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	533,33	000	Out	0,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final [Jun] 53,33

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	71,11	
Multa FGTS:	18,78	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO
PIS: 124.39367.24.0 **Nome: JOSELITO BELUK**

Empregado
Nascimento:26/11/1974 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 831.704.059-34
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 03306849
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00020
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC | Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data Admissão: 01/07/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 510,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais:44 | CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	510,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	510,00	000
Mar	0,00	000	Jul	510,00	000	Nov	510,00	000
Abr	0,00	000	Ago	510,00	000	Dez	510,00	000

13º Adiantamento [Nov] 127,50 | 13º Parcela Final [Dez] 127,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

Fls.: 38

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **03.422.900/0001-15**
Razão Social: **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 15
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.39371.16.7** Nome: **SILVIO JOSE ARBIGAUS**

Empregado
Nascimento:30/01/1975 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 842.693.679-20
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00050071
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00016
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC | Para uso da empresa:
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data Admissão: 01/02/2010 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 510,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais#4 | CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 03/03/2010
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	56,67	
Fev	510,00	000	Jun	0,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	0,00	
Mar	51,00	000	Jul	0,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento -	0,00		13º Parcela Final [Mar]		42,50				Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

VÍNCULO

PIS: **124.83689.32.0** Nome: **JOAO TAJES NETO**

Empregado
Nascimento:26/11/1974 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 001.006.739-61
Sexo: M | Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e | Carteira de Trabalho: 00070596
Deficiente: 0 - Não | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00020
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC | Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data Admissão: 01/01/2005 | Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Salário Contratual: 510,00 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais#4 | CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 11/08/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	510,00	000	Mai	510,00	000	Set	0,00	000	Férias Indenizadas:	396,67	
Fev	668,67	000	Jun	510,00	000	Out	0,00	000	Multa FGTS:	896,33	
Mar	521,33	000	Jul	510,00	000	Nov	0,00	000	Banco de Horas:	0,00	00
Abr	510,00	000	Ago	187,00	000	Dez	0,00	000	Reajuste Coletivo:	0,00	00
13º Adiantamento -	0,00		13º Parcela Final [Ago]		297,50				Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor		CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado: Não		

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

Fls.: 39

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: 03.422.900/0001-15
Razão Social: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 15
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 125.51908.16.9 — Nome: CRISTIANO BORECK

Empregado
Nascimento: 08/09/1980
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 003.813.099-83
Carteira de Trabalho: 00088832
Série CTPS: 00023
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/07/2009
Salário Contratual: 510,00
Horas Semanais#4
Tipo deVínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	510,00	000	Mai	510,00	000	Set	510,00	000
Fev	510,00	000	Jun	510,00	000	Out	510,00	000
Mar	510,00	000	Jul	510,00	000	Nov	510,00	000
Abr	510,00	000	Ago	510,00	000	Dez	510,00	000

13º Adiantamento [Nov] 255,00
13º Parcela Final [Dez] 255,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		
Assistencial		0,00
Sindicalizado: Não		0,00

VÍNCULO

PIS: 126.89682.72.0 — Nome: MAXWEL DE ANDRADE

Empregado
Nascimento: 26/06/1977
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 07 - Ensino médio completo.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 004.972.389-85
Carteira de Trabalho: 00026604
Série CTPS: 00023
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 02/06/2008
Salário Contratual: 510,00
Horas Semanais#4
Tipo deVínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	03/05	26/10	40	185
2)	24/12	31/12	40	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	617,67	000	Mai	17,00	000	Set	0,00	000
Fev	510,00	000	Jun	0,00	000	Out	68,00	000
Mar	510,00	000	Jul	0,00	000	Nov	510,00	000
Abr	510,00	000	Ago	0,00	000	Dez	510,00	000

13º Adiantamento [Nov] 127,50
13º Parcela Final [Dez] 127,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		
Assistencial		
Sindicalizado: Não		

CADASTRO NACIONAL SINCRONIZADO

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: 03.422.900/0001-15
Razão Social: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 15
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: 128.67877.72.7

Nome: VANIA MARIA BREDUN GRACIANO

Empregado
Nascimento:30/01/1980
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 029.267.239-03
Carteira de Trabalho: 00032900
Série CTPS: 00024
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/11/2001
Salário Contratual: 790,00
Horas Semanais:44
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r

Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral

Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	790,00	000	Mai	790,00	000	Set	790,00	000
Fev	790,00	000	Jun	1.053,33	000	Out	790,00	000
Mar	790,00	000	Jul	790,00	000	Nov	790,00	000
Abr	790,00	000	Ago	790,00	000	Dez	790,00	000

13º Adiantamento [Nov] 395,00
13º Parcela Final [Dez] 395,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO
PIS: 134.79388.72.7

Nome: DANIELA MACHADO

Empregado
Nascimento:09/10/1982
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 048.024.319-02
Carteira de Trabalho: 05009908
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 20/10/2010
Salário Contratual: 510,00
Horas Semanais:44
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r

Tipo de Admissão2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 252305 - Secretária executiva

Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	187,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	510,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	510,00	000

13º Adiantamento [Nov] 42,50
13º Parcela Final [Dez] 42,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **03.422.900/0001-15**
Razão Social: **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 15
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **136.98383.72.0**

Nome: **MARCELO CUBAS LEITE**

Empregado
Nascimento: 10/06/1986
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 052.761.129-83
Carteira de Trabalho: 04894105
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/05/2010
Salário Contratual: 510,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r

Tipo de Admissão: 2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	510,00	000	Set	510,00	000
Fev	0,00	000	Jun	510,00	000	Out	510,00	000
Mar	0,00	000	Jul	510,00	000	Nov	510,00	000
Abr	0,00	000	Ago	510,00	000	Dez	510,00	000

13º Adiantamento [Nov] 170,00
13º Parcela Final [Dez] 170,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **137.19766.72.0**

Nome: **JULIANA CRISTINA VIEIRA**

Empregado
Nascimento: 19/07/1988
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 070.093.589-40
Carteira de Trabalho: 04899514
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 15/10/2007
Salário Contratual: 510,00
Horas Semanais: 44
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r

Tipo de Admissão: 2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	510,00	000	Mai	510,00	000	Set	510,00	000
Fev	510,00	000	Jun	510,00	000	Out	612,00	000
Mar	674,33	000	Jul	510,00	000	Nov	578,00	000
Abr	515,67	000	Ago	510,00	000	Dez	510,00	000

13º Adiantamento [Nov] 255,00
13º Parcela Final [Dez] 255,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

SSE M. dos Desembargadores - Fls. 42

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: **03.422.900/0001-15**
Razão Social: **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 15
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **161.86374.41.7**
Nome: **FRANCIELI NEPOMUCENO PINTO**

Empregado
Nascimento:30/10/1992
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 070.492.439-06
Carteira de Trabalho: 03585730
Série CTPS: 00030
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/02/2010
Salário Contratual: 510,00
Horas Semanais44
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão:1 - Admissão de empregado no 1o. emprego ou nomeação de servidor em caráter
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 252305 - Secretária executiva
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 31/08/2010
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa caus
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	510,00	000	Set	0,00	000
Fev	510,00	000	Jun	510,00	000	Out	0,00	000
Mar	510,00	000	Jul	510,00	000	Nov	0,00	000
Abr	510,00	000	Ago	510,00	000	Dez	0,00	000

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final [Ago] 297,50

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	396,67	
Multa FGTS:	123,76	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO

PIS: **165.36846.76.2**
Nome: **ROSANA DUBIEL DE LIMA**

Empregado
Nascimento:10/01/1979
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho:42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 04 - Do 6º ao 9º ano do ensino fundamental incompleto (antiga 5ª a 8ª série).
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -
CPF: 003.719.059-82
Carteira de Trabalho: 05064025
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 05/01/2009
Salário Contratual: 2,32
Horas Semanais22
Tipo deVínculo:10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r
Tipo de Admissão:2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 5 - Horário
CBO: 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	263,71	000	Mai	343,11	000	Set	255,20	000
Fev	238,19	000	Jun	260,87	000	Out	263,71	000
Mar	263,71	000	Jul	263,71	000	Nov	255,20	000
Abr	255,20	000	Ago	263,70	000	Dez	263,70	000

13º Adiantamento [Nov] 127,60
13º Parcela Final [Dez] 127,60

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI: 03.422.900/0001-15
Razão Social: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 15
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO
PIS: 170.23945.93.6

Nome: MIGUEL DE ANDRADE

Empregado
Nascimento: 10/11/1951
Sexo: M
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 404.536.699-72
Carteira de Trabalho: 00090446
Série CTPS: 00006
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 01/08/2010
Salário Contratual: 510,00
Horas Semanais: 44
Tipo deVínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r

Tipo de Admissão: 2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	510,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	510,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	510,00	000
Abr	0,00	000	Ago	510,00	000	Dez	510,00	000

13º Adiantamento [Nov] 106,25
13º Parcela Final [Dez] 106,25

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

VÍNCULO
PIS: 200.96140.24.5

Nome: VALERIA INDIANA BREDUN

Empregado
Nascimento: 25/07/1990
Sexo: F
Deficiente: 0 - Não
Local Trabalho: 42-03808 - CANOINHAS - SC
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca - para a pessoa que se e
Ano de Chegada: -

CPF: 060.841.429-82
Carteira de Trabalho: 06384851
Série CTPS: 00010
Para uso da empresa:

Admissão
Data Admissão: 13/10/2010
Salário Contratual: 510,00
Horas Semanais: 44
Tipo deVínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho r

Tipo de Admissão: 2 - Admissão de empregado com emprego anterior(reemprego) ou nomeação de s
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtd. Dias:
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: -
Causa: --
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00	000	Mai	0,00	000	Set	0,00	000
Fev	0,00	000	Jun	0,00	000	Out	306,00	000
Mar	0,00	000	Jul	0,00	000	Nov	510,00	000
Abr	0,00	000	Ago	0,00	000	Dez	510,00	000

13º Adiantamento [Nov] 63,75
13º Parcela Final [Dez] 63,75

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	00
Reajuste Coletivo:	0,00	00
Gratificações:	0,00	00

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

75.304.725/0001-72

UNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS — **Folha: 1**

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RAIS

NPJ: 03.422.900/0001-15

Ano Base: 2010

S/PASEP	Empregado	Jan/Jul	Fev/Ago	Mar/Set	Abr/Out	Maio/Nov	Jun/Dez	13º Adto.	13º Final
28.67877.72-7	2 - VANIA MARIA BREDUN GRACIANO					Sexo:	2	Data Nasc.:	30/01/1980
Raça/Cor:	2	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	9
CTPS Nro.:	32900	CTPS Série:	0024	CPF:	029.267.239/03	Data Adm.:	01/11/2001	Tipo Adm.:	2
Salário:	790,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	4110.05	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	1.053,33	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	790,00	395,00	395,00
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
Férias Inden.:	0,00	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
126.89682.72-0	5 - MAXWEL DE ANDRADE					Sexo:	1	Data Nasc.:	26/06/1977
Raça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	7
CTPS Nro.:	26604	CTPS Série:	00023	CPF:	004.972.389/85	Data Adm.:	02/06/2008	Tipo Adm.:	2
Salário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2617.15	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	617,67	510,00	510,00	510,00	17,00	0,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	0,00	0,00	0,00	68,00	510,00	510,00	127,50	127,50
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	40	0305	2610	
Férias Inden.:	0,00	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	177
065.36846.76-2	9 - ROSANA DUBIEL DE LIMA					Sexo:	2	Data Nasc.:	10/01/1979
Raça/Cor:	2	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	4
CTPS Nro.:	5064025	CTPS Série:	0010	CPF:	003.719.059/82	Data Adm.:	05/01/2009	Tipo Adm.:	2
Salário:	2,32	Horas Sem.:	22	Tipo Sal.:	5	CBO:	5142.25	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	263,71	238,19	263,71	255,20	343,11	260,87	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	263,71	263,70	255,20	263,71	255,20	263,70	127,60	127,60
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
Férias Inden.:	0,00	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
125.51908.16-9	11 - CRISTIANO BORECK					Sexo:	1	Data Nasc.:	08/09/1980
Raça/Cor:	2	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	8
CTPS Nro.:	88832	CTPS Série:	00023	CPF:	003.813.099/83	Data Adm.:	01/07/2009	Tipo Adm.:	2
Salário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	4110.05	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	255,00	255,00
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

UNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RAIS
NPJ: 03.422.900/0001-15
Ano Base: 2010

SSCE - M. OBS Comissão Fls. 45

IS/PASEP	Empregado	Jan/Jul	Fev/Ago	Mar/Set	Abr/Out	Maio/Nov	Jun/Dez	13º Adto.	13º Final
124.39371.16-7	12 - SILVIO JOSÉ ARBIGAUS					Sexo:	1	Data Nasc.:	30/01/1975
aça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	6
TPS Nro.:	50071	CTPS Série:	0016	CPF:	842.693.679/20	Data Adm.:	01/02/2010	Tipo Adm.:	2
alário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2617.15	Vínculo:	10
ocal Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	03/03	Tipo Dem.:	21	Aviso Prévio:	0,00
ontr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
ontr. Assoc. 1:	0,00	0,00	510,00	51,00	0,00	0,00	0,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
ontr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	3
ontr. Assist.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,50
ontr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
erbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
érias Inden.:	56,67	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
ulta FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
161.86374.41-7	14 - FRANCIELI NEPOMUCENO PINTO					Sexo:	2	Data Nasc.:	30/10/1992
aça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	8
TPS Nro.:	3585730	CTPS Série:	003-0	CPF:	070.492.439/06	Data Adm.:	01/02/2010	Tipo Adm.:	1
al	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2523.05	Vínculo:	10
ocal Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	31/08	Tipo Dem.:	11	Aviso Prévio:	0,00
ontr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
ontr. Assoc. 1:	0,00	0,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
ontr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	8
ontr. Assist.:	0,00	510,00	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,50
ontr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
erbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
érias Inden.:	396,67	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
ulta FGTS:	123,76	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
124.83689.32-0	16 - JOAO TAJES NETO					Sexo:	1	Data Nasc.:	26/11/1974
aça/Cor:	2	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	7
TPS Nro.:	70596	CTPS Série:	020	CPF:	001.006.739/61	Data Adm.:	01/01/2005	Tipo Adm.:	2
alário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2617.15	Vínculo:	10
ocal Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	11/08	Tipo Dem.:	11	Aviso Prévio:	0,00
ontr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
ontr. Assoc. 1:	0,00	510,00	668,67	521,33	510,00	510,00	510,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
ontr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	8
ontr. Assist.:	0,00	510,00	187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,50
ontr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
erbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
érias Inden.:	396,67	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
ulta FGTS:	896,33	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
121.09256.97-6	18 - NERI FRANCISCO DA SILVA					Sexo:	1	Data Nasc.:	31/07/1967
aça/Cor:	2	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	7
TPS Nro.:	15243	CTPS Série:	005	CPF:	660.155.539/87	Data Adm.:	01/05/2006	Tipo Adm.:	2
alário:	700,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	4110.05	Vínculo:	10
ocal Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
ontr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
ontr. Assoc. 1:	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
ontr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
ontr. Assist.:	0,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	350,00	350,00
ontr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS — **Folha: 5**

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RAIS

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ano Base: 2010

PIS/PASEP	Empregado	Jan/Jul	Fev/Ago	Mar/Set	Abr/Out	Maio/Nov	Jun/Dez	13º Adto.	13º Final
136.98383.72-0	19 - MARCELO CUBAS LEITE					Sexo:	1	Data Nasc.:	10/06/1986
Raça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	9
CTPS Nro.:	4894105	CTPS Série:	001-0	CPF:	052.761.129/83	Data Adm.:	01/05/2010	Tipo Adm.:	2
Salário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	4110.05	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510,00	510,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	170,00	170,00
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
Férias Inden.:	0,00	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
137.19766.72-0	23 - JULIANA CRISTINA VIEIRA					Sexo:	2	Data Nasc.:	19/07/1988
Raça/Cor:	2	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	7
CTPS Nro.:	4899514	CTPS Série:	0010	CPF:	070.093.589/40	Data Adm.:	15/10/2007	Tipo Adm.:	2
Salário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2617.15	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	510,00	510,00	674,33	515,67	510,00	510,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	510,00	510,00	510,00	612,00	578,00	510,00	255,00	255,00
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
Férias Inden.:	0,00	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
123.25829.68-7	24 - PAULO RODRIGUES DE VARGAS					Sexo:	1	Data Nasc.:	12/09/1969
Raça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	7
CTPS Nro.:	2113411	CTPS Série:	002	CPF:	533.184.710/20	Data Adm.:	01/06/2010	Tipo Adm.:	2
Salário:	640,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2617.15	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	25/06	Tipo Dem.:	11	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533,33	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	6
Contr. Assist.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,33
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
Férias Inden.:	71,11	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	18,78	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
124.39367.24-0	25 - JOSELITO BELUK					Sexo:	1	Data Nasc.:	26/11/1974
Raça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	9
CTPS Nro.:	3306849	CTPS Série:	002-0	CPF:	831.704.059/34	Data Adm.:	01/07/2010	Tipo Adm.:	2
Salário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2617.15	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	127,50	127,50
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS — **Folha: 7**

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RAIS

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ano Base: 2010

PIS/PASEP	Empregado	Jan/Jul	Fev/Ago	Mar/Set	Abr/Out	Maio/Nov	Jun/Dez	13º Adto.	13º Final
170.23945.93-6	26 - MIGUEL DE ANDRADE					Sexo:	1	Data Nasc.:	10/11/1951
Raça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	5
CTPS Nro.:	90446	CTPS Série:	00006	CPF:	404.536.699/72	Data Adm.:	01/08/2010	Tipo Adm.:	2
Salário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2617.15	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	0,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	106,25	106,25
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
Férias Inden.:	0,00	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
000.96140.24-5	27 - VALÉRIA INDIANA BREDUN					Sexo:	2	Data Nasc.:	25/07/1990
Raça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	7
CTPS Nro.:	6384851	CTPS Série:	0010	CPF:	060.841.429/82	Data Adm.:	13/10/2010	Tipo Adm.:	2
Salário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	4110.05	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras						13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00	510,00	510,00	63,75	63,75
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
Férias Inden.:	0,00	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0
034.79388.72-7	28 - DANIELA MACHADO					Sexo:	2	Data Nasc.:	09/10/1982
Raça/Cor:	0	Deficiente:	0	Nacionalid.:	10	Ano Cheg.:	0	Grau Instr.:	7
CTPS Nro.:	5009908	CTPS Série:	001-0	CPF:	048.024.319/02	Data Adm.:	20/10/2010	Tipo Adm.:	2
Salário:	510,00	Horas Sem.:	44	Tipo Sal.:	1	CBO:	2523.05	Vínculo:	10
Local Trab.:	42-03808	Sindicalizado:	2	Data Dem.:	00/00	Tipo Dem.:	0	Aviso Prévio:	0,00
Contr. Sind.:	0,00	Remunerações Mensais / Horas Extras				Sexo:		13º Salário	
Contr. Assoc. 1:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Mês/Valor:	Mês/Valor:
Contr. Assoc. 2:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11	12
Contr. Assist.:	0,00	0,00	0,00	0,00	187,00	510,00	510,00	42,50	42,50
Contr. Confed.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Verbas Pagas na Rescisão:		Banco Horas:	0,00	0	1º Afastam.:	0	0	0	
Férias Inden.:	0,00	Dissídio Col.:	0,00	0	2º Afastam.:	0	0	0	Total Dias
Multa FGTS:	0,00	Gratificações:	0,00	0	3º Afastam.:	0	0	0	0

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

1ª ALTERAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS – CNPJ 03.422.900/0001-15

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGÍME JURÍDICO

Art. 1.° A **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 1° Ofício de Notas de Canoinhas, Santa Catarina, à fl. 55, do Livro n° 336, em 28.09.1999; e registrada em 29.09.1999 sob o n° 703, Livro 1v.A-5, fl. 083, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoinhas, Santa Catarina.

Art. 2.° A **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS** tem prazo de duração indeterminado, sede em Canoinhas-SC, e usará em suas transmissões o nome de fantasia de RÁDIO 98 FM Educativa.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3.° A **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS** tem como finalidade a promoção da cultura, educação, e do bem-estar social da Região do Planalto Norte de Santa Catarina.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4.° Para consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I - executar serviços de produção e veiculação de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos/culturais;

II - celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;

Estado de Santa Catarina
2° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51494-UP6T) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo N°: 53167
Selo Digital de Fiscalização CLI51494-UP6T
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Theresinha Cararo - Tabeliã

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

III - realizar programas educacionais, de estágio, de treinamento, conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo;

IV – promover cursos, simpósios, espetáculos, exposições, congressos e a edição de publicações técnicas e científicas;

V - criar, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades;

VI - desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade;

VII - constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público;

VIII – Implantar livrarias, revistas, cinemas, jornais e/ou outras atividades complementares à operação da(s) emissora(s) ou de retransmissora(s), sempre atendendo aos princípios patrióticos e cristãos de preservação do nacionalismo pátrio;

IX – Prestar serviços de assistência social à comunidades de baixa renda, à infância, à adolescência, ao idoso e a portadores de deficiência em geral.

X – Implementar programas de educação ambiental, promovendo a proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da fundação é constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057
Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51493-LXCV) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 63166
Selo Digital de Fiscalização CLI51493-LXCV
Os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011
Andréa Stange - Escrevente Notarial

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;

VI – pelo superávit de suas atividades.

§ 1.º Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2.º Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades; não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Art. 6.º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para mantença da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Art. 7.º A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 8.º Constituem receitas da fundação:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;

IV – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51492-H0HJ) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53166

Selo Digital de Fiscalização CLI51492-H0HJ

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

V – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

VI – os auxílios e subvenções do poder público;

VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;

VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.
Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;
II - Diretoria Executiva;
III- Conselho Fiscal.

§ 1.º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§ 2.º É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a *fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia* e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 10. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 04 (quatro) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51491-RU6H) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 63156
Selo Digital de Fiscalização CLI51491-RU6H
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

§ 1.º É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.
§ 2.º O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

I - escolher e dar posse a seu Presidente e secretário;

II - escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III - aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações;

IV - fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI - aprovar o plano de cargos e salários da fundação;

VII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VIII - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
a) alterar o estatuto da fundação;
b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
c) deliberar sobre a extinção da fundação.

IX - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

X - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho, de qualidade.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51490-84CW) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51490-84CW
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

§ 1.º As reuniões ordinárias serão semestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação escrita com Aviso de Recebimento, aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3.º O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta:

I – pelo Diretor-Presidente;
II – pelo Diretor-Executivo;
III – pelo Diretor-Secretário.
IV – pelo Diretor-Tesoureiro

§ 1.º A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outro diretor, de investidura temporária e atribuições especificas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.

§ 2.º Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

§ 3.º Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 4.º Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Diretor-Geral:

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51489-LW7D) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51489-LW7D
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

I - elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II - elaborar o plano anual de atividades, o plano diretor de informática e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

IV - elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

V - organizar os serviços administrativos;

VI – gerir as atividades;

VI - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;

VII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da fundação;
b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
c) deliberar sobre a extinção da fundação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, ou sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 16. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - executar e fazer executar os planos e normas da fundação;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51488-63I1) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53166
Selo Digital de Fiscalização CLI51488-63I1
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

IV – admitir e dispensar pessoal administrativo;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os recursos financeiros da fundação;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;

VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;

VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;

IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;

X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um secretário do conselho.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51487-MKER) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53136
Selo Digital de Fiscalização CLI51487-MKER
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 20. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Geral da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2.º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3.º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4.º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51486-AN5C) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53166
Selo Digital de Fiscalização CLI51486-AN5C
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Art. 22. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades;
II - Balanço Patrimonial;
III - Demonstração do Resultado do Exercício;
IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4º A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 24. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos pela maioria integrante do Conselho Curador, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51485-PLNF) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51485-PLNF
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 25. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade ou inutilidade de sua mantença;
II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 26. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se acerca do patrimônio remanescente que deverá ser destinado à fundação congênere com atuação no Estado.

Art. 27. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 29. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 30. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 31. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

EM BRANCO

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51484-OW7T) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51484-OW7T
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

EM BRANCO

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 32. A fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 33. A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 34. A mudança de sede da fundação, a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos (e a obtenção dos seus respectivos alvarás) e a qualificação como Organização Social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Canoinhas (SC), 29 de maio de 2007.

Marcos Antonio de Carvalho
OAB/SC 20.890

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51483-1ELB) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51483-1ELB
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de Julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Rua Getúlio Vargas, 345 - Canoinhas/SC
Bel. Elton Alexandre Velten Fiel - Oficial
AVERBAÇÃO PESSOA JURIDICA AV: 1

Protocolo 23830 Livro A 7 Folha 267 Data
Registro 1184 Livro A 10 Folha 43 Data 14/06/2007
Emolumentos 17.80 Selo 1.00 Total 18.80
Canoinhas - SC 14/06/2007 Oficial:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAZ92123

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta

AVERBAÇÃO: O estatuto objeto desta alteração acha-se registrado no Lv A-5, fl. 083, sob o nº 703, em 29/09/1999, a 1ª alt. no Lv A-10, fl. 043, sob o nº 1184, em 14/06/2007. Dou fé.

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta
CPF - 399.513.409-20
Canoinhas, 14/06/2007. Oficial:

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 627, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51482-KIKS) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 63166
Selo Digital de Fiscalização CLI51482-KIKS
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

EMPRESTIMO

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SERVIÇOS REGISTRAIS DE CANOINHAS/SC Fl.

M. dos Campos - SSC Fls.: 60

SETEMBRO/2007

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS

Aos 14 de setembro de 2007, por volta das 19:00 hs, reuniram-se na sede da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas os membros do Conselho Deliberativo da Instituição, juntamente com os convidados para esta assembléia, mediante correspondências enviadas aos mesmos pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. Eraldo Luiz de Carvalho.

Abrindo a sessão, o mesmo agradeceu a presença de todos e informou aos presentes sobre recebimento de correspondências datadas de 20 de agosto de 2007 dos Srs. Emerson Dirschnabel e Ulisses Anderson Bernardino, como também da Sra. Jaqueline Wrublevski, solicitando afastamento, por motivos particulares, dos cargos que ocupam na Fundação.

Além disso, a 1º Alteração Estatutária da Fundação (devidamente aprovada pelo MPSC e averbada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Canoinhas), ocorrida durante Assembléia Extraordinária realizada em 29 de maio de 2007, criou o Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Instituição.

Devido às questões acima mencionadas, algumas já discutidas na Assembléia Ordinária de março do corrente ano, fez-se, então, necessária a realização da presente reunião, afim de eleger novos membros para ocupar os cargos que ficarão em aberto na Diretoria Executiva e Conselho Curador, bem como indicar os nomes para compor o Conselho Fiscal, que deverão ser aprovados por, pelo menos, 2/3 da atual Diretoria.

Abrindo discussão sobre qual seria a melhor forma para solucionar tais problemas e, após decidido por unanimidade respeitar e acatar a decisão de desligamento da Diretoria dos Srs. Emerson Dirschnabel, Ulisses Anderson Bernardino e Sra. Jaqueline Wrublevski, foi de consenso entre os membros eleger 02 novos nomes para a Diretoria Executiva, 01 para o Conselho Curador e outros 05 para compor o Conselho Fiscal.

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Getúlio Vargas, 345 - Canoinhas/SC
Bel. Elton Alexandre Velten Fiel - Oficial
Protocolo 25684 Livro A 8 Folha 253 Data 27/09/2007
Registro 23069 Livro B 144 Folha 092 Data 27/09/2007
Emolumentos 35,60 Selos 2,00 Total 37,60
Canoinhas - SC 27/09/2007 Oficial

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta
CPF - 399 513 409-20

Registro efetuado para fins de conservação, nos termos do art. 127,VII, da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73).

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

EM BRANCO

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51481-7AIN) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51481-7AIN
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

EM BRANCO

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SERVIÇOS REGISTRAIS DE CANOINHAS SC
Fl. 02
M. das Comunicações
Fls. 03

Após debates entre todos os membros, foram indicados os nomes da Sra. Franciele Regina Ludka e do Sr. Adão Alberto Liebgott para compor a Diretoria Executiva, que conforme o novo Estatuto, será agora formada por 04 membros.

A seguir, foi indicado o nome da Sra. Eliane Cristina Krull para integrar o Conselho Curador, e os nomes das Sras. Leny Leandro de Carvalho e Rosângela Maria Pacheco Ludka, e dos Srs. Antonio Wilson Wiese, Dinilson Francisco dos Santos e César Roberto Krüger para compor o Conselho Fiscal.

Estando presentes todos os convidados para esta Assembléia, iniciou-se então votação aberta e, os nomes indicados foram aprovados por unanimidade.

Dessa forma, a nova Diretoria da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas ficou assim constituída:

CONSELHO CURADOR
Presidente: Osvaldo Wrublevski
Vice-Presidente: Eraldo Luiz de Carvalho
Secretário: Marli das Graças Bellotto
Vice-Secretário: Eliane Cristina Krull

DIRETORIA EXECUTIVA
Diretor-Presidente: Geraldo Elizeu Soares
Diretor-Executivo: Mariana Wrublevski de Carvalho
Diretor-Secretário: Franciele Regina Ludka
Diretor-Tesoureiro: Adão Alberto Liebgott

CONSELHO FISCAL
Presidente: Leny Leandro de Carvalho
Vice-Presidente: Rosângela Maria Pacheco
Secretário: Antonio Wilson Wiese
1º Conselheiro: Dinilson Francisco dos Santos
2º Conselheiro: César Roberto Krüger

Retomando a palavra, o Sr. Eraldo Luiz de Carvalho passou o cargo de Presidente do Conselho Curador ao Sr. Osvaldo Wrublevski que, por sua vez, parabenizou-o pelo brilhante trabalho à frente do Conselho durante seu mandato. Continuando, parabenizou também os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51480-L7JU) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51480-L7JU
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REGISTROS DE CANOINHAS SC
62
Fl. 02

Solicitou ainda à Diretoria Executiva que informe, o mais breve possível, ao Ministério Público de Santa Catarina e ao Ministério das Comunicações sobre a posse da Nova Diretoria, com mandato para cinco anos, conforme previsto no Estatuto.

Tomando a palavra, o novo Diretor-Presidente da Fundação, Sr. Geraldo Elizeu Soares, agradeceu à todos pela confiança e indicação para o cargo. Disse também estar honrado em assumir o lugar da Sra. Mariana Wrublevski, que ficará agora como Diretora Executiva, e prometeu dar ainda mais ênfase às ações Sociais, Educativas e Culturais desenvolvidas pela Instituição. Aproveitando a ocasião e a presença de todos, perguntou sobre a possibilidade de marcar a Assembléia Ordinária anual já para o próximo dia 28 de setembro, para avaliar os trabalhos em andamento e traçar novas metas a serem alcançadas, o que foi aceito de imediato pelos membros que agora constituem a nova Diretoria.

Deixando a palavra em aberto, cada um dos presentes mostrou-se satisfeito com o que aqui foi discutido e decidido abertamente e democraticamente, prometendo fazer a sua parte e honrar os cargos empossados a partir desta data e as normas que regem o Estatuto da Fundação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Por estar presente, eu, Marli das Graças Bellotto, secretária, lavrei a presente Ata que, retratando fielmente o que foi discutido e aprovado em assembléia.

Canoinhas, SC – 14 de setembro de 2007.

Geraldo Elizeu Soares
Diretor-Presidente

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51479-UZAX) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51479-UZAX
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Getúlio Vargas, 345 - Canoinhas/SC
Bel. Elton Alexandre Velten Fiel - Oficial
Protocolo 25634 Livro A 8 Folha 253 Data 27/09/2007
Registro 23099 Livro B 144 Folha 082 Data 27/09/2007
Emolumentos 35,60 Selo 2,00 Total 37,60
Canoinhas - SC 27/09/2007 Oficial

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de 1º Subdistrito da Comarca de Canoinhas-SC
ELTON ALEXANDRE VELTEN FIEL
Oficial
Caixa Postal 28 - Fone (47) 3622-3970
Rua Getúlio Vargas, 345 - Sala 01
CEP 89460-000 - CANOINHAS - SC

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta
CPF - 399.513.409-20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 63

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que esta emissora não veicula propaganda comercial, de forma direta ou indireta, respeitando o que determina o parágrafo único, artigo 13 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 64

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que esta emissora, destina, diariamente, um percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu tempo de programação, para transmissão de serviço noticioso, cumprindo assim sua finalidade informativa.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Histórico resumido - Rádio 98 FM

Com uma programação diferenciada e aberta aos interesses da comunidade, a rádio 98 FM iniciou suas atividades em agosto do ano 2001, com o objetivo de inovar o jeito de se fazer rádio na cidade de Canoinhas e região do Planalto Norte catarinense. No ano de 2002 firmou parceria com a OBORÉ Projetos Especiais em Comunicações e Artes, de São Paulo, passando a transmitir em sua programação diária o programa Plantão Saúde. No mesmo ano idealizou e colocou em prática campanhas de ajuda humanitária, como a do material escolar, do cobertor e de Natal, com foco voltado às famílias carentes e, principalmente, crianças.

No início de 2003, devido ao sucesso alcançado durante a campanha Faça o Natal Brincando 2002, recebeu da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente o selo de EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA. Com isso, ampliou ainda mais suas ações de Responsabilidade Social, implantando no município o projeto CRIANÇA FELIZ, e estabelecendo parcerias importantes com escolas, universidades e outras Instituições do mesmo caráter, além de abrir espaços em sua programação para profissionais liberais, autoridades e cidadãos canoinhenses.

Ao longo desses anos, a Rádio 98 FM Educativa tornou-se referência local, regional e nacional devido aos prêmios que conquistou, entre certificados e diplomas de benemérito por relevantes serviços prestados à população do Planalto Norte de Santa Catarina.

Atualmente, além de desenvolver suas campanhas sociais, os projetos Criança Feliz e Rua do Lazer, destinar espaços, gratuitamente, em sua programação, para que outras entidades divulguem suas ações e levar ao ar programetes de cunho educativo/cultural, a 98 FM oferece aos seus ouvintes uma programação eclética, de qualidade, buscando aprimoramento contínuo para que continue sendo orgulho para Canoinhas.

PRÊMIOS

Empresa Amiga da Criança (Fundação Abrinq)

Certificado de colaboração (EEB Rodolfo Zipperer)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Certificado de agradecimento/doações (Cáritas Esperança)

Certificado Bloco da Saúde (Oboré)

Medalha Destaques da Saúde (Oboré/Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde)

Diploma de Benemérito por Serviço Relevante (ALESC)

PARCEIROS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Oboré Projetos Especiais

Censura.com (o site da emissora é site amigo da criança, por apoiar e divulgar a Campanha Contra a Pedofilia na Internet)

Fundação Abrinq

Fundação Getúlio Vargas – Mapa do 3º Setor

Instituto Pauta Social

Ministério da Educação/MEC

SERT

PMSC

Ministério da Saúde/MS

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte/SC

Femarcom – Federação das Entidades Mantenedoras das Rádios Comunitárias, TV´S e Rádios Educativas de Santa Catarina

Empresas, profissionais e pessoas que apóiam o Projeto Criança Feliz e ações sociais desenvolvidas pela Instituição/emissora.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CAMPANHA DO MATERIAL ESCOLAR
PERÍODO: Janeiro à Fevereiro (anualmente)
OBJETIVO: Arrecadar material escolar e repassar (doar) às crianças carentes atendidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Fundação.

CAMPANHA DO COBERTOR
PERÍODO: Maio à Junho (anualmente)
OBJETIVO: Através de pedágios realizados em diversos bairros da cidade, a equipe do Núcleo de Responsabilidade Social da Fundação e voluntários percorrem as residências, afim de incentivar as pessoas a doarem cobertores e agasalhos. Toda a arrecadação é repassada às famílias carentes cadastradas na Instituição.

"FAÇA O NATAL BRINCANDO"
PERÍODO: Novembro à Dezembro (anualmente)
OBJETIVO: Esta campanha tem como objetivo despertar nas pessoas, inclusive crianças, o espírito da solidariedade. Brinquedos e alimentos arrecadados através da realização de pedágios e carreatas são destinados às famílias de baixa renda atendidas pela Fundação. No ano de 2003, primeira vez em que foi realizada, foram arrecadados cerca de 6.000 brinquedos e 700 quilos de alimentos. Com a repercussão na mídia e divulgação através dos órgãos governamentais e não-governamentais com os quais mantém parceria, a Instituição recebeu da **FUNDAÇÃO ABRINQ** o selo de **Empresa Amiga da Criança**. Surgiu então o projeto CRIANÇA FELIZ.

Projeto CRIANÇA FELIZ

PROJETO CRIANÇA FELIZ
Atualmente atende 32 famílias de baixa renda – 96 crianças de 0 à 14 anos.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Escolinha de Futsal (meninos com idade entre 07 e 14 anos)
- Grupo de Dança (meninas com idade entre 07 e 14 anos)

As atividades são monitoradas por professores voluntários. Dessa forma, cria-se uma ocupação para essas crianças e a expectativa de que possam se tornar futuros atletas, além de afastá-las das ruas e outras situações de risco.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls. 63

- Oficina de Artesanato (Cria oportunidades de geração de renda própria às mães das crianças cadastradas no projeto)

PROJETO RUA DO LAZER

O "Rua do Lazer" leva recreação e alegria às comunidades, principalmente carentes, do município de Canoinhas e localidades vizinhas. São atividades que visam proporcionar a descoberta de novas relações, socialização, valorização da cultura e o gosto pela arte em suas diversas formas.



PARCERIAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A emissora de rádio da Fundação Exp. Cult. Rádio e TV Canoinhas (98 FM) leva ao ar, diariamente, programas e spot´s que tratam de assuntos de cunho educativo, cultural e social, prestando assim relevante serviço de utilidade pública à população do Planalto Norte Catarinense. Isso tudo, graças às parcerias que mantém Brasil afora. São elas:

Oboré Projetos Especiais em Comunicação e Artes
Programa Plantão Saúde

Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Sêlo de Empresa Amiga da Criança

Site Censura.com.br
Informações sobre o combate à pedofilia na Internet

Ministério da Educação – MEC
Programa Rádio Escola e spot´s informativos/educativos

Fundação Getúlio Vargas – FGV
Troca de idéias e experiências no Terceiro Setor

Profissionais Liberais voluntários
Desenvolvem atividades dentro do projeto Criança Feliz

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CE - M. das Comunicações
Fls. 69

PROGRAMAÇÃO 98 FM

SEGUNDA A SEGUNDA

01:00 às 05:00	**MADRUGADA ESPECIAL:** Programação musical variada: Flash Back´s / Pop / MPB
05:00 às 08:00	**ACORDA CIDADE:** O melhor da música sertaneja raiz / gauchesca nativista
08:00 às 10:00	**SUPER MANHÃ:** Músicas, notícias locais, horóscopo
10:00 às 12:00	**NOSSO PROGRAMA / REPORTER 98:** Reportagens, entrevistas com autoridades e profissionais liberais, serviços de utilidade pública (exceto aos domingos)
12:00 às 13:00	**COMANDO ESPORTIVO:** Notícias sobre o esporte local, regional e nacional
13:00 às 17:00	**MUSICAL – POP / MPB** Programação musical nos estilos pop e popular brasileira
17:00 às 19:00	**BEM BRASIL:** Programação musical sertaneja raiz / gauchesca nativista / popular brasileira (uma viagem pelo Brasil afora)
20:00 às 21:00	**GOSPEL 98:** Os grandes nomes da música Gospel nacional
21:00 às 23:00	**MUSICAL – POP / MPB:** Programação musical nos estilos pop e popular brasileira
23:00 às 01:00	**ARQUIVO 98:** Programação musical com os grandes sucessos do passado

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Mi. das Comunicações
Fls.: 70

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os fins previstos no inciso II, Artigo 221, da Constituição Federal do Brasil, que a produção e programação desta emissora promovem a cultura regional e nacional, estimulando e veiculando, conteúdos de produção independente.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF:559.246.039-20

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os fins previstos no inciso IV, Artigo 221, da Constituição Federal do Brasil, que na produção e veiculação da programação desta emissora, são respeitados os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls: 72

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada por esta emissora são privativas de brasileiros natos, sendo exercidas pelas pessoas abaixo relacionadas, cuja documentação comprobatória segue anexa.

- Nome do responsável pela área editorial: **JOSELITO BELUK**

- Nome do diretor de programação: **MAYCON ALEXANDRE CANDÉO**

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a



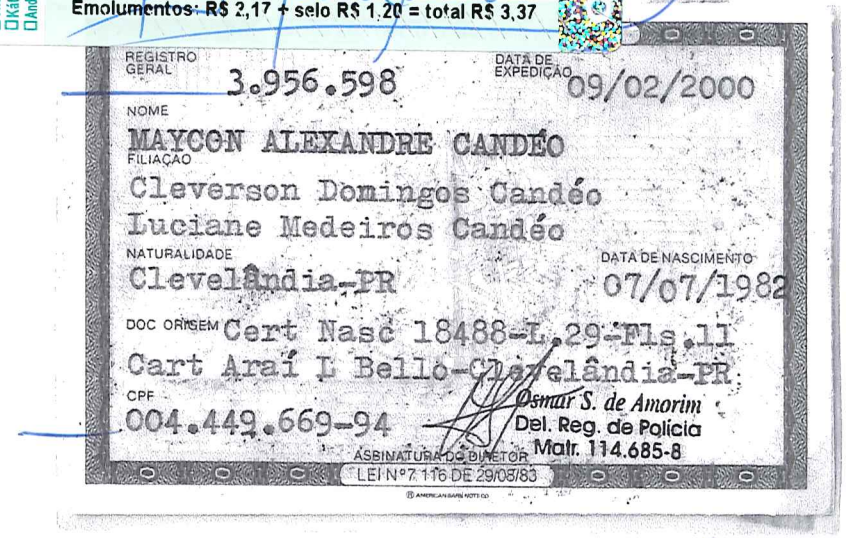












db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Ao (À): CGUO

Referência: 53000.039042/2011-68

Encaminhe-se para:

X	Providências
	Conhecimento
	Análise e Deliberação
	Preparar resposta
	Preparar informe
	Resposta ao interessado
	Arquivamento

Brasília, 8 de agosto de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Outorga

emfb/GAB/DEOC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de julho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 24/07/2015, às 14:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0625202** e o código CRC **64455BD6**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Canoinhas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	Canoinhas	13/08/2001	13/08/2011
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	Canoinhas	30/05/2003	30/05/2013
RADIO PANTERA LTDA	Canoinhas	17/08/1988	17/08/1998

Usuário: - **Data: 14/03/2016** **Hora: 15:57:45**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
251 E	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	SC	Canoinhas	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** 14/03/2016 **Hora:** 15:06:59

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://#infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL Agência de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Canoinhas
Freqüência: 98,1 MHz
Classe: B1
Canal: 251 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Nome Fantasia:
Nº Estação: 511486510
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50009583904
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 06/02/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 89460000 **Logradouro:** RUA CORONEL ALBUQUERQUE
Número: 747, **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** N/I **Estado:** SC
Município: Canoinhas **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89460000 **Logradouro:** RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** SC
Município: Canoinhas **Distrito:** Canoinhas **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50009583904

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			01/08/2000	Outorga		Jur.
			- Selecione -			13/08/2001	Deliber. do C. Nacional		Jur.
			- Selecione -	ER		21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência		Jur.
			- Selecione -			29/04/2005	Multa		Jur.
			- Selecione -			20/10/2008	Multa		Jur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

		- Selecione -			21/05/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			07/04/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			17/09/2010	Multa	Jur.
		- Selecione -			25/10/2010	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/02/2013	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://#infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 MATRIZ		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-000	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/03/2016** às **15:07:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/03/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.422.900/0001-15

FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADÃO ALBERTO LIEBGOTT	150.794.458-66	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
FRANCIELE REGINA LUDKA	058.462.789-06	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
GERALDO ELIZEU SOARES	559.246.039-20	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
MARIANA WRUBLEVISKI DE CARVALHO	948.429.309-34	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA **Data:** 14/03/2016 **Hora:** 15:11:58

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**

CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:20 do dia 14/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Imprimir Voltar

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:13:17 do dia 14/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2016.
Código de controle da certidão: **C167.EC41.09EF.1BA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA
Produtos e Serviços
Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 03422900/0001-15
Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Resultado da consulta em 14/03/2016 às 15:07:09

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSConsultaRegularidade.asp
https://lmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5649/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E T CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/RS, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (1020882), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas "*a*" a "*e*", assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4.335/2015, visto que a diretoria apresentada anteriormente está com mandato vencido;

b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, **caso tenha havido modificação posterior a 14/06/2007**;

c. ata de eleição da diretoria **em exercício** registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, visto que a diretoria apresentada anteriormente está com mandato vencido;

d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4.335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;

c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/03/2016, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 18/03/2016, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1020985** e o código CRC **6AAEA9CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 8356/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5649/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1021979** e o código CRC **06B9CB75**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 1039447

Data de Envio:
23/03/2016 17:02:35

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1021979.html
Nota_Tecnica_1020985.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Entidade...

CNPJ: 03.422.900/0001-15

FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GERALDO ELIZEU SOARES	559.246.039-20	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
JAIRO CESAR DE CARVALHO	534.406.099-87	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
MARIANA WRUBLEVISKI DE CARVALHO	948.429.309-34	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
SILVANA HINKE	056.146.489-84	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: anatel\valkiria - Valkiria Ferreira Machado **Data: 22/08/2016** **Hora: 10:53:36**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

CNPJ: 03.442.900/0001-15

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período: 13/08/2011 a 13/08/2021

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Não. Análise feita com base na Portaria nº 153, de 16 de março de 2012.

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 2/3.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?	X			**Ok.** Processo Digitalizado 0625201, fls. 48/61. Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 8/18

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 25/27. Período do mandato: 18/09/2012 a 18/09/2017.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71. Diretor Presidente: Geraldo Elizeu Soares (fl. 19) Diretor Executivo: Mariana Wrublevski Carvalho (fl. 21) Diretor Secretário: Silvana Hinke (fls. 23/24) Diretor Tesoureiro: Jairo Cesar Carvalho (fl. 20)
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 4/6
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		X		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	X			Anexo 1020845.
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?	X			Anexo 1020838, fls. 3/4.
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	X			Anexo 1020863.
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Anexo 1020866.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Anexo 1020870.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			Anexo 1020876.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Anexo 1020870.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fl. 19.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 25/27.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**			X	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/08/2016, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1306703** e o código CRC **0C57FA08**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 21181/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.442.900/0001-15, relativo pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 5649/2016/SEI-MC (1020985) que concluiu pelo envio do Ofício nº 8356/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.025248/2016-71, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 e Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 14/03/2016 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (1020838), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1306703), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (1307285) em 22/08/2016.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 350, de 17 de julho 2000, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2000.

Art. 2° A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

do parecer do órgão jurídico.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL I E TV CANOINHAS, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊ MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.442.900/0001-15, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Geraldo Elizeu Soares, CI nº 4/0-3.429.355, CPF/MF nº 559.246.039-20, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 350, de 17 de julho 2000, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Canoinhas/SC, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 13/08/2011.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o nto da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

_____ _____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/08/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/08/2016, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 26/08/2016, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/09/2016, às 18:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1307138** e o código CRC **0F707260**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifus

De: Julio Cesar Ferreira Pereira
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica d
relação encaminho em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
Att,
Julio Cesar Ferreira Pereira
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

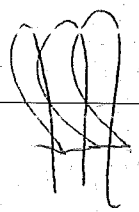
53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.039042/2011-68
Processo a ser desanexado:	53900.025248/2016-71 e 53900.033946/2016-41
Justificativa:	Processo encaminhado para que seja realizada a retirada dos arquivos em RAR constantes no volume I - 53900.025248/2016-71 (Petição 10875850) e 53900.033946/2016-41 (Petição 1159139 e 1159140); pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 18/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12014840** e o código CRC **F90942CF**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 140816877/2017
Expedição: 28/11/2017, às 10:23:50
Validade: 26/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período:13/08/2011 a 13/08/2021

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Processo Digitalizado 0625201, fls. 5/17; 20/25. **Encaminhar para área técnica ao final da intrução jurídica.**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok.** Processo Digitalizado 0625201, fls. 48/61. Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 8/18
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Falta apresentar.** Mandato vencido em 18.9.2017.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta apresentar.** Mandato vencido em 18.9.2017.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 4/6
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 1020845.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 1020866.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 1020876.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 1020870.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 2432567.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/11/2017, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2432483** e o código CRC **752BC9D5**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27483/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**.

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHA CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/RS, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. No entanto, com a alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por meio do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, novos documentos e declarações deverão ser apresentados para que o processo seja devidamente instruído.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de ssoas Jurídicas.	**Falta apresentar.** Mandato vencido em 18.9.2017.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta apresentar.** Mandato vencido em 18.9.2017.
d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/11/2017, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2432954** e o código CRC **5449F92F**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:				
Localidade da renovação:		*UF:*		

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		***CEP da sede:***		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade da renovação:		***UF:***		

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:		UF:			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.					

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 51327/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27483/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2433000** e o código CRC **892FB415**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51327/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039042/2011-68 - Nº SEI: 2433000

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 2472170

Data de Envio:
07/12/2017 14:48:12

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2432954.html
Oficio_2433000.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

[1]Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/03/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2763931** e o código CRC **88231DFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período: 13/08/2011 a 13/08/2021

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	Ok. Petição 2556093, fls. 1/3.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok.** Processo Digitalizado 0625201, fls. 48/61. Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 8/18
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida***	**PENDÊNCIA.** **Falta o registro do cartório competente.** Petição 2556093, fls. 4/5. **Mandato: 25.9.2017 a 25.9.2022.**
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 4/6
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2556093, fls. 33/36. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Processo Digitalizado 0625201, fls. 5/17; 20/25. **Encaminhar para área técnica ao final da intrução jurídica.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 1020845.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 1020866.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 1020876.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 1020870.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2556093, fl. 31.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2556093, fl. 32.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 2432567.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta apresentar.**
pia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	Entidade em Fase 3.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2556093. ***Diretoria Eexcutiva*** *Eraldo Luiz de Carvalho Neto - Presidente (fl. 10);* *Geraldo Elizeu Soares - Diretor Executivo (fl. 12);* *Valter Cesar de Lemos - Diretor Secretário (fl. 14);* *Rosmari Aparecida Bilicki Carvalho Luiz - Diretora Tesoureira* (fl. 16).
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/03/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2763955** e o código CRC **4CDF2A93**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 SEI nº 2763955

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1828/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**.

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E T CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/RS, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos da Nota Técnica nº 27483/2017/SEI-MCTIC, a qual cumpriu parcialmente as exigências formuladas. No entanto, a Consultoria Jurídica deste Ministério, analisando caso semelhante de renovação de outorga (Parecer nº 64/2018, de 25/1/2018), solicitou que a Secretaria de Radiodifusão instruísse os processos de renovação com outros documentos que, por equívoco, não estavam sendo exigidos das entidades interessadas.

3. Com efeito, em observância às normas vigentes sobre o assunto e ao Parecer da Consultoria Jurídica, solicitamos que a interessada apresente o seguinte documento abaixo relacionado para correta instrução do feito:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	A ata apresentada não veio acompanhada do registro no órgão competente, motivo pelo qual solicita-se que a Fundação apresente o documento devidamente registrado.
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Falta apresentar. Parecer nº 64/2018, de 25/1/2018 da Consultoria Jurídica.

4. Por fim, informamos que, como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **somente duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/04/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2602709** e o código CRC **025673BC**.

Minutas e Anexos

Não possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 2864/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1828/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2602734** e o código CRC **07835BF1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2864/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039042/2011-68 - Nº SEI: 2602734

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 2929010

Data de Envio:
27/04/2018 15:40:58

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2602734.html
Nota_Tecnica_2602709.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período: 13/08/2011 a 13/08/2021

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	Ok. Petição 2556093, fls. 1/3.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok.** Processo Digitalizado 0625201, fls. 48/61. Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 8/18
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,**antes de registrar o ato com a alteração pretendida*	Ok. Petição 2933024, fls. 2/4. **Mandato: 25.9.2017 a 25.9.2022.**
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 4/6
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2556093, fls. 33/36. *Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.*
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Processo Digitalizado 0625201, fls. 5/17; 20/25. **Encaminhar para área técnica ao final da instrução jurídica.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 1020845.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 1020866.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 1020876.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo 1020870.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2556093, fl. 31.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2556093, fl. 32.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 2432567.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 2933024, fl. 5.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	Entidade em Fase 3.
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2556093. ***Diretoria Eexcutiva*** *Eraldo Luiz de Carvalho Neto - Presidente (fl. 10);* *Geraldo Elizeu Soares - Diretor Executivo (fl. 12);* *Valter Cesar de Lemos - Diretor Secretário (fl. 14);* *Rosmari Aparecida Bilicki Carvalho Luiz - Diretora Tesoureira* (fl. 16).
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3016997** e o código CRC **21C34557**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 3017107

Data de Envio:
29/05/2018 15:19:20

De:
MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO <sledu.sei@mctic.gov.br>

Para:
lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:
Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de Outorga Educativa

Mensagem:
Prezados,

Solicito, por gentileza, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, por meio do canal 251E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Após, realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises (cópia para mariana.souza@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Mariana Notini

Anexos:
Checklist_3016997.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13645/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, com utilização do canal 251E (duzentos e cinquenta e um, educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço . Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Sistema irradiante;

b.Coordenadas Geográficas da estação transmissora.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
EDILON ESAÚ DOS REIS
Chefe de Serviço

Aprovo a Nota Técnica nº 13645/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se os autos.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 14/06/2018, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3062608** e o código CRC **482FEACB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23551/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13645/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2018, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3062650** e o código CRC **5EA5326F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23551/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039042/2011-68 - Nº SEI: 3062650

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 3063776

Data de Envio:
14/06/2018 09:37:15

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3062650.html
Nota_Tecnica_3062608.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6499/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHA CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/RS, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

c) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018 ou 2019, se possível)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ● ***obs.: Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Caso contrário, o balanço de 2018 ainda será aceito até 30 junho do ano corrente. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **(formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério pelo seguinte endereço:** http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html - **Publicações** - **Laudo de Vistoria Técnica | 3 Registros**);

- ***obs.: Durante a análise do laudo de vistoria anteriormente encaminhado pela entidade, verificou-se***

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

que os parâmetros técnicos não se encontravam em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

f) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 01/04/2020, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5349876** e o código CRC **A944BB51**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de [illegible]s natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

[illegible]a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 12710/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6499/2020/SEI-MCTIC** (5349876) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5349906** e o código CRC **2B2DBEEB**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 5396230

Data de Envio:
15/04/2020 17:45:16

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5349906.html
Nota_Tecnica_5349876.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 03.422.900/0001-15	**Número do Fistel:** 50009583904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 13/08/2021
Observações: ATO ANATEL 6.672/2000; Ato 41.755/2004. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE		**Complemento:** - SALA 10
Bairro: CENTRO		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Walmor Ivo Gallotti		**Complemento:** Lot. Dona Amelia II
Bairro: Jardim Esperança		**Numero:** SN
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89464032

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460056

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canoinhas	**UF:** SC
Latitude: -26.15972 (26° 09' 35.0" S)	**Longitude:** -50.4025 (50° 24' 09.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 511486510	**Número Indicativo:** ZYM528
Data Último Licenciamento: 04/06/2020	**Número da Licença:** 53500.025023/2020-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.15972 (26° 09' 35.0" S)	**Longitude:** -50.4025 (50° 24' 09.0" W)	**Cota da base:** 831 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-4-251			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 37.5 m	**ERP Máximo:** 2.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.85	**10º:** 2.5	**20º:** 2.16	**30º:** 1.72	**40º:** 1.41	**50º:** 1.11	**60º:** 0.92	**70º:** 0.63	**80º:** 0.45	**90º:** 0.18	**100º:** 0.09	**110º:** 0
120º: 0.09	**130º:** 0.18	**140º:** 0.45	**150º:** 0.63	**160º:** 0.92	**170º:** 1.11	**180º:** 1.41	**190º:** 1.72	**200º:** 2.16	**210º:** 2.5	**220º:** 2.85	**230º:** 3.22
240º: 3.48	**250º:** 3.74	**260º:** 4.01	**270º:** 4.01	**280º:** 4.15	**290º:** 4.15	**300º:** 4.15	**310º:** 4.01	**320º:** 4.01	**330º:** 3.74	**340º:** 3.48	**350º:** 3.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007920300328	**Modelo:** LT-1KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PLC 4 (1 Elemento)			**Fabricante:**		
Ganho: -1.5 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 2.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	17/07/2000	01/08/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/08/2001	13/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	18241	Ato	ER	17/08/2001	21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	138	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	28	Portaria	MC	04/03/2008	20/10/2008	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	04/03/2008	21/05/2009	Multa	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	05/03/2008	07/04/2009	Multa	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	03/03/2010	17/09/2010	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	07/05/2010	25/10/2010	Multa	Jurídico
9999	84	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jurídico
53500.016969/2018-65	3366	Ato	ORLE	04/05/2018	23/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Referência: (5594348), (5612128)

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Assunto: Laudo de Vistoria - Renovação de Outorga

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART encontra-se assinada e quitada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 22/06/2020, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5612226** e o código CRC **58E34BAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **15:33:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:36:01 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2021.
Código de controle da certidão: **145F.2FE5.7E03.021A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA
CNPJ/CPF: 03.422.900/0001-15

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140011011073
Data de emissão:	26/01/2021 11:38:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/01/2021 15:53:22

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15
Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/01/2021 a 12/02/2021

Certificação Número: 2021011403094111067920

Informação obtida em 28/01/2021 15:59:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 3628728/2021
Expedição: 28/01/2021, às 16:04:22
Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período: 13/08/2011 a 13/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**DESATUALIZADO**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 0625201, fls. 48-61; 53900.025248/2016-71, fls. 8-18

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 2933024, fls. 2-4 Mandato de 25/09/2017 a 25/09/2022 **Diretor-Presidente:** Eraldo Luiz de Carvalho Neto; **Diretor-Executivo:** Geraldo Elizeu Soares; **Diretor-Secretário:** Valter César de Lemos; **Diretor-Tesoureiro:** Rosmari Aparecida Bilicki Carvalho Luiz
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 2933024, fl. 5
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 2556093 **Eraldo Luiz de Carvalho Neto** (carteira profissional, fl. 10); **Geraldo Elizeu Soares** (carteira de identidade, fl. 12); **Valter César de Lemos** (carteira de identidade, fl. 14); **Rosmari Aparecida Bilicki Carvalho Luiz** (carteira de identidade, fl. 16)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 5594344 Validade: 10/02/2020 a 10/02/2022
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 5594345
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**OK** Evento SEI nº 5594347 Exercício de 2019 LG = (155.622,79+0,00)/(20.349,46+0,00) = 7,64 LC = 155.622,79/20.349,46 = 7,64 SG = 159.866,79/(20.349,46+0,00) = 7,85
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6433997 Emitida em 28/01/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**OK** Evento SEI nº 6434033 Válida até 27/07/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6434177 Válida até 27/03/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Não foi possível obter via internet**
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Não foi possível obter via internet**
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6434246 Válida até 12/02/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6434273 Válida até 26/07/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**OK** Evento SEI nº 5594349
[illegible]tório de apuração de infrações, referente ao período de vigência [illegible]orga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 5612128

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 11/02/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6433469** e o código CRC **A81F5B23**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 SEI nº 6433469

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1059/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.039042/2011-68.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CN nº 03.422.900/0001-15, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Portaria nº 350, de 17/07/2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 01/08/2000, foi concedida à ENTIDADE a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 13/08/2011, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. No que diz respeito à renovação, o Decreto nº 52.795/1963, art. 112, dispõe que a respectiva manifestação de interesse deve ocorrer no prazo de doze meses antes do seu vencimento, conforme excerto a seguir:

> *Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos* ***doze meses anteriores ao término do prazo da outorga****, nos termos do* art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, *acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.*

4. Considerando-se que a validade da outorga em questão irá se finalizar em 13/08/2021, o prazo para apresentação de requerimento relativo ao período de 2021 - 2031 se iniciou em 13/08/2020 e se encerrará em 13/08/2021. Portanto, caso haja interesse na renovação da outorga para esse novo período, a Entidade deverá apresentar novo requerimento até a data de 13/08/2021, **no qual deverá constar, expressamente, o período que se pretende renovar, 2021 - 2031.**

5. Em tempo, registra-se que, após análise inicial da documentação colacionada aos autos, foram identificadas algumas pendências. Assim sendo, além da manifestação de interesse indicada no parágrafo anterior, a Entidade deverá apresentar, também, os seguintes documentos pendentes, vide Checklist nº 6433469:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";**

b) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*",** e constando, ***expressamente, referir-se à renovação do período de*** **2021-2031;**

c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) comprovante de regularidade com o FISTEL.

6. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

(trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;
	(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
	(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)
	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
	(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
	(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
	(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 11/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6434313** e o código CRC **59AF1D55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2082/2021/MCOM

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas - (03.422.900/0001-15)
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1059/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6434313) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6434738** e o código CRC **63A81849**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 6514685

Data de Envio:
17/02/2021 11:24:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6434738.html
Nota_Tecnica_6434313.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2023** às **10:40:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:28 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2023.
Código de controle da certidão: **F3BD.0BC0.F3B1.6E76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA**
CNPJ/CPF: **03.422.900/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140093150268**
Data de emissão:	**14/04/2023 10:45:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**13/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/05/2023 10:42:35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/05/2023
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Município de Canoinhas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INíCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
5469/2023	19/05/2023	15/11/2023	04/10/2001		Certidão de Pessoa Jurídica

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
3900	6010100 - Atividades de rádio

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: CORONEL ALBUQUERQUE, 747	Complemento: 1 ANDAR SALA 10
Bairro: CENTRO	CEP: 89460-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Canoinhas.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C235469N9535D71

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Canoinhas
https://www.pmc.sc.gov.br/

Município de Canoinhas	Rua Felipe Schmidt , 10

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15

Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/05/2023 a 14/06/2023

Certificação Número: 2023051601003382086837

Informação obtida em 19/05/2023 10:42:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 21517732/2023
Expedição: 19/05/2023, às 10:40:59
Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Interessada/Outorgada: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
CNPJ nº: 03.422.900/0001-15
Município : Canoinhas

Estado: Santa Catarina
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/05/2021

Período da outorga a ser renovado: 13/08/2021 a 13/08/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294 13/05/2021 Eraldo Luiz de Carvalho Neto	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou [illegible]os quais decorra foro	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica ATA 2933024 pgs.2-4 2017-2022 Atualizar	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2933024 pg.5 Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10915281 pg. Emitida em 19/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 10915281 pg.1 Válida até 24/10/2023 **Estadual** 10915281 pg. 2 Válida até 13/06/2023 **Municipal** 10915281 pg.3 Válida até 15/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10915281 pg. 4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10915281 pg. 5 Válida até 14/06/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10915281 pg.6 Válida até 15/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- 2556093 Eraldo Luiz de Carvalho Neto pg.10 Geraldo pg 12 Valter pg 14 Rosmari pg 16

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5594344 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/10/2022 Atualizar	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- Não foi localizado registro junto ao MEC

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	19/05/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10915211** e o código CRC **FF1B6005**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13409/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Inscrição no CNPJ nº 03.422.900/0001-15

Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro

89.460-970 / Canoinhas– SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10915211).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo representante legal da Entidade**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

Obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido.

VI - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES**nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.1: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 10/10/2022.

Obs.2: exigência necessária pois a Instituição de Ensino apresentada não possui cadastro junto ao Mec.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.039042/2011-68), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10915211.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10915371** e o código CRC **8087964B**.

Anexos:

-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Razão Social

Pesquisar

10 | 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	radio98fm@radio98fm.com, tato@radio98fm.com

10 | 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 10934840

Data de Envio:
31/05/2023 15:30:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Inscrição no CNPJ nº 03.422.900/0001-15

Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro

89.460-970 / Canoinhas SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13409/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10934831_CADSEI_03.422.900_0001_15.jpg
Checklist_10915211.html
Oficio_10915371.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 11154017

Data de Envio:
06/10/2023 15:19:26

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53000.039042/2011-68
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53000.039042/2011-68

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 15:43

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc:Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>;Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina., que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 15:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de
odifusão Pública e Comunitária.
donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PORTARIA Nº 245/DPC, 23 DE AGOSTO DE 2017

Credencia a Empresa MBMARTINS LTDA-ME - para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MBMARTINS LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanque para Gás Liquefeito (ESOG) e Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios Petroleiros (ESOP), no município de Niterói/RJ, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MBMARTINS as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MBMARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.019, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 287/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415428;

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Engenharia de Porto Velho - Porto, a ser instalada na Rua Emil Gorayeb nº 3.505, bairro João Bosco, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda (CNPJ 05.919.287/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.020, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 324/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405599;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Joaquim Nabuco de Belém, a ser instalada na Rua José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, município de Belém, estado do Pará, mantida pela SER Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.021, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 300/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413000;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Dama, a ser instalada na Rua Frederico Kohler, nº 89, Bairro Campo D´Água Verde, no Município de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. (CNPJ 20.549.973/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.022, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 303/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414943;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade EduCareMT, a ser instalada na Rua Rio da Casca, nº 18, quadra 28, Bairro Grande Terceiro, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME (CNPJ 09.128.288/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.023, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 272/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073702;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), com sede Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, caixa postal 1639, Bairro Capuchinhos, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda (CNPJ nº 03.401.083/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.024, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga as inscrições da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil, instituída pela Portaria nº 598, de 05 de maio de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e

CONSIDERANDO:

A política de valorização dos profissionais do magistério adotada pelo Ministério da Educação;

A importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas;

A necessidade de conferir maior prazo para que os professores possam realizar sua inscrição na 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil; e

O constante dos autos dos Processos nº 23000.010952/2017-93 e nº 23000.017769/2017-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o período de inscrições da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil até o dia 04 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 836, DE 14 DE JULHO DE 2017

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 010282/2015, resolve

1. anular a Portaria nº 250/2017, de 08/03/2017, publicada no DOU de 09/03/2017, Seção 1, p. 31; 2. aplicar à empresa GOL COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.981.637/0001-10, a pena de advertência, com fincas no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, e nos subitens 16.2 e 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2015, determinando, ainda, o registro destas penalidades junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6 do instrumento convocatório.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 2.117, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 04, de 13/06/2017, publicado no Diário Oficial da União nº. 113, Seção 3, páginas 39 a 44, de 14/06/2017, conforme disposto no quadro abaixo:

BARREIRAS

ÁREA DE CONHECIMENTO: ARQUITETURA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
113087	JESSICA MAYANA PEREIRA SILVA	9,23	1,00	6,76	1º
3850	LAYARA ALVES CRUZ	9,23	0,00	6,46	2º
3894	DAYSE ANDRADE DE ARAUJO	8,70	0,00	6,09	3º

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017082400025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Acesse http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **09:29:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:20 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2024.
Código de controle da certidão: **6F97.E06F.72FF.72F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA**
CNPJ/CPF: **03.422.900/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140276330931**
Data de emissão:	**26/09/2023 14:58:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**24/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 09/10/2023

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 09/10/2023 09:35:38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Município de Canoinhas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INíCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
12404/2023	09/10/2023	06/04/2024	04/10/2001		Certidão de Pessoa Jurídica

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
3900	6010100 - Atividades de rádio

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: CORONEL ALBUQUERQUE, 747	Complemento: 1 ANDAR SALA 10
Bairro: CENTRO	CEP: 89460-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Canoinhas.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2312404N9678D54

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Canoinhas
https://www.pmc.sc.gov.br/

Município de Canoinhas	Rua Felipe Schmidt , 10

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas**

CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:38 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 55212143/2023
Expedição: 09/10/2023, às 09:30:39
Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Canal 25 E

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 08 / 00
Página: 19 Seção: 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA Nº 350 DE 17 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006328/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ISSN 1415-1537

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a AUDS -associação uruoquense de desenvolvimento e solidariedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 184, de 16 de maio de 2000, que autoriza a AUDS - Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000, que outorga permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 72/2001)

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.205, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Institui medida para assegurar o funcionamento de serviços e atividades imprescindíveis à segurança pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União poderá firmar convênio com os Estados-membros para que estes, em caráter emergencial e provisório, utilizem servidores públicos federais, ocupantes de cargos congêneres e de formação técnica compatível, para execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º Os Estados-membros e o Distrito Federal poderão, por intermédio de seus Governadores, firmar convênio com outras unidades da Federação, observados os termos e as condições do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Consideram-se atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, para os fins desta Medida Provisória:

I - o policiamento ostensivo;
II - o cumprimento de mandados de prisão;
III - o cumprimento de alvarás de soltura;
IV - os que envolvam risco de vida;
V - os relativos a presos;
VI - a guarda, a vigilância e a custódia de presos;
VII - os técnicos-periciais, qualquer que seja sua modalidade;
VIII - o registro de ocorrências policiais.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.206, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde: "Bolsa-Alimentação" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde: "Bolsa-Alimentação".

Art. 2º O Programa destina-se à promoção das condições de saúde e nutrição de gestantes, nutrizes e crianças de seis meses a seis anos e onze meses de idade, mediante a complementação da renda familiar para melhoria da alimentação.

Art. 3º Serão beneficiados com o Programa as pessoas referidas no art. 2º, em risco nutricional, pertencentes a famílias com renda **per capita** inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo, para cada exercício financeiro.

§ 1º Crianças filhas de mães soropositivas para o HIV/aids poderão receber o benefício desde o seu nascimento.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - família, a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até seis meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos relativos a programas federais, observado o disposto no art. 6º;

IV - renda familiar mensal **per capita**, a média aritmética simples obtida pela divisão da renda familiar mensal pelo número de membros da família; e

V - a idade máxima para inscrição de crianças no Programa, seis anos e seis meses.

Art. 4º O Programa compreenderá o pagamento do valor mensal de R$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito diretamente à gestante, nutriz ou à mãe das crianças que forem contempladas com a concessão do benefício, e, na sua ausência ou impedimento, ao pai ou responsável legal.

§ 2º O Poder Executivo poderá alterar os valores previstos no **caput** deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

§ 3º Na hipótese de pagamento mediante operação sujeita à incidência da contribuição instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, ou do tributo que o suceder, o crédito do benefício será acrescido do valor correspondente àquela contribuição ou tributo.

Art. 5º Poderão aderir ao Programa todos os Municípios brasileiros.

§ 1º Para os fins deste Programa, o Distrito Federal equipara-se à condição de Município.

§ 2º No processo de implantação do Programa, terão prioridade os Municípios que, sem prejuízo do disposto no art. 6º, preencham qualquer um dos seguintes requisitos:

I - pertençam aos quatorze Estados de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

II - pertençam a microrregiões dos demais Estados, que apresentem IDH menor ou igual a 0,500.

§ 3º Os Municípios que aderirem ao Programa não poderão receber, concomitantemente, os recursos do Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o Programa, definindo, dentre outros aspectos:

I - a responsabilidade do Município e os requisitos para sua adesão e sua qualificação pelo Ministério da Saúde;

II - a agenda de compromissos que assumem os responsáveis pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações de saúde e nutrição;

III - as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e as suas restrições e penalidades;

IV - as condições e formas de transitoriedade relacionadas ao Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais;

V - as condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições da Administração Pública Federal; e

VI - os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Saúde a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Programa, em articulação com Estados, Municípios, órgãos e instituições da Administração Pública e outros entes da sociedade civil organizada.

Art. 8º Constituir-se-ão em créditos da União junto ao Município as importâncias que, por ação ou omissão de seus agentes, forem indevidamente pagas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 9º A regularização dos créditos referidos no art. 8º é condição necessária para que os Municípios possam realizar as seguintes operações com os órgãos da Administração Pública direta e indireta da União:

I - receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios;

II - celebrar acordos, contratos, convênios e ajustes; e

III - receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções.

Art. 10. Os Municípios que não cumprirem o disposto nesta Medida Provisória terão, sem prejuízo aos beneficiários, suas atribuições inerentes ao Programa transferidas, temporariamente, para a Administração Pública estadual, que as exercerá mediante condições a serem pactuadas com o Ministério da Saúde, obedecidas às formalidades legais.

Art. 11. As despesas no âmbito do Programa serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Id solicitação: 57dbac410f226

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** radio98fm@radio98fm.com
CNPJ: 03.422.900/0001-15	**Número do Fistel:** 50009583904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/08/2030	
Observações: ATO ANATEL 6.672/2000; Ato 41.755/2004. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460042

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Walmor Ivo Gallotti		**Complemento:** Lot. Dona Amelia II
Bairro: Jardim Esperança		**Numero:** SN
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89464032

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460056

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canoinhas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8807kW
HCI: 37.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Informações Gerais	
Número da Estação: 511486510	**Número Indicativo:** ZYM528
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.079714/2021-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 09' 34.99" S	**Longitude:** 50° 24' 9.00" W	**Cota da base:** 831 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-4-251			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 37.5 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.85	**5º:** 2.67	**10º:** 2.5	**15º:** 2.34	**20º:** 2.16	**25º:** 1.94	**30º:** 1.72	**35º:** 1.56	**40º:** 1.41	**45º:** 1.25	**50º:** 1.11	**55º:** 1.01
60º: 0.92	**65º:** 0.77	**70º:** 0.63	**75º:** 0.54	**80º:** 0.45	**85º:** 0.31	**90º:** 0.18	**95º:** 0.12	**100º:** 0.09	**105º:** 0.03	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.12	**130º:** 0.18	**135º:** 0.31	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.77	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.25
180º: 1.41	**185º:** 1.56	**190º:** 1.72	**195º:** 1.94	**200º:** 2.16	**205º:** 2.34	**210º:** 2.5	**215º:** 2.67	**220º:** 2.85	**225º:** 3.04	**230º:** 3.22	**235º:** 3.36
240º: 3.48	**245º:** 3.61	**250º:** 3.74	**255º:** 3.89	**260º:** 4.01	**265º:** 4.02	**270º:** 4.01	**275º:** 4.08	**280º:** 4.15	**285º:** 4.16	**290º:** 4.15	**295º:** 4.16
300º: 4.15	**305º:** 4.08	**310º:** 4.01	**315º:** 4.02	**320º:** 4.01	**325º:** 3.89	**330º:** 3.74	**335º:** 3.61	**340º:** 3.48	**345º:** 3.36	**350º:** 3.22	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°2´44.76´´ S Lon 50°24´9´´ W	**5º:** Lat 26°2´27.43´´ S Lon 50° 23´27.37´´ W	**10º:** Lat 26°2´8.96´´ S Lon 50°22´41.47´´ W	**15º:** Lat 26°2´12.92´´ S Lon 50° 21´57.17´´ W	**20º:** Lat 26°1´58.17´´ S Lon 50°21´3.97´´ W	**25º:** Lat 26°2´1.48´´ S Lon 50°20´13.67´´ W	**30º:** Lat 26°2´17.51´´ S Lon 50° 19´27.93´´ W	**35º:** Lat 26°2´52.82´´ S Lon 50° 18´55.63´´ W	**40º:** Lat 26°2´53.41´´ S Lon 50° 17´54.06´´ W	**45º:** Lat 26°3´17.56´´ S Lon 50°17´9.06´´ W	**50º:** Lat 26°3´54.9´´ S Lon 50°16´38.06´´ W	**55º:** Lat 26°4´50.53´´ S Lon 50° 16´37.01´´ W
60º: Lat 26°5´24.6´´ S Lon 50°16´6.54´´ W	**65º:** Lat 26°6´11.33´´ S Lon 50°16´3.18´´ W	**70º:** Lat 26°6´51.74´´ S Lon 50°15´50.2´´ W	**75º:** Lat 26°7´36.31´´ S Lon 50° 15´56.63´´ W	**80º:** Lat 26°8´17.76´´ S Lon 50°16´2.56´´ W	**85º:** Lat 26°8´54.44´´ S Lon 50° 15´35.85´´ W	**90º:** Lat 26°9´34.71´´ S Lon 50°15´12.7´´ W	**95º:** Lat 26° 10´15.86´´ S Lon 50°15´25.22´´ W	**100º:** Lat 26°11´0.77´´ S Lon 50°15´5.13´´ W	**105º:** Lat 26°11´50.32´´ S Lon 50°14´44.86´´ W	**110º:** Lat 26°12´37.17´´ S Lon 50°14´50.19´´ W	**115º:** Lat 26°13´8.2´´ S Lon 50°15´38.74´´ W
120º: Lat 26°13´42.57´´ S Lon 50°16´10.54´´ W	**125º:** Lat 26°14´29.92´´ S Lon 50°16´19.06´´ W	**130º:** Lat 26°15´8.61´´ S Lon 50° 16´45.44´´ W	**135º:** Lat 26°15´45.39´´ S Lon 50°17´15.79´´ W	**140º:** Lat 26°16´23.56´´ S Lon 50°17´46.54´´ W	**145º:** Lat 26°16´36.39´´ S Lon 50°18´39.84´´ W	**150º:** Lat 26°16´35.9´´ S Lon 50° 19´37.94´´ W	**155º:** Lat 26°16´55.51´´ S Lon 50°20´19.88´´ W	**160º:** Lat 26°16´53.93´´ S Lon 50°21´10.81´´ W	**165º:** Lat 26°17´6.19´´ S Lon 50° 21´54.15´´ W	**170º:** Lat 26°17´1.01´´ S Lon 50° 22´41.29´´ W	**175º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°23´28.67´´ W
180º: Lat 26°16´29.96´´ S Lon 50°24´9´´ W	**185º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°24´49.33´´ W	**190º:** Lat 26°16´9.64´´ S Lon 50°25´26.6´´ W	**195º:** Lat 26°15´48.33´´ S Lon 50°26´0.55´´ W	**200º:** Lat 26°15´11.44´´ S Lon 50°26´25.55´´ W	**205º:** Lat 26°15´33.86´´ S Lon 50°27´15.62´´ W	**210º:** Lat 26°15´22´´ S Lon 50°27´52.42´´ W	**215º:** Lat 26°14´32.13´´ S Lon 50°28´1.01´´ W	**220º:** Lat 26°14´31.01´´ S Lon 50°28´45.99´´ W	**225º:** Lat 26°13´58.16´´ S Lon 50°29´2.47´´ W	**230º:** Lat 26°13´37.24´´ S Lon 50°29´30.97´´ W	**235º:** Lat 26°13´16.57´´ S Lon 50°30´1.93´´ W
240º: Lat 26°12´36.28´´ S Lon 50°29´59.2´´ W	**245º:** Lat 26°12´18.19´´ S Lon 50°30´39.43´´ W	**250º:** Lat 26°11´42.18´´ S Lon 50°30´38.88´´ W	**255º:** Lat 26°11´13.64´´ S Lon 50°30´59.94´´ W	**260º:** Lat 26°10´40.3´´ S Lon 50°31´2.74´´ W	**265º:** Lat 26°10´6.87´´ S Lon 50° 30´56.96´´ W	**270º:** Lat 26°9´34.84´´ S Lon 50° 30´42.64´´ W	**275º:** Lat 26°9´3.63´´ S Lon 50°30´46.38´´ W	**280º:** Lat 26°8´32.67´´ S Lon 50°30´41.8´´ W	**285º:** Lat 26°8´4.64´´ S Lon 50°30´24.04´´ W	**290º:** Lat 26°7´29.14´´ S Lon 50° 30´33.68´´ W	**295º:** Lat 26°6´53.51´´ S Lon 50° 30´34.34´´ W
300º: Lat 26°6´21.6´´ S Lon 50°30´21.76´´ W	**305º:** Lat 26°5´45.01´´ S Lon 50° 30´14.53´´ W	**310º:** Lat 26°5´26.44´´ S Lon 50° 29´38.68´´ W	**315º:** Lat 26°4´51.53´´ S Lon 50° 29´24.49´´ W	**320º:** Lat 26°4´31.56´´ S Lon 50° 28´52.39´´ W	**325º:** Lat 26°3´55´´ S Lon 50°28´33.97´´ W	**330º:** Lat 26°3´27.35´´ S Lon 50°28´5.24´´ W	**335º:** Lat 26°2´44.47´´ S Lon 50° 27´42.04´´ W	**340º:** Lat 26°2´7.08´´ S Lon 50°27´10.43´´ W	**345º:** Lat 26°2´3.75´´ S Lon 50°26´23.56´´ W	**350º:** Lat 26°2´18.3´´ S Lon 50°25´34.7´´ W	**355º:** Lat 26°2´22.7´´ S Lon 50°24´51.09´´ W

Distância por radial											
0º: 12.7	**5º:** 13.3	**10º:** 14	**15º:** 14.1	**20º:** 15	**25º:** 15.5	**30º:** 15.6	**35º:** 15.2	**40º:** 16.2	**45º:** 16.5	**50º:** 16.3	**55º:** 15.3
60º: 15.5	**65º:** 14.9	**70º:** 14.7	**75º:** 14.1	**80º:** 13.7	**85º:** 14.3	**90º:** 14.9	**95º:** 14.6	**100º:** 15.3	**105º:** 16.2	**110º:** 16.5	**115º:** 15.6

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

120º: 15.3	**125º:** 15.9	**130º:** 16	**135º:** 16.2	**140º:** 16.5	**145º:** 15.9	**150º:** 15	**155º:** 15	**160º:** 14.4	**165º:** 14.4	**170º:** 14	**175º:** 12.8
180º: 12.8	**185º:** 12.8	**190º:** 12.4	**195º:** 11.9	**200º:** 11.1	**205º:** 12.2	**210º:** 12.4	**215º:** 11.2	**220º:** 11.9	**225º:** 11.5	**230º:** 11.6	**235º:** 11.9
240º: 11.2	**245º:** 11.9	**250º:** 11.5	**255º:** 11.8	**260º:** 11.6	**265º:** 11.4	**270º:** 10.9	**275º:** 11.1	**280º:** 11.1	**285º:** 10.8	**290º:** 11.4	**295º:** 11.8
300º: 11.9	**305º:** 12.4	**310º:** 11.9	**315º:** 12.4	**320º:** 12.2	**325º:** 12.8	**330º:** 13.1	**335º:** 14	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 13.7	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007920300328	**Modelo:** LT-1KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PLC 4 (1 Elemento)			**Fabricante:** CTE INTERNATIONAL		
Ganho: -1.5 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	17/07/2000	01/08/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/08/2001	13/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	18241	Ato	ER	17/08/2001	21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	138	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	28	Portaria	MC	04/03/2008	20/10/2008	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	04/03/2008	21/05/2009	Multa	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	05/03/2008	07/04/2009	Multa	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	03/03/2010	17/09/2010	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	07/05/2010	25/10/2010	Multa	Jurídico
9999	84	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jurídico
53500.016969/2018-65	3366	Ato	ORLE	04/05/2018	23/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.064843/2021-01	7607	Ato	ORLE	16/09/2021	29/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

23/09/10:07 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.422.900/0001-15

FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO	044.631.899-00	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
GERALDO ELIZEU SOARES	559.246.039-20	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
ROSMARI APARECIDA BILICKI CARVALHO LUIZ	780.520.179-04	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
VALTER CESAR DE LEMOS	254.118.709-25	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 09/10/2023 **Hora:** 09:21:38

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15
Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707204669018800

Informação obtida em 09/10/2023 14:15:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Interessada/Outorgada: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
CNPJ nº: 03.422.900/0001-15
Município: Canoinhas

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/05/2021

Período da outorga a ser renovado: 13/08/2021 a 13/08/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 7288294 pg. 1 a 3 13/05/2021 Eraldo Luiz de Carvalho Neto linkSuper 10991732 pg. 1 e 2 Eraldo Luiz de Carvalho 26/06/2023	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper 5594342 pg. 1 e 2 12/06/2020 Eraldo Luiz de Carvalho Neto

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10991734 pg. 1 e 2 Mandato25/09/2017 a 25/09/2022 **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 1134741 pg. 25 a 27 Mandato 2012 a 2017 linkSuper 2556093 pg. 4 e 5 Mandato 25/09/2017 a 25/09/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 2933024 pg. 5 linkSuper 10991733 pg. 1 **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Eraldo Luiz de Carvalho Neto SEI 2556093 pg. 10 Diretor Executivo Mariana Wrublevski de carvalho SEI 10991735 pg. 1 Diretor Secretário Valter Cesar de Lemos SEI 2556093 pg. 14 Diretor Tesoureiro Joelma Aparecida Soares Fragoso xavier SEI 10991735 pg. 2 e 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10991737 pg. 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 21/06/2025	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10991738	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.1	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.2 Emitida em 09/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.3 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.4 Válida até 24/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.5 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.6 Válida até 08/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11156188 pg. 1 Válida até 26/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.7 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155224 pg. 1 Portaria de Autorização nº 350 de 17/06/2000 publicado no DOU em 01/08/2000		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155224 pg. 2 Decreto Legislativo nº 272 de 10/08/2001 publicado no DOU em 13/08/2001		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10991736 pg. 1 Emitida em 30/05/2022 Válida até 01/08/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155247 pg. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11154470	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11154017
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155247 pg. 5 Atualizar	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-Difere do apresentado em ata.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti Jose dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	10/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 10/10/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11153366** e o código CRC **0C6BA9AC**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **15:57:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas**

CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:44 do dia 23/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://inmetro.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15

Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306193418709725

Informação obtida em 23/11/2023 15:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.422.900/0001-15

FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO	044.631.899-00	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
GERALDO ELIZEU SOARES	559.246.039-20	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
ROSMARI APARECIDA BILICKI CARVALHO LUIZ	780.520.179-04	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
VALTER CESAR DE LEMOS	254.118.709-25	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 23/11/2023 **Hora:** 14:56:34

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Interessada/Outorgada: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
CNPJ nº: 03.422.900/0001-15
Município: Canoinhas

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/05/2021

Período da outorga a ser renovado: 13/08/2021 a 13/08/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294 pg. 1 a 3 13/05/2021 Eraldo Luiz de Carvalho Neto l10991732 pg. 1 e 2 Eraldo Luiz de Carvalho 26/06/2023	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 5594342 pg. 1 e 2 12/06/2020 Eraldo Luiz de Carvalho Neto

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991734 pg. 1 e 2 Mandato 25/09/2017 a 25/09/2022 **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 1134741 pg. 25 a 27 Mandato 2012 a 2017 2556093 pg. 4 e 5 Mandato 25/09/2017 a 25/09/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2933024 pg. 5 10991733 pg. 1 **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Presidente Eraldo Luiz de Carvalho Neto SEI 2556093 pg. 10 Diretor Executivo Mariana Wrublevski de carvalho SEI 10991735 pg. 1 Diretor Secretário Valter Cesar de Lemos SEI 2556093 pg. 14 Diretor Tesoureiro Joelma Aparecida Soares Fragoso xavier SEI 10991735 pg. 2 e 3 **ATUALIZAR**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- 10991734 pg. 1 e 2 Mandato 25/09/2017 a 25/09/2022 **ATUALIZAR**

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991737 pg. 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 21/06/2025	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991738	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg.1	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg.2 Emitida em 09/10/2023 11231725 pg. 1 Emitida em 23/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg.3 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg. 4 Válida até 24/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg .5 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg. 6 Válida até 08/11/2023 11231725 pg. 2 Válida até 23/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11156188 pg. 1 Válida até 26/10/2023 11231725 pg. 3 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg. 7 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155224 pg. 1 Portaria de Autorização nº 350 de 17/06/2000 publicado no DOU em 01/08/2000		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155224 pg. 2 Decreto Legislativo nº 272 de 10/08/2001 publicado no DOU em 13/08/2001		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991736 pg. 1 Emitida em 30/05/2022 Válida até 01/08/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155247 pg. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11154470	-	-Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11154017
21. Limites - Siacco;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11155247 pg. 5 11231725 pg. 4 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Difere do apresentado em ata.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	23/11/2023

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/11/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11231380** e o código CRC **DB54D5F7**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34713/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Inscrição no CNPJ nº 03.422.900/0001-15

Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro

CEP: 89.460-970 / Canoinhas– SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11231380).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo novo representante legal da pessoa jurídica.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.1: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria em 25/09/2022,

Obs.2: exigência reiterada pois a Ata de Assembléia apresentada no documento nº 53115.017375/2023-82 trata da substituição do ocupante do cargo de Diretor Tesoureiro para o mandato 25/09/2017 a 25/09/2022, e não do quadro de dirigentes para novo mandato;

Obs.3: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.039042/2011-68), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11231380;.
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/11/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11231769** e o código CRC **170845B1**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Correspondência Eletrônica - 11246262

Data de Envio:
29/11/2023 14:25:35

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
eng.maycon@hotmail.com
radio98fm@radio98fm.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Inscrição no CNPJ nº 03.422.900/0001-15

Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro

CEP: 89.460-970 / Canoinhas SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34713/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo XV.pdf
Checklist_11231380.html
Oficio_11231769.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
28/08/2024 17:13:35

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº 53000.039042/2011-68

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Expansão Cultural e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 28/08/2024 17:48

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº 53000.039042/2011-68

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Expansão Cultural e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 17:13
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº 53000.039042/2011-68

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Expansão Cultural e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **17:15:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:27 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2025.
Código de controle da certidão: **5A38.D399.0C10.FE7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA**
CNPJ/CPF: **03.422.900/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140261658736**
Data de emissão:	**21/08/2024 14:02:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**17/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/08/2024 17:39:23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/08/2024

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 13693/2024

Contribuinte

Nome/Razão:	**11127 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**
CNPJ/CPF:	03.422.900/0001-15
Endereço:	Rua CEL. ALBUQUERQUE 747 SALA 10
Complemento:	0
Bairro:	CENTRO — Cidade: Canoinhas - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
28/08/2024	**30 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Canoinhas - SC, 28 de agosto de 2024

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas**

CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:44:58 do dia 28/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15

Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090406570825997701

Informação obtida em 17/09/2024 15:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 59131049/2024
Expedição: 28/08/2024, às 17:23:07
Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**

CPF/CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:16 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Jp3PDM1F0RSocQUlaogT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO**

CPF/CNPJ: **044.631.899-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:31:19 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hyCGQjZuaG1gQPKH8v2g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VALTER CESAR DE LEMOS**

CPF/CNPJ: **254.118.709-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:29:31 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: POihkfEn5SDWZGo12Rr0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MICHELE SARITA NUNES**

CPF/CNPJ: **074.556.929-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:32:57 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: j19uqh9XA5BmySgYEgi1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAIRO CESAR DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **534.406.099-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:34:30 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

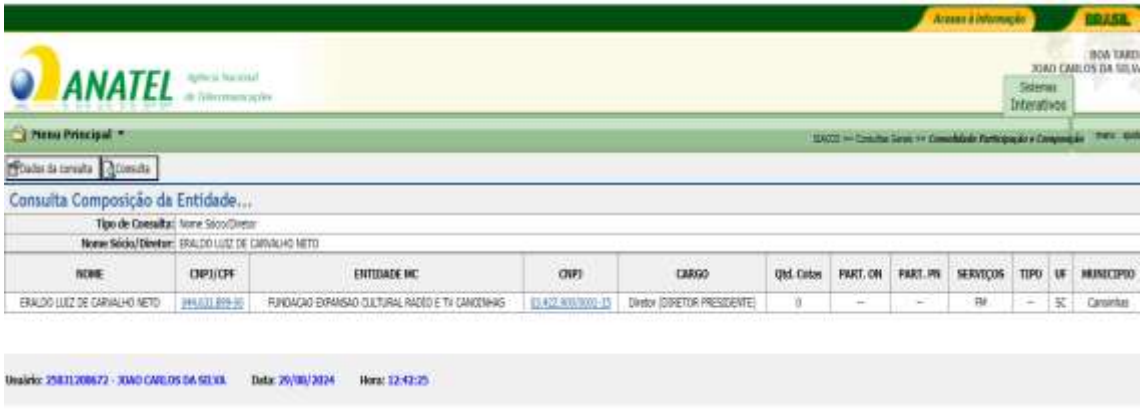
Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: s8uh4HYJcqdgIFHNJHZb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a





Jsuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data: 29/08/2024** **Hora: 12:44:34**





Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data: 29/08/2024** **Hora: 12:48:02**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALTER CESAR DE LEMOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 29/08/2024 **Hora:** 12:50:59



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	254.118.709-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 29/08/2024 **Hora:** 12:54:03

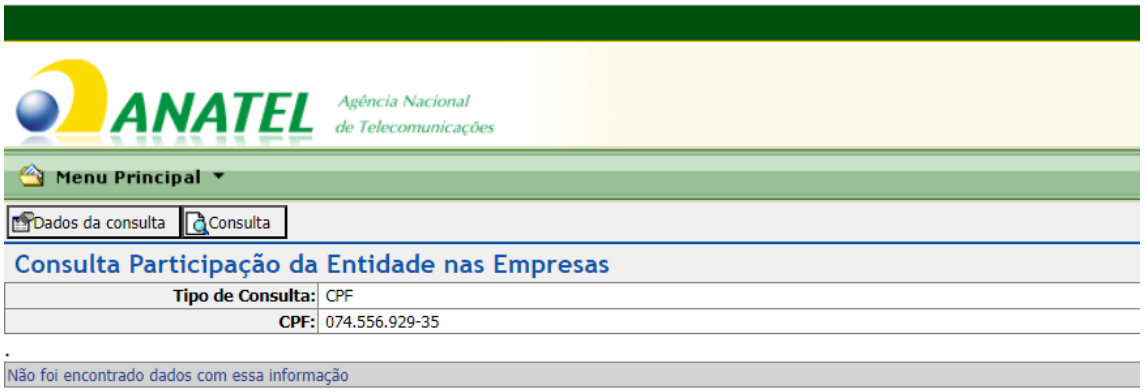
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a









db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

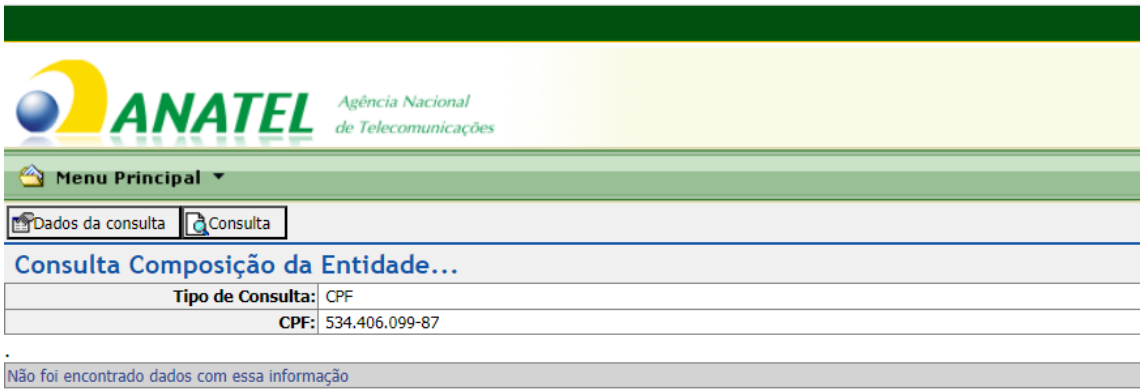
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a



Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 29/08/2024 **Hora:** 13:01:15



Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 29/08/2024 **Hora:** 13:02:21



Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 29/08/2024 **Hora:** 13:03:47



Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 29/08/2024 **Hora:** 13:04:40

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas				**03422900000115**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
511486510	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 09' 34.99" S**	**50° 24' 9.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Walmor Ivo Gallotti, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Esperança	**Canoinhas**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Canoinhas	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	**CANAL:**	251
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	831
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM528		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Canoinhas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Coronel Albuquerque	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Canoinhas	**UF:**	SC
NUMERO:	747	**COMPLEMENTO:**	Sala 10
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.95 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	**MODELO:**	LT-1KW-FMV
CÓDIGO:	007920300328	**POTÊNCIA:**	0.95 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda	**MODELO:**	DR-U-4-251
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6 dBd
DESCRIÇÃO:	4 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	CTE INTERNATIONAL	**MODELO:**	PLC 4 (1 Elemento)
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-1.5 dBd
DESCRIÇÃO:	Linha de transmissão auxiliar	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF78-50-JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF78-50-JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/08/2024 13:29:39

	Emitido Em 30/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZkMGExZjMxNmZlMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Id solicitação: 57dbac410f226

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** radio98fm@radio98fm.com
CNPJ: 03.422.900/0001-15	**Número do Fistel:** 50009583904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/08/2030	
Observações: ATO ANATEL 6.672/2000; Ato 41.755/2004. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cel Albuquerque	**Complemento:** Sala 10	
Bairro: Centro	**Numero:** 747	
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460042

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Walmor Ivo Gallotti	**Complemento:** Lot. Dona Amelia II	
Bairro: Jardim Esperança	**Numero:** SN	
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89464032

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Albuquerque	**Complemento:** Sala 10	
Bairro: Centro	**Numero:** 747	
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460056

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canoinhas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8807kW
HCI: 37.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

24 13:08:53 Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Informações Gerais	
Número da Estação: 511486510	**Número Indicativo:** ZYM528
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.079714/2021-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 09' 34.99" S	**Longitude:** 50° 24' 9.00" W	**Cota da base:** 831 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-4-251			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 37.5 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.85	**5º:** 2.67	**10º:** 2.5	**15º:** 2.34	**20º:** 2.16	**25º:** 1.94	**30º:** 1.72	**35º:** 1.56	**40º:** 1.41	**45º:** 1.25	**50º:** 1.11	**55º:** 1.01
60º: 0.92	**65º:** 0.77	**70º:** 0.63	**75º:** 0.54	**80º:** 0.45	**85º:** 0.31	**90º:** 0.18	**95º:** 0.12	**100º:** 0.09	**105º:** 0.03	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.12	**130º:** 0.18	**135º:** 0.31	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.77	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.25
180º: 1.41	**185º:** 1.56	**190º:** 1.72	**195º:** 1.94	**200º:** 2.16	**205º:** 2.34	**210º:** 2.5	**215º:** 2.67	**220º:** 2.85	**225º:** 3.04	**230º:** 3.22	**235º:** 3.36
240º: 3.48	**245º:** 3.61	**250º:** 3.74	**255º:** 3.89	**260º:** 4.01	**265º:** 4.02	**270º:** 4.01	**275º:** 4.08	**280º:** 4.15	**285º:** 4.16	**290º:** 4.15	**295º:** 4.16
300º: 4.15	**305º:** 4.08	**310º:** 4.01	**315º:** 4.02	**320º:** 4.01	**325º:** 3.89	**330º:** 3.74	**335º:** 3.61	**340º:** 3.48	**345º:** 3.36	**350º:** 3.22	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°2´44.76´´ S Lon 50°24´9´´ W	**5º:** Lat 26°2´27.43´´ S Lon 50° 23´27.37´´ W	**10º:** Lat 26°2´8.96´´ S Lon 50°22´41.47´´ W	**15º:** Lat 26°2´12.92´´ S Lon 50° 21´57.17´´ W	**20º:** Lat 26°1´58.17´´ S Lon 50°21´3.97´´ W	**25º:** Lat 26°2´1.48´´ S Lon 50°20´13.67´´ W	**30º:** Lat 26°2´17.51´´ S Lon 50° 19´27.93´´ W	**35º:** Lat 26°2´52.82´´ S Lon 50° 18´55.63´´ W	**40º:** Lat 26°2´53.41´´ S Lon 50° 17´54.06´´ W	**45º:** Lat 26°3´17.56´´ S Lon 50°17´9.06´´ W	**50º:** Lat 26°3´54.9´´ S Lon 50°16´38.06´´ W	**55º:** Lat 26°4´50.53´´ S Lon 50° 16´37.01´´ W
60º: Lat 26°5´24.6´´ S Lon 50°16´6.54´´ W	**65º:** Lat 26°6´11.33´´ S Lon 50°16´3.18´´ W	**70º:** Lat 26°6´51.74´´ S Lon 50°15´50.2´´ W	**75º:** Lat 26°7´36.31´´ S Lon 50° 15´56.63´´ W	**80º:** Lat 26°8´17.76´´ S Lon 50°16´2.56´´ W	**85º:** Lat 26°8´54.44´´ S Lon 50° 15´35.85´´ W	**90º:** Lat 26°9´34.71´´ S Lon 50°15´12.7´´ W	**95º:** Lat 26° 10´15.86´´ S Lon 50°15´25.22´´ W	**100º:** Lat 26°11´0.77´´ S Lon 50°15´5.13´´ W	**105º:** Lat 26°11´50.32´´ S Lon 50°14´44.86´´ W	**110º:** Lat 26°12´37.17´´ S Lon 50°14´50.19´´ W	**115º:** Lat 26°13´8.2´´ S Lon 50°15´38.74´´ W
120º: Lat 26°13´42.57´´ S Lon 50°16´10.54´´ W	**125º:** Lat 26°14´29.92´´ S Lon 50°16´19.06´´ W	**130º:** Lat 26°15´8.61´´ S Lon 50° 16´45.44´´ W	**135º:** Lat 26°15´45.39´´ S Lon 50°17´15.79´´ W	**140º:** Lat 26°16´23.56´´ S Lon 50°17´46.54´´ W	**145º:** Lat 26°16´36.39´´ S Lon 50°18´39.84´´ W	**150º:** Lat 26°16´35.9´´ S Lon 50° 19´37.94´´ W	**155º:** Lat 26°16´55.51´´ S Lon 50°20´19.88´´ W	**160º:** Lat 26°16´53.93´´ S Lon 50°21´10.81´´ W	**165º:** Lat 26°17´6.19´´ S Lon 50° 21´54.15´´ W	**170º:** Lat 26°17´1.01´´ S Lon 50° 22´41.29´´ W	**175º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°23´28.67´´ W
180º: Lat 26°16´29.96´´ S Lon 50°24´9´´ W	**185º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°24´49.33´´ W	**190º:** Lat 26°16´9.64´´ S Lon 50°25´26.6´´ W	**195º:** Lat 26°15´48.33´´ S Lon 50°26´0.55´´ W	**200º:** Lat 26°15´11.44´´ S Lon 50°26´25.55´´ W	**205º:** Lat 26°15´33.86´´ S Lon 50°27´15.62´´ W	**210º:** Lat 26°15´22´´ S Lon 50°27´52.42´´ W	**215º:** Lat 26°14´32.13´´ S Lon 50°28´1.01´´ W	**220º:** Lat 26°14´31.01´´ S Lon 50°28´45.99´´ W	**225º:** Lat 26°13´58.16´´ S Lon 50°29´2.47´´ W	**230º:** Lat 26°13´37.24´´ S Lon 50°29´30.97´´ W	**235º:** Lat 26°13´16.57´´ S Lon 50°30´1.93´´ W
240º: Lat 26°12´36.28´´ S Lon 50°29´59.2´´ W	**245º:** Lat 26°12´18.19´´ S Lon 50°30´39.43´´ W	**250º:** Lat 26°11´42.18´´ S Lon 50°30´38.88´´ W	**255º:** Lat 26°11´13.64´´ S Lon 50°30´59.94´´ W	**260º:** Lat 26°10´40.3´´ S Lon 50°31´2.74´´ W	**265º:** Lat 26°10´6.87´´ S Lon 50° 30´56.96´´ W	**270º:** Lat 26°9´34.84´´ S Lon 50° 30´42.64´´ W	**275º:** Lat 26°9´3.63´´ S Lon 50°30´46.38´´ W	**280º:** Lat 26°8´32.67´´ S Lon 50°30´41.8´´ W	**285º:** Lat 26°8´4.64´´ S Lon 50°30´24.04´´ W	**290º:** Lat 26°7´29.14´´ S Lon 50° 30´33.68´´ W	**295º:** Lat 26°6´53.51´´ S Lon 50° 30´34.34´´ W
300º: Lat 26°6´21.6´´ S Lon 50°30´21.76´´ W	**305º:** Lat 26°5´45.01´´ S Lon 50° 30´14.53´´ W	**310º:** Lat 26°5´26.44´´ S Lon 50° 29´38.68´´ W	**315º:** Lat 26°4´51.53´´ S Lon 50° 29´24.49´´ W	**320º:** Lat 26°4´31.56´´ S Lon 50° 28´52.39´´ W	**325º:** Lat 26°3´55´´ S Lon 50°28´33.97´´ W	**330º:** Lat 26°3´27.35´´ S Lon 50°28´5.24´´ W	**335º:** Lat 26°2´44.47´´ S Lon 50° 27´42.04´´ W	**340º:** Lat 26°2´7.08´´ S Lon 50°27´10.43´´ W	**345º:** Lat 26°2´3.75´´ S Lon 50°26´23.56´´ W	**350º:** Lat 26°2´18.3´´ S Lon 50°25´34.7´´ W	**355º:** Lat 26°2´22.7´´ S Lon 50°24´51.09´´ W

Distância por radial											
0º: 12.7	**5º:** 13.3	**10º:** 14	**15º:** 14.1	**20º:** 15	**25º:** 15.5	**30º:** 15.6	**35º:** 15.2	**40º:** 16.2	**45º:** 16.5	**50º:** 16.3	**55º:** 15.3
60º: 15.5	**65º:** 14.9	**70º:** 14.7	**75º:** 14.1	**80º:** 13.7	**85º:** 14.3	**90º:** 14.9	**95º:** 14.6	**100º:** 15.3	**105º:** 16.2	**110º:** 16.5	**115º:** 15.6

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

24 13:08:53 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

120º: 15.3	**125º:** 15.9	**130º:** 16	**135º:** 16.2	**140º:** 16.5	**145º:** 15.9	**150º:** 15	**155º:** 15	**160º:** 14.4	**165º:** 14.4	**170º:** 14	**175º:** 12.8
180º: 12.8	**185º:** 12.8	**190º:** 12.4	**195º:** 11.9	**200º:** 11.1	**205º:** 12.2	**210º:** 12.4	**215º:** 11.2	**220º:** 11.9	**225º:** 11.5	**230º:** 11.6	**235º:** 11.9
240º: 11.2	**245º:** 11.9	**250º:** 11.5	**255º:** 11.8	**260º:** 11.6	**265º:** 11.4	**270º:** 10.9	**275º:** 11.1	**280º:** 11.1	**285º:** 10.8	**290º:** 11.4	**295º:** 11.8
300º: 11.9	**305º:** 12.4	**310º:** 11.9	**315º:** 12.4	**320º:** 12.2	**325º:** 12.8	**330º:** 13.1	**335º:** 14	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 13.7	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007920300328	**Modelo:** LT-1KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PLC 4 (1 Elemento)			**Fabricante:** CTE INTERNATIONAL		
Ganho: -1.5 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	17/07/2000	01/08/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/08/2001	13/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	18241	Ato	ER	17/08/2001	21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	138	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	28	Portaria	MC	04/03/2008	20/10/2008	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	04/03/2008	21/05/2009	Multa	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	05/03/2008	07/04/2009	Multa	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	03/03/2010	17/09/2010	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	07/05/2010	25/10/2010	Multa	Jurídico
9999	84	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jurídico
53500.016969/2018-65	3366	Ato	ORLE	04/05/2018	23/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.064843/2021-01	7607	Ato	ORLE	16/09/2021	29/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

24 13:08:53 Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a prerrogativa de decisão para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53000.039042/2011-68				
Interessada:	Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas			**CNPJ:**	03.422.900/0001-15
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Canoinhas/SC	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	13/05/2021	**Período a ser renovado:**	13/08/2021 a 13/08/2031

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11429303 pgs. 1 e 2 18/03/2024 Eraldo Luiz de Carvalho Neto.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 7288294 pgs. 1 a 3, 13/05/2021, Eraldo Luiz de Carvalho Neto. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11429305 pgs. 1 a 3 Ata de Reunião em 29/11/2023	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11429304 18/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	11429306 pgs. 1 a 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10991737 pgs. 1 a 3 Válido até 21/06/2025	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; **X** De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10991738 pgs. 1 e 2	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11155222 pg. 1	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 1 Emitida em 28/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 2 Válida até 17/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Fazenda Estadual; e Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 3 Válida até 17/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 4 Válida até 28/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 5 Válida até 27/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 6 Válida até 14/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 7 Válida até 24/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - entidade;	11846318 pg. 8 Válida até 27/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - dirigentes;	11846318 pgs. 9 a 12 Válida até 27/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11155224 pg. 1	Portaria nº 350 de 17/07/2000, publicado no DOU de **01/08/2000.**
18. Decreto Legislativo- DOU;	11155224 pg. 2	Decreto Legislativo nº 272 de 10/09/2001, publicado no DOU de 13/08/2001.
19. Contrato com a União - DOU;	-	-
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11847461 pg. 1	Emitida em 30/05/2022; Válida até **01/08/2030.** **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico;	11847462 pgs. 1 a 4	**X** De acordo. ☐ Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11846309 pgs. 1 e 2	**X** De acordo. ☐ Pendência
23. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11847427 pgs. 1 a 4	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 30/08/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11845831** e o código CRC **E1B7BA08**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 SEI nº 11845831

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15304/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.039042/2011-68.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINE MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas**, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em requência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50009583904, no município de **Canoinhas**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 13/08/2021 a 13/08/2031.

2. Inicialmente, destaca-se que o processo foi instaurado em 29/07/2011 (0625201) para tratar do período compreendido entre 13/08/2011 a 13/08/2021.

3. No entanto, os autos não foram finalizados antes de vencido o prazo da renovação. Sobre o assunto, a d. Consultoria Jurídica assim se manifestou no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]".

4. Assim, considerando que a entidade apresentou o pedido para o novo período (7288294), em 13/05/2021, será dado prosseguimento apenas ao decênio compreendido entre 13/08/2021 a 13/08/2031.

5. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 13409/2023/MCOM (10915371), encaminhada por meio de correspondência eletrônica em 31/05/2023 (10934840); e

b) Ofício nº 34713/2023/MCOM (11231769), encaminhada por meio de correspondência eletrônica em 29/11/2023 (11246262).

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11845831), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000, publicada no DOU de 01/08/2000 (11155224, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado no DOU de 13/08/2001 (11155224, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 13/05/2021 (7288294), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 13/08/2020 e 13/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 13/08/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11845831).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11429305), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11429304).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11847427), em 29/08/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10991737), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10991738).

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11847462), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11846309), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11846318, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11846318, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11846318, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11846318, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11846318, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11846318, pgs. 8 a 12).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as ticas técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e nanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado,

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11847461), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/05/2022, com validade até 01/08/2030.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11848756), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).
>
> 39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.
>
> 40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).
>
> [...]
>
> 42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).
>
> 43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11848756).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11848419** e o código CRC **18C036D7**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, número de inscrição no FISTEL 50009583904, a partir de 13 de agosto de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11849334** e o código CRC **FAC664EB**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, instruído com a Nota Técnica nº 15304/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, nos termos da Portaria nº 350 de 17 de julho de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado em 13/08/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009583904, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11849457** e o código CRC **FE2AE132**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Interessado: **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 15304 (11848419), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11903295** e o código CRC **47C545A6**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria FME - Renovação Outorga (11849334)
Minuta de Exposição de Motivos (FME)-Renovação Outorga (11849457)

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14940, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, número de inscrição no FISTEL 50009583904, a partir de 13 de agosto de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928796** e o código CRC **CD4BCD5B**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11928796

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, instruído com a Nota Técnica nº 15304/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIC E TV CANOINHAS, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, nos termos da Portaria nº 350 de 17 de julho de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado em 13/08/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009583904, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928798** e o código CRC **EC0B1EA8**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11928798

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56059/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14940/2024 (11928796) e a Exposição de Motivos nº 756/2024 (11928798)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15304/2024 (11848419), encaminho a Portaria nº 14940/2024 (11928796) e a Exposição de Motivos nº 756/2024 (11928798), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928804** e o código CRC **27F0448C**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11928804

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 31/10/2024 14:53:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10668296
Data prevista de publicação: 01/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22101717	ATO PORTARIA MCOM NA 14940.rtf	fb8c247ea8587f02 77af3d7251f555f4	8,00	R$ 311,36
22101718	ATO PORTARIA MCOM NA 14864.rtf	d6df37014d4de1da c699cd2fc0893c4d	8,00	R$ 311,36
22101719	ATO PORTARIA MCOM NA 14939.rtf	e9fd11ea38143324 e00cba92e7eaa7d3	8,00	R$ 311,36
22101720	ATO PORTARIA MCOM NA 14838.rtf	93e7eadeaf1fc110 237dd7cc00de69b7	17,00	R$ 661,64
22101721	ATO PORTARIA MCOM NA 14819.rtf	9a2376fb031aa98d 70c3d89779d072fd	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**46,00**	**R$ 1.790,32**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2024 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.940, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, número de inscrição no FISTEL 50009583904, a partir de 13 de agosto de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.940-de-17-de-outubro-de-2024-593305423
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Id solicitação: 57dbac410f226

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** radio98fm@radio98fm.com
CNPJ: 03.422.900/0001-15	**Número do Fistel:** 50009583904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/08/2030	
Observações: ATO ANATEL 6.672/2000; Ato 41.755/2004. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460042

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Walmor Ivo Gallotti		**Complemento:** Lot. Dona Amelia II
Bairro: Jardim Esperança		**Numero:** SN
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89464032

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460056

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canoinhas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8807kW
HCI: 37.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

24/11/11:41 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Informações Gerais	
Número da Estação: 511486510	**Número Indicativo:** ZYM528
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.079714/2021-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 09' 34.99" S	**Longitude:** 50° 24' 9.00" W	**Cota da base:** 831 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-4-251			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 37.5 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.85	**5º:** 2.67	**10º:** 2.5	**15º:** 2.34	**20º:** 2.16	**25º:** 1.94	**30º:** 1.72	**35º:** 1.56	**40º:** 1.41	**45º:** 1.25	**50º:** 1.11	**55º:** 1.01
60º: 0.92	**65º:** 0.77	**70º:** 0.63	**75º:** 0.54	**80º:** 0.45	**85º:** 0.31	**90º:** 0.18	**95º:** 0.12	**100º:** 0.09	**105º:** 0.03	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.12	**130º:** 0.18	**135º:** 0.31	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.77	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.25
180º: 1.41	**185º:** 1.56	**190º:** 1.72	**195º:** 1.94	**200º:** 2.16	**205º:** 2.34	**210º:** 2.5	**215º:** 2.67	**220º:** 2.85	**225º:** 3.04	**230º:** 3.22	**235º:** 3.36
240º: 3.48	**245º:** 3.61	**250º:** 3.74	**255º:** 3.89	**260º:** 4.01	**265º:** 4.02	**270º:** 4.01	**275º:** 4.08	**280º:** 4.15	**285º:** 4.16	**290º:** 4.15	**295º:** 4.16
300º: 4.15	**305º:** 4.08	**310º:** 4.01	**315º:** 4.02	**320º:** 4.01	**325º:** 3.89	**330º:** 3.74	**335º:** 3.61	**340º:** 3.48	**345º:** 3.36	**350º:** 3.22	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°2´44.76´´ S Lon 50°24´9´´ W	**5º:** Lat 26°2´27.43´´ S Lon 50° 23´27.37´´ W	**10º:** Lat 26°2´8.96´´ S Lon 50°22´41.47´´ W	**15º:** Lat 26°2´12.92´´ S Lon 50° 21´57.17´´ W	**20º:** Lat 26°1´58.17´´ S Lon 50°21´3.97´´ W	**25º:** Lat 26°2´1.48´´ S Lon 50°20´13.67´´ W	**30º:** Lat 26°2´17.51´´ S Lon 50° 19´27.93´´ W	**35º:** Lat 26°2´52.82´´ S Lon 50° 18´55.63´´ W	**40º:** Lat 26°2´53.41´´ S Lon 50° 17´54.06´´ W	**45º:** Lat 26°3´17.56´´ S Lon 50°17´9.06´´ W	**50º:** Lat 26°3´54.9´´ S Lon 50°16´38.06´´ W	**55º:** Lat 26°4´50.53´´ S Lon 50° 16´37.01´´ W
60º: Lat 26°5´24.6´´ S Lon 50°16´6.54´´ W	**65º:** Lat 26°6´11.33´´ S Lon 50°16´3.18´´ W	**70º:** Lat 26°6´51.74´´ S Lon 50°15´50.2´´ W	**75º:** Lat 26°7´36.31´´ S Lon 50° 15´56.63´´ W	**80º:** Lat 26°8´17.76´´ S Lon 50°16´2.56´´ W	**85º:** Lat 26°8´54.44´´ S Lon 50° 15´35.85´´ W	**90º:** Lat 26°9´34.71´´ S Lon 50°15´12.7´´ W	**95º:** Lat 26° 10´15.86´´ S Lon 50°15´25.22´´ W	**100º:** Lat 26°11´0.77´´ S Lon 50°15´5.13´´ W	**105º:** Lat 26°11´50.32´´ S Lon 50°14´44.86´´ W	**110º:** Lat 26°12´37.17´´ S Lon 50°14´50.19´´ W	**115º:** Lat 26°13´8.2´´ S Lon 50°15´38.74´´ W
120º: Lat 26°13´42.57´´ S Lon 50°16´10.54´´ W	**125º:** Lat 26°14´29.92´´ S Lon 50°16´19.06´´ W	**130º:** Lat 26°15´8.61´´ S Lon 50° 16´45.44´´ W	**135º:** Lat 26°15´45.39´´ S Lon 50°17´15.79´´ W	**140º:** Lat 26°16´23.56´´ S Lon 50°17´46.54´´ W	**145º:** Lat 26°16´36.39´´ S Lon 50°18´39.84´´ W	**150º:** Lat 26°16´35.9´´ S Lon 50° 19´37.94´´ W	**155º:** Lat 26°16´55.51´´ S Lon 50°20´19.88´´ W	**160º:** Lat 26°16´53.93´´ S Lon 50°21´10.81´´ W	**165º:** Lat 26°17´6.19´´ S Lon 50° 21´54.15´´ W	**170º:** Lat 26°17´1.01´´ S Lon 50° 22´41.29´´ W	**175º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°23´28.67´´ W
180º: Lat 26°16´29.96´´ S Lon 50°24´9´´ W	**185º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°24´49.33´´ W	**190º:** Lat 26°16´9.64´´ S Lon 50°25´26.6´´ W	**195º:** Lat 26°15´48.33´´ S Lon 50°26´0.55´´ W	**200º:** Lat 26°15´11.44´´ S Lon 50°26´25.55´´ W	**205º:** Lat 26°15´33.86´´ S Lon 50°27´15.62´´ W	**210º:** Lat 26°15´22´´ S Lon 50°27´52.42´´ W	**215º:** Lat 26°14´32.13´´ S Lon 50°28´1.01´´ W	**220º:** Lat 26°14´31.01´´ S Lon 50°28´45.99´´ W	**225º:** Lat 26°13´58.16´´ S Lon 50°29´2.47´´ W	**230º:** Lat 26°13´37.24´´ S Lon 50°29´30.97´´ W	**235º:** Lat 26°13´16.57´´ S Lon 50°30´1.93´´ W
240º: Lat 26°12´36.28´´ S Lon 50°29´59.2´´ W	**245º:** Lat 26°12´18.19´´ S Lon 50°30´39.43´´ W	**250º:** Lat 26°11´42.18´´ S Lon 50°30´38.88´´ W	**255º:** Lat 26°11´13.64´´ S Lon 50°30´59.94´´ W	**260º:** Lat 26°10´40.3´´ S Lon 50°31´2.74´´ W	**265º:** Lat 26°10´6.87´´ S Lon 50° 30´56.96´´ W	**270º:** Lat 26°9´34.84´´ S Lon 50° 30´42.64´´ W	**275º:** Lat 26°9´3.63´´ S Lon 50°30´46.38´´ W	**280º:** Lat 26°8´32.67´´ S Lon 50°30´41.8´´ W	**285º:** Lat 26°8´4.64´´ S Lon 50°30´24.04´´ W	**290º:** Lat 26°7´29.14´´ S Lon 50° 30´33.68´´ W	**295º:** Lat 26°6´53.51´´ S Lon 50° 30´34.34´´ W
300º: Lat 26°6´21.6´´ S Lon 50°30´21.76´´ W	**305º:** Lat 26°5´45.01´´ S Lon 50° 30´14.53´´ W	**310º:** Lat 26°5´26.44´´ S Lon 50° 29´38.68´´ W	**315º:** Lat 26°4´51.53´´ S Lon 50° 29´24.49´´ W	**320º:** Lat 26°4´31.56´´ S Lon 50° 28´52.39´´ W	**325º:** Lat 26°3´55´´ S Lon 50°28´33.97´´ W	**330º:** Lat 26°3´27.35´´ S Lon 50°28´5.24´´ W	**335º:** Lat 26°2´44.47´´ S Lon 50° 27´42.04´´ W	**340º:** Lat 26°2´7.08´´ S Lon 50°27´10.43´´ W	**345º:** Lat 26°2´3.75´´ S Lon 50°26´23.56´´ W	**350º:** Lat 26°2´18.3´´ S Lon 50°25´34.7´´ W	**355º:** Lat 26°2´22.7´´ S Lon 50°24´51.09´´ W

Distância por radial											
0º: 12.7	**5º:** 13.3	**10º:** 14	**15º:** 14.1	**20º:** 15	**25º:** 15.5	**30º:** 15.6	**35º:** 15.2	**40º:** 16.2	**45º:** 16.5	**50º:** 16.3	**55º:** 15.3
60º: 15.5	**65º:** 14.9	**70º:** 14.7	**75º:** 14.1	**80º:** 13.7	**85º:** 14.3	**90º:** 14.9	**95º:** 14.6	**100º:** 15.3	**105º:** 16.2	**110º:** 16.5	**115º:** 15.6

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

24/11/11 11:41 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

120º: 15.3	**125º:** 15.9	**130º:** 16	**135º:** 16.2	**140º:** 16.5	**145º:** 15.9	**150º:** 15	**155º:** 15	**160º:** 14.4	**165º:** 14.4	**170º:** 14	**175º:** 12.8
180º: 12.8	**185º:** 12.8	**190º:** 12.4	**195º:** 11.9	**200º:** 11.1	**205º:** 12.2	**210º:** 12.4	**215º:** 11.2	**220º:** 11.9	**225º:** 11.5	**230º:** 11.6	**235º:** 11.9
240º: 11.2	**245º:** 11.9	**250º:** 11.5	**255º:** 11.8	**260º:** 11.6	**265º:** 11.4	**270º:** 10.9	**275º:** 11.1	**280º:** 11.1	**285º:** 10.8	**290º:** 11.4	**295º:** 11.8
300º: 11.9	**305º:** 12.4	**310º:** 11.9	**315º:** 12.4	**320º:** 12.2	**325º:** 12.8	**330º:** 13.1	**335º:** 14	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 13.7	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007920300328	**Modelo:** LT-1KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PLC 4 (1 Elemento)			**Fabricante:** CTE INTERNATIONAL		
Ganho: -1.5 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	17/07/2000	01/08/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/08/2001	13/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	18241	Ato	ER	17/08/2001	21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	138	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	04/03/2008	21/05/2009	Multa	Jurídico
9999	28	Portaria	MC	04/03/2008	20/10/2008	Multa	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	05/03/2008	07/04/2009	Multa	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	03/03/2010	17/09/2010	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	07/05/2010	25/10/2010	Multa	Jurídico
9999	84	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jurídico
53500.016969/2018-65	3366	Ato	ORLE	04/05/2018	23/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.064843/2021-01	7607	Ato	ORLE	16/09/2021	29/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.039042/201	14940	Portaria	MC	17/10/2024	01/11/2024	Renovação	Jurídico

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

1-68

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

24/11/11:41 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56591/2024/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11928798)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15304/2024 (11848419), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 756/2024 (11928798), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11973944** e o código CRC **0D9F1D19**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11973944

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

EM nº 00822/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, instruído com a Nota Técnica nº 15304/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, publicada em 1º de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, nos termos da Portaria nº 350 de 17 de julho de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado em 13/08/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009583904, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36535/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039042/2011-68.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985951** e o código CRC **2FDE191D**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11985951

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Despacho: 2134 **/2011**

Referência.: Nº 53000.039042/2011
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV DE CANOINHAS, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 24 DE AGOSTO 2011.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 25 / 08 / 2011

VANEA RABELO
COORDENADOR (A) GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

PSO/SERAD/CGLO/DEOC/SC

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 1
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039042/2011-68
DRMC - 04
29/07/2011-15:22

Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO BERNARDO SILVA
MD. Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 8º Andar, Sala 800
Brasília/DF

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, **REQUER** a Vossa Excelência se digne a apreciar, pedido de renovação, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000, publicada no D.O.U. de 01 de agosto de 2000, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 10 de agosto de 2001, publicado no D.O.U. de 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Nestes termos,
Pede deferimento

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 2
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 03

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para os fins previstos na letra "a", inciso primeiro, artigo terceiro do Decreto n° 88.066 de 26 de janeiro de 1983, conhecer as cláusulas que passarão a regular as relações desta permissionária, com o Poder Concedente, no novo período de exploração do referido serviço, caso o pedido de renovação de outorga desta emissora seja atendido; e **DECLARA**, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 3
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SERT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

SSC - M. das Comunicações - Fls.: 04

Certificado de Quitação

Certificamos que a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, estabelecida na Rua Coronel Albuquerque, nº 747 Centro, canoinhas do Estado de Santa Catarina CNPJ: 03.422.900/0001-15, está ***Quite*** *com a* ***Contribuição Sindical,*** *e com a nossa Tesouraria referente os últimos 5 anos, conforme registros contábeis.*

Florianópolis, 11 de julho de 2011.

Silvio Fortini
Executivo

Visto:
Gêdeas Silva

SEDE PRÓPRIA: Rua Saldanha Marinho, nº 374 - Ed. Zigurate - Sala 603 - Fone/Fax: (48)3225.2122
CEP 88010-450 - Florianópolis - Santa Catarina - E-mail: sert@sertsc.org.br - Site: www.sertsc.org.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 4
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

1. INTERESSADO :

   1.1 Nome : FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

   1.2 Endereço : Rua Coronel Albuquerque, 747 Sala 10 – Bairro Centro – Canoinhas SC.

   1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor : O mesmo

2. VISTORIA :

   2.1 Motivo : Renovação de Outorga

   2.2 Endereço do local onde foi realizada : Planta Transmissora da Estação – Rua Valmor Ivo Galotti – Loteamento Dona Amélia II – Canoinhas SC

   2.3 Data em que foi realizada : 09/07/2011

3 FABRICANTE :

   3.1 Nome : Lys Electronic Ltda.

   3.2 Endereço : Rua Saturno 45 – Vigário Geral – Rio de Janeiro - RJ

4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Principal

5. MEDIÇÕES :

   5.1 Frequência :

      5.1.1 Nominal : 98.100.000 Hertz

      5.1.2 Medida : 98.099.307 Hertz

      5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos : 75 Hz

      5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede : 0 Hz

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 5
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

5.2 Resposta de Áudio Frequência :

5.2.1 Pré-ênfase : 75 us

Modulação 25 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	-0,2	-0,1	0	0	5,9	9,5	11,9	14,1	dB
Canal E	-0,2	-0,1	0	0	5,9	9,5	11,9	14,1	dB
Canal D	-0,2	-0,1	0	0	5,9	9,5	11,9	14,1	dB

Modulação 50 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	-0,2	-0,1	0	0	6,0	9,7	12,0	14,4	dB
Canal E	-0,2	-0,1	0	0	6,0	9,7	12,0	14,4	dB
Canal D	-0,2	-0,1	0	0	6,0	9,7	12,0	14,4	dB

Modulação 90 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	-0,1	-0,1	0	0	6,2	9,8	12,1	14,6	dB
Canal E	-0,1	-0,1	0	0	6,2	9,8	12,1	14,6	dB
Canal D	-0,1	-0,1	0	0	6,2	9,8	12,1	14,6	dB

5.3 Distorção Harmônica :

Modulação 25 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,41	0,44	0,42	0,63	0,47	0,69	0,87	0,93	%
Canal E	0,41	0,45	0,42	0,63	0,46	0,68	0,83	0,91	%
Canal D	0,42	0,43	0,42	0,63	0,45	0,68	0,88	0,92	%

Modulação 50 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,35	0,42	0,40	0,63	0,47	0,69	0,87	0,93	%
Canal E	0,35	0,42	0,40	0,61	0,45	0,69	0,87	0,93	%
Canal D	0,36	0,43	0,40	0,62	0,47	0,70	0,88	0,94	%

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 6
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Modulação 90 %	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Mono	0,97	0,96	0,83	0,71	0,52	0,39	0,28	0,23	%
Canal E	0,55	0,55	0,54	0,51	0,36	0,37	0,36	0,89	%
Canal D	0,58	0,57	0,57	0,54	0,33	0,36	0,37	0,89	%

5.4 Nível de ruído de FM :

- 60,04 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

5.5 Nível de ruído de AM :

- 52 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

5.6 Atenuação de Harmônicos e Espúrios :

120 kHz a 240 kHz > 73 dB
240 kHz a 600 kHz > 75 dB
600 kHz a infinito > 72 dB (2° Harmônico – 72 dB / 3º Harmônico – 85,6 dB)

5.7 Potência de saída : 520 Watts (Método direto - Wattimetro Bird e elemento 1000B1)

6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA :

6.1 Gerador de Estéreo :

6.1.1 Fabricação : OMNIA
6.1.2 Modelo : OMNIA 3 FM

6.2 Medições :

6.2.1 Frequência da subportadora piloto : 19.000,1 Hertz
6.2.2 Variação após 60 minutos de operação : 0,0 Hertz
6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 9,0%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 7
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica :

	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
E→D	45	48	49	49	54	48	47	41	dB
D→E	45	47	49	49	53	48	49	43	dB

6.2.6 Diafonia :

	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000	Hz
Canal Principal	47	47	47	47	49	50	50	48	dB
Canal Estéreo	43	44	45	46	47	48	46	43	dB

6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz) :

73 dB em relação a 90% de modulação a 400 Hz.

7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

7.1 Plaqueta de Identificação :

7.1.1	Fabricante	:	Lys Electronic Ltda.
7.1.2	Modelo	:	LT-1KW-FMV
7.1.3	Data de fabricação	:	09/2001
7.1.4	Número de série	:	0792-03-0328
7.1.5	Potência de nominal	:	1000 W
7.1.6	Frequência	:	98,1 MHz
7.1.7	Consumo	:	2,9 KVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 8
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SCE - M. das Comunicações Fls.: 09

7.2 Medidores de estágio final de RF :

7.2.1	Corrente DC de Catodo	:	Sim, de 0 a 1,2 Amperes.
7.2.2	Tensão DC de Placa	:	Sim, de 0 a 5000 Volts.
7.2.3	Potência de saída direta e refletida	:	Sim, de 0 a 2000 Watts.

7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de :

a)	Modulação	:	Sim, na parte traseira superior do transmissor.
b)	Frequência	:	Sim, na parte traseira superior do transmissor.

7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor :

Sim

7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades :

Sim

7.6 Dispositivos de segurança pessoal :

7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :

Dois resistores de descarga (200 Watts cada)

7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra:

Sim.

7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta :

Sim.

7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts :

Sim.

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 9
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

7.7.1 Proteção contra sobrecarga.

7.7.2 Proteção contra falta de ventilação.

7.7.3 Proteção contra onda estacionária.

7.7.4 Proteção contra excesso de temperatura.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 10

8.1 Declaração dos Profissionais Habilitado :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica E.R.R. de que faço uso.

Canoinhas, 09 de Julho de 2011.

Eduardo Rosario Hommerding
Engº CREA nº 77.338-6
CPF: 737.462.589-87

8.2 Parecer Conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Canoinhas, 09 de Julho de 2011.

Eduardo Rosario Hommerding
Engº CREA nº 77.338-6
CPF: 737.462.589-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 11
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

E.R.R.

8.3 Declaração do Interessado :

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS., declaro que o Engenheiro EDUARDO ROSARIO HOMMERDING esteve na Planta Transmissora da Estação, localizada na Rua Valmor Ivo Galotti, Bairro Dona Amélia II, na cidade de Canoinhas no Estado de Santa Catarina, na data de 09 de Julho de 2011, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por LYS ELECTRONIC LTDA., modelo LT-1KW-FMV, número de série 0792-03-0328, com potência de 500 Watts.

Canoinhas, 09 de Julho de 2011.

GERALDO ELIZEU SOARES
Diretor Presidente
Fundação Expansão Cultural Radio e TV Canoinhas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 12

Fls.: 13

8.4 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELOS VISTORIADORES :

8.4.1 Monitor de Modulação

8.4.1.1 Fabricante	:	TFT
8.4.1.2 Modelo	:	844
8.4.1.3 n° de série	:	318-8

8.4.2 Wattimetro Thruline

8.4.2.1 Fabricante	:	BIRD
8.4.2.2 Modelo	:	6810-309-7 e seção de linha 4715-000 c/ elemento 1000B1
8.4.2.3 nº de série	:	092501443

8.4.3 Frequencímetro

8.4.3.1 Fabricante	:	Tektronix
8.4.3.2 Modelo	:	CDC250
8.4.3.2 n° de série	:	CDC-250TW50089

8.4.4 Analisador de Áudio

8.4.4.1 Fabricante	:	HP
8.4.4.2 Modelo	:	8903B
8.4.4.3 n° de série	:	2537A00700

8.4.5 Multiteste

8.4.5.1 Fabricante	:	FLUKE
8.4.5.2 Modelo	:	189/FVF
8.4.5.3 n° de série	:	85310053

8.4.6 Amperímetro tipo Alicate

8.4.6.1 Fabricante	:	AGILENT
8.4.6.2 Modelo	:	U1213A
8.4.6.3 n° de série	:	MY50210040

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 13
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

8.4.7 Analisador de Espectro

8.4.7.1 Fabricante : ROHDE & SCHWARZ
8.4.7.2 Modelo : FSH4
8.4.7.3 n° de série : 105684

8.4.8 Osciloscópio Analógico

8.4.8.1 Fabricante : Tektronix
8.4.8.2 Modelo : TAS 465
8.4.8.3 nº de série : B021764

8.4.9 Atenuador Coaxial

8.4.9.1 Fabricante : JBM Instrumentos
8.4.9.2 Modelo : RPA50-50-20
8.4.9.3 n° de série : não consta

8.4.10 Filtro Passa Altas

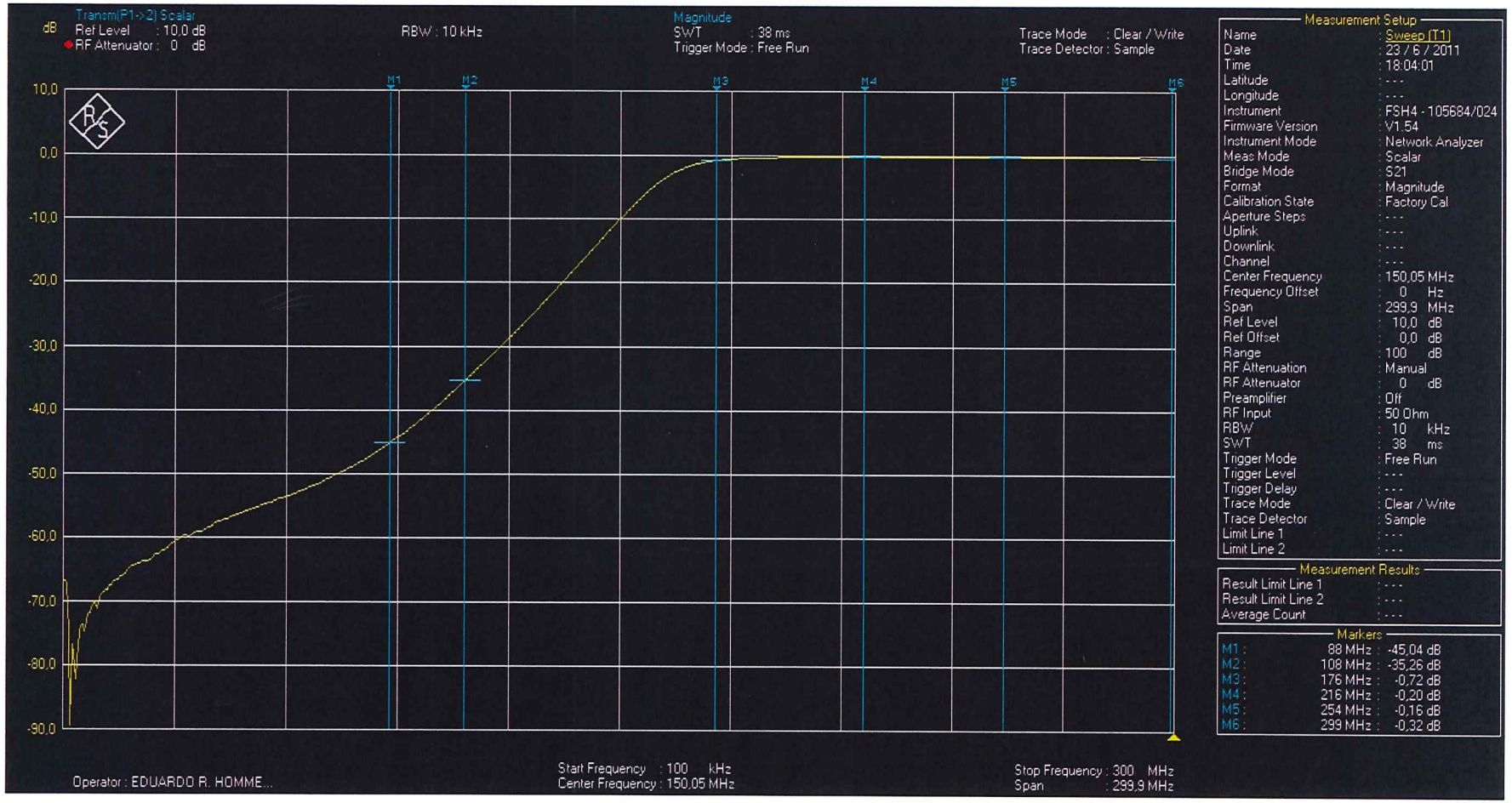
8.4.10.1 Fabricante : TECLAR
8.4.10.2 Modelo : não consta
8.4.10.3 n° de série : não consta

Observação: Filtro passa altas, fabricado pela empresa Teclar, que visa a atenuação da fundamental na faixa de FM, de maneira a aumentar a precisão nas medidas de atenuação de 2° e 3° harmônico. Conforme aconselha a maioria dos grandes fabricantes de analisadores de espectro. Este filtro, foi ensaiado pelo engenheiro titular deste Laudo, em Network Analyzer marca Rohde & Schwarz modelo FSH4. Apresentou atenuação na faixa de 88 a 108 MHz superior a 35 dB, e no segundo harmônico da frequência de 88 MHz, apresentou uma atenuação de 0,72 dB. Desta forma, se verifica, através do Network Analyzer no modo escalar, as atenuações no segundo e terceiro harmônico da emissora submetida a ensaio, e se compensa na medida realizada com a presença deste filtro passa altas. Este foi o procedimento utilizado na medição da atenuação do segundo de terceiro harmônicos. A curva do filtro fabricado pela Teclar, se apresenta na foto da página seguinte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 14
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a



db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 15

Fls.: 16

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 4102055-3

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREANET**

Contratado

ENGENHEIRO ELETRICISTA 077338-6 Empresa Executora:

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

RUA PARÁ 97 JOACABA

APTO 303 S. TEREZA 89600-000 SC Fone: Fax:

Fone: 4935221445 Fax: -- 737.462.589-87 Normal

eduardorh@jov.com.br

Contratante

FUND. EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS 03422900000115

RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 SALA 10

CENTRO CANOINHAS SC

89460-970 4736227372

Resumo do Contrato

LAUDO DE ENSAIO INDIVIDUAL PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM TRANSMISSOR PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, MARCA LYS ELETRONIC NA POTENCIA DE 500 WATTS, NA FREQUENCIA DE 98,1 MHz.

Início em: 09/07/2011 Término em: 10/07/2011 Honorários: R$2.500,00 Valor Obra/Serviço: R$2.500,00

Identificação da Obra/Serviço

FUND. EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS 03422900000115

RUA VALMOR IVO GALOTTI - LOT. DONA AMÉLIA

LOT. DONA AMÉLIA CANOINHAS SC

89460-970 4736227372

Assinaturas

JOACABA, 11/07/2011

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
737.462.589-87

FUND. EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINH
03422900000115

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4102055-3

Participação Técnica
Individual

Atividades

Objetos		Classificação	Quantidade	Unidade
24	47	B0109	500,00	48

Entidade de Classe
Nenhuma

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br

Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 16
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Clique aqui para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:
- Profissional EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
- Nro. ART.... 4102055-3
- Proprietario FUND EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOIN
- Localizacao. RUA VALMOR IVO GALOTTI LOT DONA AMELIA
- Cidade..... CANOINHAS

CREA-SC	104-1			Recibo do Sacado
CEDENTE: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				VENCIMENTO: 21/07/2011
NOSSO NÚMERO: 90773384102055000003	NÚMERO DO DOCUMENTO: 4102055-3	ESPÉCIE DOC.: DUPLICATA	DATA DO DOCUMENTO: 11/07/2011	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE: 2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO: 33,00	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
SACADO: EDUARDO ROSARIO HOMMERDING				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2º OFÍCIO DE NOTAS Comarca de Treze Tílias - SC

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO VÁLIDO
CER33319

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522.1081 • CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fé.
Joaçaba(SC), 28 de julho de 2011
Em Test° _____ da verdade

( ) Clovis dos Santos-Tabelião ( )Arlete A.dos Santos-Tabeliã Sub
( ) Francisco Nunes da Silva - Escrevente Notarial
(X) Leandro Albiero Mattos - Escrevente Notarial
Emol.: R$ 2,20 + Selo R$ 1,20 (CER33319) = R$ 3,40

SSE Fls.: 17 Assinatura

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 17
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 17

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, utilizando o canal 251/ freqüência 98,1 MHz, na localidade de **Canoinhas**, Estado de Santa Catarina, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à autorização para alteração das características técnicas da emissora, constante do Processo nº **53000.063291/2007**, bem como, a alteração do modelo do equipamento transmissor, que foi solicitada através de requerimento protocolizado nesse Ministério, em julho do corrente e a emissão de nova licença, contemplando tais autorizações.

Outrossim, salientamos que estamos encaminhando em anexo laudo de vistoria técnica, que já contempla essa alteração uma vez que a documentação apresentada visava o enquadramento desta emissora à nova classe que lhe foi autorizada no PBFM e de acordo com o Ato que aprovou a nova classe, esta emissora tinha que observar prazo fixado para esse enquadramento. Sendo assim, solicitamos a providência referida para que esta emissora possa ter declarada a conformidade das suas instalações e equipamentos de acordo com a última autorização do Poder Concedente, com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 18
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 19

na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Canoinhas/SC, 13 de julho de 2011.

GERALDO ELIZEU SOARES
Diretor Presidente
CPF Nº 559.246.039-20

LUIZ ROSA DOS REIS
CREA/SC 015474-7
CPF Nº 016.539.768-37

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 19
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações Fls. 20

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYM528** 1-2- Horário de funcionamento: **24 horas**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **RUA VALMOR IVO GALOTTI S/Nº, LOTEAMENTO DONA AMÉLIA II**

Cidade: **CANOINHAS** UF: **SC**

CEP: **89460-000** Telefone: **(47) 3622-7372**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **26º 09' 35" S**

Longitude: **50º 24' 09" W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **LYS ELETRONIC LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **LT-1KW-FMV**

2.3.3- Homologação/Certificação: **0792-03-0328**

2.3.4- Potência de operação(kW): **0,500 kW** Potência medida(kW):	**0,500 kW**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **98,1 MHz**Freqüência medida(MHz):	**98099355 Hz**
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	**- 645 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(**X**) Sim ( ) Não

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9972-2706
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br
www.arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 20
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MC Comunicações Fls: 21

2.4- Transmissor Auxiliar: INEXISTENTE	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **IDEAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.**	
2.5.1.2- Modelo: **DIPOLO FM 4**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**04**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**38,5 metros**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**107° NV**
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.**	
2.5.2.2- Modelo: **LCF 7/8"**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: INEXISTENTE	
2.6.1- Antena	

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9972-2706
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br
www.arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 21
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: INEXISTENTE	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não **Não necessita, por ser classe B1.**
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação **APEL MM-01**	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não **Não necessita, por ser classe B1.**
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**75 dB**
3° Harmônico	**Imperceptível**
Espúrios	**Atenuados acima dos limites mínimos exigidos.**
4.2- Transmissor Auxiliar INEXISTENTE	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - SALA 10, CENTRO, CANOINHAS/SC**	
6.2- Estúdio Auxiliar: INEXISTENTE	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9972-2706
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br
www.arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 22
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

M. das Comunicações - Fls.: 23 - SSCE

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: **- GPS GARMIN modelo ETREX SUMMIT;** **- Medidor de altura de torre e antena, a laser: BUSHNELL modelo YARDAGEPRO SPORT 450;** **- Bússola BRUNTON;** **- Frequencímetro ENTELBRA modelo ETB-500;** **- Wattímetro BIRD modelo 43;** **- Medidor de Campo POTOMAC modelo FIM 71.**
9- Responsável pela vistoria técnica:
Nome: LUIZ ROSA DOS REIS
Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA: 0474-7
Local: FLORIANÓPOLIS/SC
Data: 05/07/2011.
Assinatura:
Representante legal da Entidade
Nome: GERALDO ELIZEU SOARES – Diretor Presidente
Assinatura:

Rua dos Pintados, 166 – Jurerê Internacional
88053-466 – Florianópolis – Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3282-0368 – Cel.: (48) 9972-2706
e-mail: reis@arosadosreis.eng.br
www.arosadosreis.eng.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 23
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 4094672-0

Fls. 24

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREANET**

Contratado

ENGENHEIRO ELETRICISTA 015474-7
LUIZ ROSA DOS REIS
RUA DOS PINTADOS 166 FLORIANOPOLIS
CASA JURERE INTERNAC 88053-466 SC
Fone: 4832822181 Fax: -- 016.539.768-37
reis@arosadosreis.eng.br

Empresa Executora:
CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LTDA 097365-0
Fone: 48 32820368 Fax:
Normal

Contratante

FUNDAÇ. EXPANSÃO CULTUR. RADIO E TV CANOINHAS 03422900000115
RUA CORONEL ALBUQUERQUE Nº 747 1º ANDAR SL 10
CENTRO CANOINHAS SC
89460-000 47 36227372

Resumo do Contrato

LAUDO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA, PARA APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Início em :01/07/2011 Término em :31/08/2011 Honorários: Pró-Labore Valor Obra/Serviço: R$1.500,00

Identificação da Obra/Serviço

FUNDAÇ. EXPANSÃO CULTUR. RADIO E TV CANOINHAS 03422900000115
RUA VALMOR IVO GALOTTI S/Nº
LOTEA/O D. AMÉLIA II CANOINHAS SC
89460-000 47 36227372

Assinaturas

FLORIANOPOLIS	LUIZ ROSA DOS REIS	FUNDAÇ. EXPANSÃO CULTUR. RADIO E TV CANOIN
03/07/2011	016.539.768-37	03422900000115

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4094672-0

Participação Técnica
Individual

Atividades

Objetos		Classificação	Quantidade	Unidade
24	##	B0109	1,00	45

Entidade de Classe
SENGE/SC

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 24
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Clique **aqui** para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:
- Profissional LUIZ ROSA DOS REIS
- Nro. ART.... 4094672-0
- Proprietario FUNDAC EXPANSAO CULTUR RADIO E TV CANOIN
- Localizacao. RUA VALMOR IVO GALOTTI S/N°
- Cidade..... CANOINHAS

CREA-SC | 104-1 | Recibo do Sacado

CEDENTE				VENCIMENTO
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				13/07/2011
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE
90154744094672000007	4094672-0	DUPLICATA	03/07/2011	2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
33,00				

SACADO
CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LTDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

186-452577954-2

05/JUL/2011 HORA DF 11:35:11

LOT. 20.17842-3 TERM 029530
LOCALIDADE: CANOINHAS
AG. VINCULADA: 0413

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 13/07/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 33,00

1049105115 59901547444
09467200003 8 50270000003300

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

186-452577954-2

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 25

Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:52 do dia 26/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 26
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06225201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 27
Furnas

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** , para os fins previstos no parágrafo 5° do artigo 220 da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que esta entidade e seus dirigentes, não exercem, direta ou indiretamente, monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social, estando rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelo Artigo 12° do Decreto Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 27
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que não participo da direção de outra permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, nem em município contíguo ao mesmo.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

Nome: MARIANA WRUBLEVSKI DE CARVALHO
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 948.429.309-34

Nome: ADÃO ALBERTO LIEBGOTT
Cargo: Diretor Tesoureiro
CPF: 150.794.458.66

Nome:FRANCIELE REGINA LUDKA
Cargo: Diretor Secretário
CPF: 058.462.789-06

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 28
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

M. das Comissões - Fls.: 29 - SSC

NO 019572011-20024010
NOME: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 18/04/2011.
VALIDA ATE 15/10/2011.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

OBSERVACAO: CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA LEI No 11941/2009.

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 29
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

IMPRIMIR VOLTAR

Fls.: 30

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03422900/0001-15
Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2011 a 25/08/2011

Certificação Número: 2011072710505529467848

Informação obtida em 27/07/2011, às 10:50:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

08/06/2011

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 30
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:53:44 do dia 19/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2011.
Código de controle da certidão: **A24F.CB4F.32C2.9719**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 31
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fls.: 32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA**
CNPJ/CPF:	**03.422.900/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	110140009203714
Data Emissão:	02-03-2011 10:05:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pela Lei nº 13.568/05):	29-08-2011 10:05:14

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 32
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06252201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Município de Canoinhas

Prefeitura Municipal

Fls.: 33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
4282	25/07/2011	24/08/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS - CNPJ 03.422.900/0001-15

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
3900 [ATIVIDADES DE RÁDIO]	Rua - CORONEL ALBUQUERQUE	747	/
11127	Rua - CORONEL ALBUQUERQUE	747	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

DAA1YBZLFPTP6121

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de Canoinhas no endereço: http://www.pmc.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt - Bairro Centro
Canoinhas - SC CEP 89.460-000

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 33
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 34

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

ANO-BASE : 2010

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590500088474
CNPJ do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	03.422.900/0001-15

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	15

Arquivo recebido via Internet
25/01/2011 às 15:16
0619525078

D2C8.C0CF.B5F5.C3C0.56A1.EE99.8C7D.A3AE

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 34
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls.: 35

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2010

Identificação do Estabelecimento

CREA	590500088474
Razão Social	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ	03422900/0001-15
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	CORONEL ALBUQUERQUE, 747 SALA 10
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	CANOINHAS / SC
CEP	89460-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	25/01/2011
Quantidades de vínculos	15

Coordenação da RAIS

Brasília, 25/02/2011.

Código de Identificação do Recibo

.064.9490.6559.515.63

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 35
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

1ª ALTERAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS – CNPJ 03.422.900/0001-15

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGÍME JURÍDICO

Art. 1.° A **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 1° Ofício de Notas de Canoinhas, Santa Catarina, à fl. 55, do Livro n° 336, em 28.09.1999; e registrada em 29.09.1999 sob o n° 703, Livro 1v.A-5, fl. 083, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoinhas, Santa Catarina.

Art. 2.° A **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS** tem prazo de duração indeterminado, sede em Canoinhas-SC, e usará em suas transmissões o nome de fantasia de RÁDIO 98 FM Educativa.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3.° A **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS** tem como finalidade a promoção da cultura, educação, e do bem-estar social da Região do Planalto Norte de Santa Catarina.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4.° Para consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I - executar serviços de produção e veiculação de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos/culturais;

II - celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51494-UP6T) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo N°: 53167
Selo Digital de Fiscalização CLI51494-UP6T
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Theresinha Cararo - Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 48
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

III - realizar programas educacionais, de estágio, de treinamento, conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo;

IV – promover cursos, simpósios, espetáculos, exposições, congressos e a edição de publicações técnicas e científicas;

V - criar, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades;

VI - desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade;

VII - constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público;

VIII – Implantar livrarias, revistas, cinemas, jornais e/ou outras atividades complementares à operação da(s) emissora(s) ou de retransmissora(s), sempre atendendo aos princípios patrióticos e cristãos de preservação do nacionalismo pátrio;

IX – Prestar serviços de assistência social à comunidades de baixa renda, à infância, à adolescência, ao idoso e a portadores de deficiência em geral.

X – Implementar programas de educação ambiental, promovendo a proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da fundação é constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057
Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51493-LXCV) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 63166
Selo Digital de Fiscalização CLI51493-LXCV
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011
Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 49
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;

VI – pelo superávit de suas atividades.

§ 1.º Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2.º Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades; não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Art. 6.º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para mantença da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Art. 7.º A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 8.º Constituem receitas da fundação:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;

IV – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51492-H0HJ) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53166

Selo Digital de Fiscalização CLI51492-H0HJ

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 50
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06225201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

V – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

VI – os auxílios e subvenções do poder público;

VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;

VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.
Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;
II - Diretoria Executiva;
III- Conselho Fiscal.

§ 1.º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

§ 2.º É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 10. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 04 (quatro) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51491-RU6H) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 63156
Selo Digital de Fiscalização CLI51491-RU6H
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 51
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06252201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

§ 1.º É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.
§ 2.º O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

I - escolher e dar posse a seu Presidente e secretário;

II - escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III - aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações;

IV - fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI - aprovar o plano de cargos e salários da fundação;

VII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VIII - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
a) alterar o estatuto da fundação;
b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
c) deliberar sobre a extinção da fundação.

IX - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

X - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. 0 Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho, de qualidade.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51490-84CW) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51490-84CW
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 52
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06252O1)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

§ 1.º As reuniões ordinárias serão semestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação escrita com Aviso de Recebimento, aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3.º O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta:

I – pelo Diretor-Presidente;
II – pelo Diretor-Executivo;
III – pelo Diretor-Secretário.
IV – pelo Diretor-Tesoureiro

§ 1.º A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outro diretor, de investidura temporária e atribuições especificas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.

§ 2.º Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

§ 3.º Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 4.º Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Diretor-Geral:

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51489-LW7D) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51489-LW7D
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 53
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

I - elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II - elaborar o plano anual de atividades, o plano diretor de informática e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

IV - elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

V - organizar os serviços administrativos;

VI – gerir as atividades;

VI - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;

VII - em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da fundação;
b) implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
c) deliberar sobre a extinção da fundação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, ou sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 16. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - executar e fazer executar os planos e normas da fundação;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51488-63I1) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53166
Selo Digital de Fiscalização CLI51488-63I1
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 54
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

IV – admitir e dispensar pessoal administrativo;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os recursos financeiros da fundação;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;

VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;

VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;

IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;

X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um secretário do conselho.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51487-MKER) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53136
Selo Digital de Fiscalização CLI51487-MKER
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 55
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

III - opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 20. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Geral da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2.º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3.º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4.º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51486-AN5C) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53166
Selo Digital de Fiscalização CLI51486-AN5C
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 56
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Art. 22. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades;
II - Balanço Patrimonial;
III - Demonstração do Resultado do Exercício;
IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4º A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 24. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos pela maioria integrante do Conselho Curador, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51485-PLNF) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51485-PLNF
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 57
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 25. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade ou inutilidade de sua mantença;
II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 26. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se acerca do patrimônio remanescente que deverá ser destinado à fundação congênere com atuação no Estado.

Art. 27. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 29. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 30. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 31. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 58
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

EM BRANCO

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabelliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51484-OW7T) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51484-OW7T
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

EM BRANCO

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 59
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06225201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 32. A fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 33. A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 34. A mudança de sede da fundação, a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos (e a obtenção dos seus respectivos alvarás) e a qualificação como Organização Social ou OSCIP dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Canoinhas (SC), 29 de maio de 2007.

Marcos Antonio de Carvalho
OAB/SC 20.890

JOÃO ALEXANDRE MASSULINI ACOSTA
Promotor de Justiça

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51483-1ELB) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51483-1ELB
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange / Escrevente Notarial

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 60
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Rua Getúlio Vargas, 345 - Canoinhas/SC
Bel. Elton Alexandre Velten Fiel - Oficial
AVERBAÇAO PESSOA JURIDICA AV: 1

Protocolo 23830 Livro A 7 Folha 267 Data
Registro 1184 Livro A 10 Folha 43 Data 14/06/2007
Emolumentos 17.80 Selo 1.00 Total 18.80
Canoinhas - SC 14/06/2007 Oficial:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BAZ92123

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta

AVERBAÇAO: O estatuto objeto desta alteração acha-se registrado no Lv A-5, fl. 083, sob o nº 703, em 29/09/1999, a 1ª alt. no Lv A-10, fl. 043, sob o nº 1184, em 14/06/2007. Dou fé.

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta
CPF - 399 513 409-20
Canoinhas, 14/06/2007. Oficial:

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 627, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51482-KIKS) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 63166
Selo Digital de Fiscalização CLI51482-KIKS
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

EMPRESTIMO

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 61
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SERVIÇOS REGISTRAIS DE CANOINHAS/SC
Fl.
M. dos Campos
Fls.: 60
SSC

SETEMBRO/2007

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS

Aos 14 de setembro de 2007, por volta das 19:00 hs, reuniram-se na sede da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas os membros do Conselho Deliberativo da Instituição, juntamente com os convidados para esta assembléia, mediante correspondências enviadas aos mesmos pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. Eraldo Luiz de Carvalho.

Abrindo a sessão, o mesmo agradeceu a presença de todos e informou aos presentes sobre recebimento de correspondências datadas de 20 de agosto de 2007 dos Srs. Emerson Dirschnabel e Ulisses Anderson Bernardino, como também da Sra. Jaqueline Wrublevski, solicitando afastamento, por motivos particulares, dos cargos que ocupam na Fundação.

Além disso, a 1º Alteração Estatutária da Fundação (devidamente aprovada pelo MPSC e averbada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Canoinhas), ocorrida durante Assembléia Extraordinária realizada em 29 de maio de 2007, criou o Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Instituição.

Devido às questões acima mencionadas, algumas já discutidas na Assembléia Ordinária de março do corrente ano, fez-se, então, necessária a realização da presente reunião, afim de eleger novos membros para ocupar os cargos que ficarão em aberto na Diretoria Executiva e Conselho Curador, bem como indicar os nomes para compor o Conselho Fiscal, que deverão ser aprovados por, pelo menos, 2/3 da atual Diretoria.

Abrindo discussão sobre qual seria a melhor forma para solucionar tais problemas e, após decidido por unanimidade respeitar e acatar a decisão de desligamento da Diretoria dos Srs. Emerson Dirschnabel, Ulisses Anderson Bernardino e Sra. Jaqueline Wrublevski, foi de consenso entre os membros eleger 02 novos nomes para a Diretoria Executiva, 01 para o Conselho Curador e outros 05 para compor o Conselho Fiscal.

Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Getúlio Vargas, 345 - Canoinhas/SC
Bel. Elton Alexandre Velten Fiel - Oficial
Protocolo 25684 Livro A 8 Folha 253 Data 27/09/2007
Registro 23069 Livro B 144 Folha 092 Data 27/09/2007
Emolumentos 35,60 Selos 2,00 Total 37,60
Canoinhas - SC 27/09/2007 Oficial.

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta
CPF - 399 513 409-20

Registro efetuado para fins de conservação, nos termos do art. 127,VII, da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73).

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 62
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06225201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

EM BRANCO

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51481-7AIN) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51481-7AIN
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

EM BRANCO

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 63
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SERVIÇOS REGISTRAIS DE CANOINHAS SC
Fl. 02
M. das Comunicações
Fls. 63

Após debates entre todos os membros, foram indicados os nomes da Sra. Franciele Regina Ludka e do Sr. Adão Alberto Liebgott para compor a Diretoria Executiva, que conforme o novo Estatuto, será agora formada por 04 membros.

A seguir, foi indicado o nome da Sra. Eliane Cristina Krull para integrar o Conselho Curador, e os nomes das Sras. Leny Leandro de Carvalho e Rosângela Maria Pacheco Ludka, e dos Srs. Antonio Wilson Wiese, Dinilson Francisco dos Santos e César Roberto Krüger para compor o Conselho Fiscal.

Estando presentes todos os convidados para esta Assembléia, iniciou-se então votação aberta e, os nomes indicados foram aprovados por unanimidade.

Dessa forma, a nova Diretoria da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas ficou assim constituída:

CONSELHO CURADOR
Presidente: Osvaldo Wrublevski
Vice-Presidente: Eraldo Luiz de Carvalho
Secretário: Marli das Graças Bellotto
Vice-Secretário: Eliane Cristina Krull

DIRETORIA EXECUTIVA
Diretor-Presidente: Geraldo Elizeu Soares
Diretor-Executivo: Mariana Wrublevski de Carvalho
Diretor-Secretário: Franciele Regina Ludka
Diretor-Tesoureiro: Adão Alberto Liebgott

CONSELHO FISCAL
Presidente: Leny Leandro de Carvalho
Vice-Presidente: Rosângela Maria Pacheco
Secretário: Antonio Wilson Wiese
1º Conselheiro: Dinilson Francisco dos Santos
2º Conselheiro: César Roberto Krüger

Retomando a palavra, o Sr. Eraldo Luiz de Carvalho passou o cargo de Presidente do Conselho Curador ao Sr. Osvaldo Wrublevski que, por sua vez, parabenizou-o pelo brilhante trabalho à frente do Conselho durante seu mandato. Continuando, parabenizou também os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51480-L7JU) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51480-L7JU
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 64
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Solicitou ainda à Diretoria Executiva que informe, o mais breve possível, ao Ministério Público de Santa Catarina e ao Ministério das Comunicações sobre a posse da Nova Diretoria, com mandato para cinco anos, conforme previsto no Estatuto.

Tomando a palavra, o novo Diretor-Presidente da Fundação, Sr. Geraldo Elizeu Soares, agradeceu à todos pela confiança e indicação para o cargo. Disse também estar honrado em assumir o lugar da Sra. Mariana Wrublevski, que ficará agora como Diretora Executiva, e prometeu dar ainda mais ênfase às ações Sociais, Educativas e Culturais desenvolvidas pela Instituição. Aproveitando a ocasião e a presença de todos, perguntou sobre a possibilidade de marcar a Assembléia Ordinária anual já para o próximo dia 28 de setembro, para avaliar os trabalhos em andamento e traçar novas metas a serem alcançadas, o que foi aceito de imediato pelos membros que agora constituem a nova Diretoria.

Deixando a palavra em aberto, cada um dos presentes mostrou-se satisfeito com o que aqui foi discutido e decidido abertamente e democraticamente, prometendo fazer a sua parte e honrar os cargos empossados a partir desta data e as normas que regem o Estatuto da Fundação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Por estar presente, eu, Marli das Graças Bellotto, secretária, lavrei a presente Ata que, retratando fielmente o que foi discutido e aprovado em assembléia.

Canoinhas, SC – 14 de setembro de 2007.

Geraldo Elizeu Soares
Diretor-Presidente

Estado de Santa Catarina
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Theresinha Cararo - Tabeliã
Rua Getúlio Vargas, 527, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47)3622-4057

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLI51479-UZAX) = R$ 1,20 | Total = R$ 3,37 | Recibo Nº: 53156
Selo Digital de Fiscalização CLI51479-UZAX
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Canoinhas - 26 de julho de 2011

Andréa Stange - Escrevente Notarial

Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Getúlio Vargas, 345 - Canoinhas/SC
Bel. Elton Alexandre Velten Fiel - Oficial
Protocolo 25634 Livro A 8 Folha 253 Data 27/09/2007
Registro 23099 Livro B 144 Folha 082 Data 27/09/2007
Emolumentos 35,60 Selo 2,00 Total 37,60
Canoinhas - SC 27/09/2007 Oficial

ELTON ALEXANDRE VELTEN FIEL
Oficial

Rita de Cássia Meyer Reinert
Oficial Substituta
CPF - 399.513.409-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 65
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 63

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que esta emissora não veicula propaganda comercial, de forma direta ou indireta, respeitando o que determina o parágrafo único, artigo 13 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 66
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

M. das Comunicações - SSC Fls.: 64

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que esta emissora, destina, diariamente, um percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu tempo de programação, para transmissão de serviço noticioso, cumprindo assim sua finalidade informativa.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 67
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls: 65

Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Histórico resumido - Rádio 98 FM

Com uma programação diferenciada e aberta aos interesses da comunidade, a rádio 98 FM iniciou suas atividades em agosto do ano 2001, com o objetivo de inovar o jeito de se fazer rádio na cidade de Canoinhas e região do Planalto Norte catarinense. No ano de 2002 firmou parceria com a OBORÉ Projetos Especiais em Comunicações e Artes, de São Paulo, passando a transmitir em sua programação diária o programa Plantão Saúde. No mesmo ano idealizou e colocou em prática campanhas de ajuda humanitária, como a do material escolar, do cobertor e de Natal, com foco voltado às famílias carentes e, principalmente, crianças.

No início de 2003, devido ao sucesso alcançado durante a campanha Faça o Natal Brincando 2002, recebeu da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente o selo de EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA. Com isso, ampliou ainda mais suas ações de Responsabilidade Social, implantando no município o projeto CRIANÇA FELIZ, e estabelecendo parcerias importantes com escolas, universidades e outras Instituições do mesmo caráter, além de abrir espaços em sua programação para profissionais liberais, autoridades e cidadãos canoinhenses.

Ao longo desses anos, a Rádio 98 FM Educativa tornou-se referência local, regional e nacional devido aos prêmios que conquistou, entre certificados e diplomas de benemérito por relevantes serviços prestados à população do Planalto Norte de Santa Catarina.

Atualmente, além de desenvolver suas campanhas sociais, os projetos Criança Feliz e Rua do Lazer, destinar espaços, gratuitamente, em sua programação, para que outras entidades divulguem suas ações e levar ao ar programetes de cunho educativo/cultural, a 98 FM oferece aos seus ouvintes uma programação eclética, de qualidade, buscando aprimoramento contínuo para que continue sendo orgulho para Canoinhas.

PRÊMIOS

Empresa Amiga da Criança (Fundação Abrinq)

Certificado de colaboração (EEB Rodolfo Zipperer)

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 68
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06252O1)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Certificado de agradecimento/doações (Cáritas Esperança)

Certificado Bloco da Saúde (Oboré)

Medalha Destaques da Saúde (Oboré/Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde)

Diploma de Benemérito por Serviço Relevante (ALESC)

PARCEIROS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Oboré Projetos Especiais

Censura.com (o site da emissora é site amigo da criança, por apoiar e divulgar a Campanha Contra a Pedofilia na Internet)

Fundação Abrinq

Fundação Getúlio Vargas – Mapa do 3º Setor

Instituto Pauta Social

Ministério da Educação/MEC

SERT

PMSC

Ministério da Saúde/MS

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte/SC

Femarcom – Federação das Entidades Mantenedoras das Rádios Comunitárias, TV´S e Rádios Educativas de Santa Catarina

Empresas, profissionais e pessoas que apóiam o Projeto Criança Feliz e ações sociais desenvolvidas pela Instituição/emissora.

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 69
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SESC - Fls.: 67

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CAMPANHA DO MATERIAL ESCOLAR
PERÍODO: Janeiro à Fevereiro (anualmente)
OBJETIVO: Arrecadar material escolar e repassar (doar) às crianças carentes atendidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Fundação.

CAMPANHA DO COBERTOR
PERÍODO: Maio à Junho (anualmente)
OBJETIVO: Através de pedágios realizados em diversos bairros da cidade, a equipe do Núcleo de Responsabilidade Social da Fundação e voluntários percorrem as residências, afim de incentivar as pessoas a doarem cobertores e agasalhos. Toda a arrecadação é repassada às famílias carentes cadastradas na Instituição.

"FAÇA O NATAL BRINCANDO"
PERÍODO: Novembro à Dezembro (anualmente)
OBJETIVO: Esta campanha tem como objetivo despertar nas pessoas, inclusive crianças, o espírito da solidariedade. Brinquedos e alimentos arrecadados através da realização de pedágios e carreatas são destinados às famílias de baixa renda atendidas pela Fundação. No ano de 2003, primeira vez em que foi realizada, foram arrecadados cerca de 6.000 brinquedos e 700 quilos de alimentos. Com a repercussão na mídia e divulgação através dos órgãos governamentais e não-governamentais com os quais mantém parceria, a Instituição recebeu da **FUNDAÇÃO ABRINQ** o selo de **Empresa Amiga da Criança**. Surgiu então o projeto CRIANÇA FELIZ.

Projeto CRIANÇA FELIZ

PROJETO CRIANÇA FELIZ
Atualmente atende 32 famílias de baixa renda – 96 crianças de 0 à 14 anos.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Escolinha de Futsal (meninos com idade entre 07 e 14 anos)
- Grupo de Dança (meninas com idade entre 07 e 14 anos)

As atividades são monitoradas por professores voluntários. Dessa forma, cria-se uma ocupação para essas crianças e a expectativa de que possam se tornar futuros atletas, além de afastá-las das ruas e outras situações de risco.

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 70
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls. 68

- Oficina de Artesanato (Cria oportunidades de geração de renda própria às mães das crianças cadastradas no projeto)

PROJETO RUA DO LAZER

O "Rua do Lazer" leva recreação e alegria às comunidades, principalmente carentes, do município de Canoinhas e localidades vizinhas. São atividades que visam proporcionar a descoberta de novas relações, socialização, valorização da cultura e o gosto pela arte em suas diversas formas.



PARCERIAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A emissora de rádio da Fundação Exp. Cult. Rádio e TV Canoinhas (98 FM) leva ao ar, diariamente, programas e spot´s que tratam de assuntos de cunho educativo, cultural e social, prestando assim relevante serviço de utilidade pública à população do Planalto Norte Catarinense. Isso tudo, graças às parcerias que mantém Brasil afora. São elas:

Oboré Projetos Especiais em Comunicação e Artes
Programa Plantão Saúde

Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Sêlo de Empresa Amiga da Criança

Site Censura.com.br
Informações sobre o combate à pedofilia na Internet

Ministério da Educação – MEC
Programa Rádio Escola e spot´s informativos/educativos

Fundação Getúlio Vargas – FGV
Troca de idéias e experiências no Terceiro Setor

Profissionais Liberais voluntários
Desenvolvem atividades dentro do projeto Criança Feliz

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 71
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CE - M. das Comunicações
Fls. 69

PROGRAMAÇÃO 98 FM

SEGUNDA A SEGUNDA

01:00 às 05:00	**MADRUGADA ESPECIAL:** Programação musical variada: Flash Back´s / Pop / MPB
05:00 às 08:00	**ACORDA CIDADE:** O melhor da música sertaneja raiz / gauchesca nativista
08:00 às 10:00	**SUPER MANHÃ:** Músicas, notícias locais, horóscopo
10:00 às 12:00	**NOSSO PROGRAMA / REPORTER 98:** Reportagens, entrevistas com autoridades e profissionais liberais, serviços de utilidade pública (exceto aos domingos)
12:00 às 13:00	**COMANDO ESPORTIVO:** Notícias sobre o esporte local, regional e nacional
13:00 às 17:00	**MUSICAL – POP / MPB** Programação musical nos estilos pop e popular brasileira
17:00 às 19:00	**BEM BRASIL:** Programação musical sertaneja raiz / gauchesca nativista / popular brasileira (uma viagem pelo Brasil afora)
20:00 às 21:00	**GOSPEL 98:** Os grandes nomes da música Gospel nacional
21:00 às 23:00	**MUSICAL – POP / MPB:** Programação musical nos estilos pop e popular brasileira
23:00 às 01:00	**ARQUIVO 98:** Programação musical com os grandes sucessos do passado

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 72
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Mi. das Comunicações
Fls.: 70

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os fins previstos no inciso II, Artigo 221, da Constituição Federal do Brasil, que a produção e programação desta emissora promovem a cultura regional e nacional, estimulando e veiculando, conteúdos de produção independente.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF:559.246.039-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 73
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 71

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os fins previstos no inciso IV, Artigo 221, da Constituição Federal do Brasil, que na produção e veiculação da programação desta emissora, são respeitados os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 74
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06225201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Fls: 72

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, inscrita no CNPJ sob n° 03.422.900/0001-15, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Canoinhas,** Estado de Santa Catarina, **DECLARO** que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada por esta emissora são privativas de brasileiros natos, sendo exercidas pelas pessoas abaixo relacionadas, cuja documentação comprobatória segue anexa.

- Nome do responsável pela área editorial: **JOSELITO BELUK**

- Nome do diretor de programação: **MAYCON ALEXANDRE CANDÉO**

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2011.

Nome: GERALDO ELIZEU SOARES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 559.246.039-20

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 75
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (06252201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a



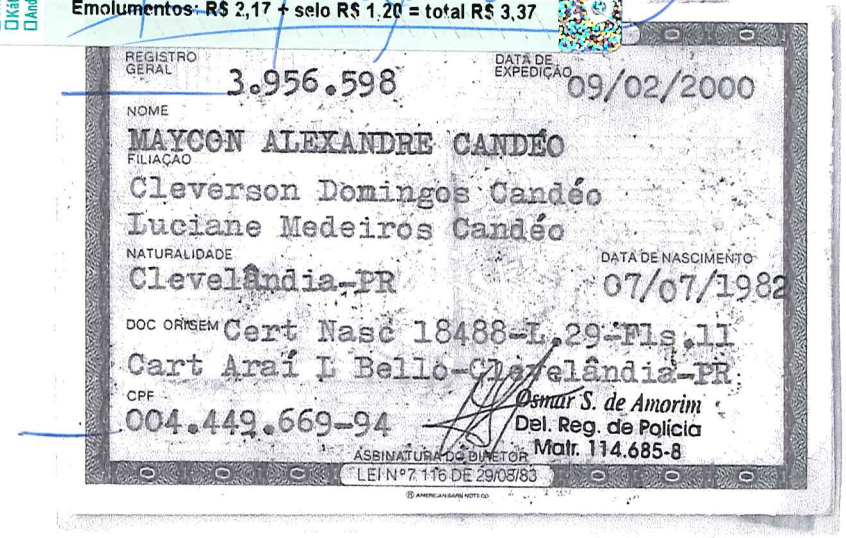












db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Ao (À): CGOD

Referência: 53000.039042/2011-68

Encaminhe-se para:

X	Providências
	Conhecimento
	Análise e Deliberação
	Preparar resposta
	Preparar informe
	Resposta ao interessado
	Arquivamento

Brasília, 8 de agosto de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Outorga

emfb/GAB/DEOC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 77
Volume de Processo Digitalizado 53000.039042/2011-68 (0625201)
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de julho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 24/07/2015, às 14:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0625202** e o código CRC **64455BD6**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Canoinhas**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	Canoinhas	13/08/2001	13/08/2011
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	Canoinhas	30/05/2003	30/05/2013
RADIO PANTERA LTDA	Canoinhas	17/08/1988	17/08/1998

Usuário: - **Data: 14/03/2016** **Hora: 15:57:45**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo SEI 53000_RENOVAÇÃO - SRD (1020838) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 79

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
251 E	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	SC	Canoinhas	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** 14/03/2016 **Hora:** 15:06:59

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp
Anexo SLEDUC_RENOVAÇÃO - SRD (1020838) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 80

ANATEL Agência de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Canoinhas
Freqüência: 98,1 MHz
Classe: B1
Canal: 251 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Nome Fantasia:
Nº Estação: 511486510
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50009583904
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 06/02/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 89460000 **Logradouro:** RUA CORONEL ALBUQUERQUE
Número: 747, **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** N/I **Estado:** SC
Município: Canoinhas **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89460000 **Logradouro:** RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** SC
Município: Canoinhas **Distrito:** Canoinhas **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50009583904

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			01/08/2000	Outorga		Jur.
			- Selecione -			13/08/2001	Deliber. do C. Nacional		Jur.
			- Selecione -	ER		21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência		Jur.
			- Selecione -			29/04/2005	Multa		Jur.
			- Selecione -			20/10/2008	Multa		Jur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo SLEDG_RENOVAÇÃO - SRD (1020838) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 81

		- Selecione -			21/05/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			07/04/2009	Multa	Jur.
		- Selecione -			17/09/2010	Multa	Jur.
		- Selecione -			25/10/2010	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/02/2013	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo SLEDUC_RENOVAÇÃO - SRD (1020838) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 82

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 MATRIZ		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-000	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/03/2016** às **15:07:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/03/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo SEEDO_RENOVAÇÃO - CNPJ (10208845) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 83

ANATEL

BOA TARDE
MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.422.900/0001-15

FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADÃO ALBERTO LIEBGOTT	150.794.458-66	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
FRANCIELE REGINA LUDKA	058.462.789-06	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
GERALDO ELIZEU SOARES	559.246.039-20	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
MARIANA WRUBLEVISKI DE CARVALHO	948.429.309-34	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: mariananvs.mc - MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA **Data:** 14/03/2016 **Hora:** 15:11:58

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**

CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:20 do dia 14/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo SEEDU_RENOVAÇÃO - PRISTEL (1020886) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 85

Imprimir Voltar

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo SLEDU_RENOVAÇÃO - FISTEL (1020886) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 86

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:13:17 do dia 14/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2016.
Código de controle da certidão: **C167.EC41.09EF.1BA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://idoc.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/01a9de-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PROJETO_RENOVAÇÃO - REGISTRO FEDERAL/PGFN (PR026870/08) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 87

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA
Produtos e Serviços
Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 03422900/0001-15
Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Resultado da consulta em 14/03/2016 às 15:07:09

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://antigo.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
ge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSConsultaRegularidade.asp
1/1
Anexo SEEDO_RENOVAÇÃO - PGFS (1020878) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 88

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5649/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/RS, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (1020882), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas "*a*" a "*e*", assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4.335/2015, visto que a diretoria apresentada anteriormente está com mandato vencido;

b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, **caso tenha havido modificação posterior a 14/06/2007**;

c. ata de eleição da diretoria **em exercício** registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, visto que a diretoria apresentada anteriormente está com mandato vencido;

d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4.335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;

c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/03/2016, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 18/03/2016, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1020985** e o código CRC **6AAEA9CF**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 8356/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5649/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/03/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1021979** e o código CRC **06B9CB75**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
23/03/2016 17:02:35

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1021979.html
Nota_Tecnica_1020985.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Entidade...

CNPJ: 03.422.900/0001-15

FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GERALDO ELIZEU SOARES	559.246.039-20	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
JAIRO CESAR DE CARVALHO	534.406.099-87	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
MARIANA WRUBLEVISKI DE CARVALHO	948.429.309-34	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
SILVANA HINKE	056.146.489-84	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: anatel\valkiria - Valkiria Ferreira Machado **Data: 22/08/2016** **Hora: 10:53:36**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

CNPJ: 03.442.900/0001-15

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período: 13/08/2011 a 13/08/2021

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Não. Análise feita com base na Portaria nº 153, de 16 de março de 2012.

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 2/3.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?	X			**Ok.** Processo Digitalizado 0625201, fls. 48/61. Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 8/18
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 25/27. Período do mandato: 18/09/2012 a 18/09/2017.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 13067763 SEI 53000.039042/2017-68 / pg. 97

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71. Diretor Presidente: Geraldo Elizeu Soares (fl. 19) Diretor Executivo: Mariana Wrublevski Carvalho (fl. 21) Diretor Secretário: Silvana Hinke (fls. 23/24) Diretor Tesoureiro: Jairo Cesar Carvalho (fl. 20)
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 4/6
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		X		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	X			Anexo 1020845.
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?	X			Anexo 1020838, fls. 3/4.
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	X			Anexo 1020863.
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			Anexo 1020866.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Anexo 1020870.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			Anexo 1020876.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 1306763 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 98

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Anexo 1020870.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fl. 19.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	X			**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 25/27.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**			X	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/08/2016, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1306703** e o código CRC **0C57FA08**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 21181/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.442.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 5649/2016/SEI-MC (1020985) que concluiu pelo envio do Ofício nº 8356/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.025248/2016-71, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 e Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 14/03/2016 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (1020838), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1306703), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (1307285) em 22/08/2016.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS **,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 350, de 17 de julho 2000, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2000.

Art. 2° A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS **,** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Canoinhas, estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.442.900/0001-15, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Geraldo Elizeu Soares, CI nº 4/0-3.429.355, CPF/MF nº 559.246.039-20, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 350, de 17 de julho 2000, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Canoinhas/SC, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 13/08/2011.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

nder o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____ _____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/08/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/08/2016, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 26/08/2016, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/09/2016, às 18:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1307138** e o código CRC **0F707260**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifus

De: Julio Cesar Ferreira Pereira
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica d
relação encaminho em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
Att,
Julio Cesar Ferreira Pereira
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
E-mail Restituição de processos (1445602) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 106
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
E-mail Restituição de processos (1445602) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 111
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento

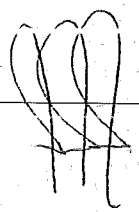
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
E-mail Restituição de processos (1445602) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 112
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
E-mail Restituição de processos (14453602) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 113
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.039042/2011-68
Processo a ser desanexado:	53900.025248/2016-71 e 53900.033946/2016-41
Justificativa:	Processo encaminhado para que seja realizada a retirada dos arquivos em RAR constantes no volume I - 53900.025248/2016-71 (Petição 10875850) e 53900.033946/2016-41 (Petição 1159139 e 1159140); pois esse formato não é aceito pela Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 18/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12014840** e o código CRC **F90942CF**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 140816877/2017
Expedição: 28/11/2017, às 10:23:50
Validade: 26/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo COLEC_REN - Certidão TST (2432567) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 117

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período:13/08/2011 a 13/08/2021

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Processo Digitalizado 0625201, fls. 5/17; 20/25. **Encaminhar para área técnica ao final da intrução jurídica.**
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok.** Processo Digitalizado 0625201, fls. 48/61. Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 8/18
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Falta apresentar.** Mandato vencido em 18.9.2017.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta apresentar.** Mandato vencido em 18.9.2017.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 4/6
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 1020845.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 1020866.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 1020876.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 1020870.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 2432483 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 119

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 2432567.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/11/2017, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2432483** e o código CRC **752BC9D5**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 2432483 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 120

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27483/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**.

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/RS, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar em razão da publicação da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. No entanto, com a alteração do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, por meio do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, novos documentos e declarações deverão ser apresentados para que o processo seja devidamente instruído.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017. Deverá ser apresentado conforme modelo em anexo.
b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Falta apresentar.** Mandato vencido em 18.9.2017.
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta apresentar.** Mandato vencido em 18.9.2017.
d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**
e) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta apresentar.**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta apresentar.** Publicação do Decreto nº nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/11/2017, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2432954** e o código CRC **5449F92F**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:				
Localidade da renovação:			*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2">UF:</td><td></td></tr>
</table>

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO
Endereço:

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	
ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Nota Técnica 27483 (2432954) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 127

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 51327/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27483/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 [illegible]o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2433000** e o código CRC **892FB415**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51327/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039042/2011-68 - Nº SEI: 2433000

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
07/12/2017 14:48:12

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2432954.html
Oficio_2433000.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

[1]Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/03/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2763931** e o código CRC **88231DFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Despacho 2763931 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 131

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período: 13/08/2011 a 13/08/2021

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	Ok. Petição 2556093, fls. 1/3.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok.** Processo Digitalizado 0625201, fls. 48/61. Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 8/18
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida***	**PENDÊNCIA.** **Falta o registro do cartório competente.** Petição 2556093, fls. 4/5. **Mandato: 25.9.2017 a 25.9.2022.**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 2765956 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 133

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 4/6
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2556093, fls. 33/36. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Processo Digitalizado 0625201, fls. 5/17; 20/25. **Encaminhar para área técnica ao final da intrução jurídica.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 1020845.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 1020866.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 1020876.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 1020870.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2556093, fl. 31.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2556093, fl. 32.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 2432567.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta apresentar.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	Entidade em Fase 3.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 2765956 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 134

p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2556093. ***Diretoria Eexcutiva*** *Eraldo Luiz de Carvalho Neto - Presidente (fl. 10);* *Geraldo Elizeu Soares - Diretor Executivo (fl. 12);* *Valter Cesar de Lemos - Diretor Secretário (fl. 14);* *Rosmari Aparecida Bilicki Carvalho Luiz - Diretora Tesoureira* (fl. 16).
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/03/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2763955** e o código CRC **4CDF2A93**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 2763955 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 135

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 1828/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**.

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/RS, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos da Nota Técnica nº 27483/2017/SEI-MCTIC, a qual cumpriu parcialmente as exigências formuladas. No entanto, a Consultoria Jurídica deste Ministério, analisando caso semelhante de renovação de outorga (Parecer nº 64/2018, de 25/1/2018), solicitou que a Secretaria de Radiodifusão instruísse os processos de renovação com outros documentos que, por equívoco, não estavam sendo exigidos das entidades interessadas.

3. Com efeito, em observância às normas vigentes sobre o assunto e ao Parecer da Consultoria Jurídica, solicitamos que a interessada apresente o seguinte documento abaixo relacionado para correta instrução do feito:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	A ata apresentada não veio acompanhada do registro no órgão competente, motivo pelo qual solicita-se que a Fundação apresente o documento devidamente registrado.
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Falta apresentar. Parecer nº 64/2018, de 25/1/2018 da Consultoria Jurídica.

4. Por fim, informamos que, como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam [illegible] a entidade terá **somente duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do [illegible]fo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

subsequente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/04/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2602709** e o código CRC **025673BC**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 SEI nº 2602709

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 2864/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1828/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2602734** e o código CRC **07835BF1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2864/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039042/2011-68 - Nº SEI: 2602734

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
27/04/2018 15:40:58

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2602734.html
Nota_Tecnica_2602709.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período: 13/08/2011 a 13/08/2021

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	Ok. Petição 2556093, fls. 1/3.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok.** Processo Digitalizado 0625201, fls. 48/61. Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 8/18
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida***	Ok. Petição 2933024, fls. 2/4. **Mandato: 25.9.2017 a 25.9.2022.**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 3016999 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 142

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok.** Protocolo nº 53900.025248/2016-71, fls. 4/6
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2556093, fls. 33/36. *Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.*
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Processo Digitalizado 0625201, fls. 5/17; 20/25. **Encaminhar para área técnica ao final da instrução jurídica.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Anexo 1020845.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 1020866.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 1020876.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Anexo 1020870.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2556093, fl. 31.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok. Petição 2556093, fl. 32.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok. Anexo 2432567.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Ok. Petição 2933024, fl. 5.
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	Entidade em Fase 3.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 3016699 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 143

p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok. Petição 2556093. ***Diretoria Eexcutiva*** *Eraldo Luiz de Carvalho Neto - Presidente (fl. 10);* *Geraldo Elizeu Soares - Diretor Executivo (fl. 12);* *Valter Cesar de Lemos - Diretor Secretário (fl. 14);* *Rosmari Aparecida Bilicki Carvalho Luiz - Diretora Tesoureira* (fl. 16).
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/05/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3016997** e o código CRC **21C34557**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 3016997 / SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 144

Data de Envio:
29/05/2018 15:19:20

De:
MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO <sledu.sei@mctic.gov.br>

Para:
lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:
Informação sobre PAI Instaurado - Renovação de Outorga Educativa

Mensagem:
Prezados,

Solicito, por gentileza, informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, por meio do canal 251E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Após, realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises (cópia para mariana.souza@mctic.gov.br).

Atenciosamente,

Mariana Notini

Anexos:
Checklist_3016997.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13645/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, com utilização do canal 251E (duzentos e cinquenta e um, educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço . Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Sistema irradiante;

b.Coordenadas Geográficas da estação transmissora.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
EDILON ESAÚ DOS REIS
Chefe de Serviço

Aprovo a Nota Técnica nº 13645/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se os autos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 14/06/2018, às 08:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3062608** e o código CRC **482FEACB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 SEI nº 3062608

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23551/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13645/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2018, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3062650** e o código CRC **5EA5326F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23551/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039042/2011-68 - Nº SEI: 3062650

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
14/06/2018 09:37:15

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3062650.html
Nota_Tecnica_3062608.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6499/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039042/2011-68**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/RS, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

> ●***obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.***

c) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018 ou 2019, se possível)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

> ● ***obs.: Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Caso contrário, o balanço de 2018 ainda será aceito até 30 junho do ano corrente. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **(formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério pelo seguinte endereço:** http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html **- Publicações - Laudo de Vistoria Técnica | 3 Registros**);

- ***obs.: Durante a análise do laudo de vistoria anteriormente encaminhado pela entidade, verificou-se que os parâmetros técnicos não se encontravam em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias***

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

constatadas.

f) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

4. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa** , em 01/04/2020, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5349876** e o código CRC **A944BB51**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade mente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Nota Técnica 8499 (5349876) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 155

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 12710/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6499/2020/SEI-MCTIC** (5349876) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5349906** e o código CRC **2B2DBEEB**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Ofício 12710 (5349906) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 157

Data de Envio:
15/04/2020 17:45:16

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5349906.html
Nota_Tecnica_5349876.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 03.422.900/0001-15	**Número do Fistel:** 50009583904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 13/08/2021
Observações: ATO ANATEL 6.672/2000; Ato 41.755/2004. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE		**Complemento:** - SALA 10
Bairro: CENTRO		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Walmor Ivo Gallotti		**Complemento:** Lot. Dona Amelia II
Bairro: Jardim Esperança		**Numero:** SN
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89464032

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460056

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canoinhas	**UF:** SC
Latitude: -26.15972 (26° 09' 35.0" S)	**Longitude:** -50.4025 (50° 24' 09.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Outros (origem externa) Relatório do Canal (5812128) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 159

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 511486510	**Número Indicativo:** ZYM528
Data Último Licenciamento: 04/06/2020	**Número da Licença:** 53500.025023/2020-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.15972 (26° 09' 35.0" S)	**Longitude:** -50.4025 (50° 24' 09.0" W)	**Cota da base:** 831 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-4-251			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 37.5 m	**ERP Máximo:** 2.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.85	**10º:** 2.5	**20º:** 2.16	**30º:** 1.72	**40º:** 1.41	**50º:** 1.11	**60º:** 0.92	**70º:** 0.63	**80º:** 0.45	**90º:** 0.18	**100º:** 0.09	**110º:** 0
120º: 0.09	**130º:** 0.18	**140º:** 0.45	**150º:** 0.63	**160º:** 0.92	**170º:** 1.11	**180º:** 1.41	**190º:** 1.72	**200º:** 2.16	**210º:** 2.5	**220º:** 2.85	**230º:** 3.22
240º: 3.48	**250º:** 3.74	**260º:** 4.01	**270º:** 4.01	**280º:** 4.15	**290º:** 4.15	**300º:** 4.15	**310º:** 4.01	**320º:** 4.01	**330º:** 3.74	**340º:** 3.48	**350º:** 3.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007920300328	**Modelo:** LT-1KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PLC 4 (1 Elemento)			**Fabricante:**		
Ganho: -1.5 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máximo:** 2.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	17/07/2000	01/08/2000	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Outros (origem externa) Relatório do Canal (5812128) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 160

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/08/2001	13/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	18241	Ato	ER	17/08/2001	21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	138	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	28	Portaria	MC	04/03/2008	20/10/2008	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	04/03/2008	21/05/2009	Multa	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	05/03/2008	07/04/2009	Multa	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	03/03/2010	17/09/2010	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	07/05/2010	25/10/2010	Multa	Jurídico
9999	84	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jurídico
53500.016969/2018-65	3366	Ato	ORLE	04/05/2018	23/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Referência: (5594348), (5612128)

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
Assunto: Laudo de Vistoria - Renovação de Outorga

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART encontra-se assinada e quitada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 22/06/2020, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5612226** e o código CRC **58E34BAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Despacho 5612226 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 162

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **15:33:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Certidão obtida via Internet SIM 3 (6433937) SEI 33000.039042/2011-68 / pg. 163

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:36:01 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2021.
Código de controle da certidão: **145F.2FE5.7E03.021A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Certidão obtida via Internet Tributos Federais (64540035) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 164

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA
CNPJ/CPF: 03.422.900/0001-15

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140011011073
Data de emissão:	26/01/2021 11:38:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/01/2021 15:53:22

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (64541779) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 165

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15
Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/01/2021 a 12/02/2021

Certificação Número: 2021011403094111067920

Informação obtida em 28/01/2021 15:59:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoesadministrativas.caixa.gov.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Certidão obtida via Internet FGTS (04342446)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 3628728/2021
Expedição: 28/01/2021, às 16:04:22
Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Certidão obtida via Internet Trabalhista (64534273) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 167

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53000.039042/2011-68

Interessado: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

CNPJ: 03.422.900/0001-15

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Canoinhas/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Período: 13/08/2011 a 13/08/2021

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de [illegible]to eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible]argos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 0435468 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 168

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	**DESATUALIZADO**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**OK** Evento SEI nº 0625201, fls. 48-61; 53900.025248/2016-71, fls. 8-18
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; ******As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato alteração pretendida.***	**OK** Evento SEI nº 2933024, fls. 2-4 Mandato de 25/09/2017 a 25/09/2022 **Diretor-Presidente:** Eraldo Luiz de Carvalho Neto; **Diretor-Executivo:** Geraldo Elizeu Soares; **Diretor-Secretário:** Valter César de Lemos; **Diretor-Tesoureiro:** Rosmari Aparecida Bilicki Carvalho Luiz

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 6435468 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 169

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**OK** Evento SEI nº 2933024, fl. 5
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 2556093 **Eraldo Luiz de Carvalho Neto** (carteira profissional, fl. 10); **Geraldo Elizeu Soares** (carteira de identidade, fl. 12); **Valter César de Lemos** (carteira de identidade, fl. 14); **Rosmari Aparecida Bilicki Carvalho Luiz** (carteira de identidade, fl. 16)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Evento SEI nº 5594344 Validade: 10/02/2020 a 10/02/2022
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**OK** Evento SEI nº 5594345
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**OK** Evento SEI nº 5594347 Exercício de 2019 LG = (155.622,79+0,00)/(20.349,46+0,00) = 7,64 LC = 155.622,79/20.349,46 = 7,64 SG = 159.866,79/(20.349,46+0,00) = 7,85
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6433997 Emitida em 28/01/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**OK** Evento SEI nº 6434033 Válida até 27/07/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**OK** Evento SEI nº 6434177 Válida até 27/03/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Não foi possível obter via internet**
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Não foi possível obter via internet**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 6435468 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 170

n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6434246 Válida até 12/02/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**OK** Evento SEI nº 6434273 Válida até 26/07/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**OK** Evento SEI nº 5594349
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 5612128

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 11/02/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6433469** e o código CRC **A81F5B23**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 6433469 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 171

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1059/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53000.039042/2011-68.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, referente ao seguinte período: 13/08/2011 a 13/08/2021.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Portaria nº 350, de 17/07/2000, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 01/08/2000, foi concedida à ENTIDADE a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Canoinhas/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 13/08/2011, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. No que diz respeito à renovação, o Decreto nº 52.795/1963, art. 112, dispõe que a respectiva manifestação de interesse deve ocorrer no prazo de doze meses antes do seu vencimento, conforme excerto a seguir:

> *Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos* ***doze meses anteriores ao término do prazo da outorga****, nos termos do* art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, *acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.*

4. Considerando-se que a validade da outorga em questão irá se finalizar em 13/08/2021, o prazo para apresentação de requerimento relativo ao período de 2021 - 2031 se iniciou em 13/08/2020 e se encerrará em 13/08/2021. Portanto, caso haja interesse na renovação da outorga para esse novo período, a Entidade deverá apresentar novo requerimento até a data de 13/08/2021, **no qual deverá constar, expressamente, o período que se pretende renovar, 2021 - 2031.**

5. Em tempo, registra-se que, após análise inicial da documentação colacionada aos autos, foram identificadas algumas pendências. Assim sendo, além da manifestação de interesse indicada no parágrafo anterior, a Entidade deverá apresentar, também, os seguintes documentos pendentes, vide Checklist nº 6433469:

> a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

b) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*" ,** e constando, ***expressamente, referir-se à renovação do período de* 2021-2031;**

c) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) comprovante de regularidade com o FISTEL.

6. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

( ) essoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou
ı;

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART~~; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

indicação dos dados de registro.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 11/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6434313** e o código CRC **59AF1D55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2082/2021/MCOM

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO
Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas - (03.422.900/0001-15)
Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro
89.460-970 / Canoinhas– SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1059/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6434313) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6434738** e o código CRC **63A81849**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
17/02/2021 11:24:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.039042/2011-68

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6434738.html
Nota_Tecnica_6434313.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2023** às **10:40:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo certidões (10810251) SEI 55000.039042/2011-68 / pg. 181

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:28 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2023.
Código de controle da certidão: **F3BD.0BC0.F3B1.6E76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA**
CNPJ/CPF: **03.422.900/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140093150268**
Data de emissão:	**14/04/2023 10:45:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**13/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/05/2023 10:42:35

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 19/05/2023
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Município de Canoinhas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INíCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
5469/2023	19/05/2023	15/11/2023	04/10/2001		Certidão de Pessoa Jurídica

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
3900	6010100 - Atividades de rádio

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: CORONEL ALBUQUERQUE, 747	Complemento: 1 ANDAR SALA 10
Bairro: CENTRO	CEP: 89460-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Canoinhas.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C235469N9535D71

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Canoinhas
https://www.pmc.sc.gov.br/

Município de Canoinhas	Rua Felipe Schmidt , 10

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15

Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/05/2023 a 14/06/2023

Certificação Número: 2023051601003382086837

Informação obtida em 19/05/2023 10:42:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo certidões (10810251) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 185

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 21517732/2023
Expedição: 19/05/2023, às 10:40:59
Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo certidões (10915281) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 186

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Interessada/Outorgada: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
CNPJ nº: 03.422.900/0001-15
Município : Canoinhas

Estado: Santa Catarina
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/05/2021

Período da outorga a ser renovado: 13/08/2021 a 13/08/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294 13/05/2021 Eraldo Luiz de Carvalho Neto	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Atualizar

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 10915211 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 188

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica ATA 2933024 pgs.2-4 2017-2022 Atualizar	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2933024 pg.5 Atualizar	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10915281 pg. Emitida em 19/05/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 10915281 pg.1 Válida até 24/10/2023 **Estadual** 10915281 pg. 2 Válida até 13/06/2023 **Municipal** 10915281 pg.3 Válida até 15/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10915281 pg. 4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10915281 pg. 5 Válida até 14/06/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 10915211 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 190

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10915281 pg.6 Válida até 15/11/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- 2556093 Eraldo Luiz de Carvalho Neto pg.10 Geraldo pg 12 Valter pg 14 Rosmari pg 16
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Atualizar	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5594344 Vigência do Instrumento Jurídico até 10/10/2022 Atualizar	- Art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.	- Não foi localizado registro junto ao MEC

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **<u>não está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 10915211 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 191
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	19/05/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10915211** e o código CRC **FF1B6005**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 SEI nº 10915211

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13409/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Inscrição no CNPJ nº 03.422.900/0001-15

Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro

89.460-970 / Canoinhas– SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10915211).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declarações, assinadas pelo representante legal da Entidade**, nos termos do art. 148, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963,

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

Obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido.

VI - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Ofício 15409 (10091597) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 194

- IES nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Deverá estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Obs.1: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 10/10/2022.

Obs.2: exigência necessária pois a Instituição de Ensino apresentada não possui cadastro junto ao Mec.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.039042/2011-68), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10915211.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10915371** e o código CRC **8087964B**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Ofício 15409 (10915371) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 196



db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
31/05/2023 15:30:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
radio98fm@radio98fm.com
tato@radio98fm.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Inscrição no CNPJ nº 03.422.900/0001-15

Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro

89.460-970 / Canoinhas SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13409/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10934831_CADSEI_03.422.900_0001_15.jpg
Checklist_10915211.html
Oficio_10915371.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
06/10/2023 15:19:26

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53000.039042/2011-68
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53000.039042/2011-68

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 15:43

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc:Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>;Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina., que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 15:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de
odifusão Pública e Comunitária.
donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PORTARIA Nº 245/DPC, 23 DE AGOSTO DE 2017

Credencia a Empresa MBMARTINS LTDA-ME - para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa MBMARTINS LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanque para Gás Liquefeito (ESOG) e Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios Petroleiros (ESOP), no município de Niterói/RJ, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MBMARTINS as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MBMARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.019, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 287/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415428;

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Engenharia de Porto Velho - Porto, a ser instalada na Rua Emil Gorayeb nº 3.505, bairro João Bosco, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda (CNPJ 05.919.287/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.020, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 324/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405599;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Joaquim Nabuco de Belém, a ser instalada na Rua José Bonifácio, nº 893, bairro São Braz, município de Belém, estado do Pará, mantida pela SER Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.021, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 300/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413000;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Dama, a ser instalada na Rua Frederico Kohler, nº 89, Bairro Campo D´Água Verde, no Município de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. (CNPJ 20.549.973/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.022, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 303/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414943;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade EduCareMT, a ser instalada na Rua Rio da Casca, nº 18, quadra 28, Bairro Grande Terceiro, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME (CNPJ 09.128.288/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.023, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 272/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073702;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), com sede Avenida Presidente Dutra, s/n, Colégio Santo Antônio, caixa postal 1639, Bairro Capuchinhos, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda (CNPJ nº 03.401.083/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.024, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga as inscrições da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil, instituída pela Portaria nº 598, de 05 de maio de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e

CONSIDERANDO:

A política de valorização dos profissionais do magistério adotada pelo Ministério da Educação;

A importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas;

A necessidade de conferir maior prazo para que os professores possam realizar sua inscrição na 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil; e

O constante dos autos dos Processos nº 23000.010952/2017-93 e nº 23000.017769/2017-19, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o período de inscrições da 10ª edição do Prêmio Professores do Brasil até o dia 04 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 836, DE 14 DE JULHO DE 2017

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 010282/2015, resolve

1. anular a Portaria nº 250/2017, de 08/03/2017, publicada no DOU de 09/03/2017, Seção 1, p. 31; 2. aplicar à empresa GOL COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.981.637/0001-10, a pena de advertência, com fincas no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, e nos subitens 16.2 e 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 214/2015, determinando, ainda, o registro destas penalidades junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6 do instrumento convocatório.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 2.117, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 04, de 13/06/2017, publicado no Diário Oficial da União nº. 113, Seção 3, páginas 39 a 44, de 14/06/2017, conforme disposto no quadro abaixo:

BARREIRAS

ÁREA DE CONHECIMENTO: ARQUITETURA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
113087	JESSICA MAYANA PEREIRA SILVA	9,23	1,00	6,76	1º
3850	LAYARA ALVES CRUZ	9,23	0,00	6,46	2º
3894	DAYSE ANDRADE DE ARAUJO	8,70	0,00	6,09	3º

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017082400025
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://sistemas.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo Pessoa Jurídica (11153222) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 205
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **09:29:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo I Pessoa Jurídica (11153222) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 204

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:20 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2024.
Código de controle da certidão: **6F97.E06F.72FF.72F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo I Pessoa Jurídica (11105222) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 205

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA**
CNPJ/CPF: **03.422.900/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140276330931**
Data de emissão:	**26/09/2023 14:58:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**24/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 09/10/2023 09:35:38

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 09/10/2023
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Município de Canoinhas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INíCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
12404/2023	09/10/2023	06/04/2024	04/10/2001		Certidão de Pessoa Jurídica

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
3900	6010100 - Atividades de rádio

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: CORONEL ALBUQUERQUE, 747	Complemento: 1 ANDAR SALA 10
Bairro: CENTRO	CEP: 89460-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Canoinhas.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2312404N9678D54

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Canoinhas
https://www.pmc.sc.gov.br/

Município de Canoinhas	Rua Felipe Schmidt , 10

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo I Pessoa Jurídica (11153222) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 207

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas**

CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:38 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Imprimir Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 55212143/2023
Expedição: 09/10/2023, às 09:30:39
Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo I Pessoa Jurídica (14165222) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 209

Canal 25 E

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 08 / 00
Página: 19 Seção: 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA Nº 350 DE 17 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006328/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo ATOS (11159224) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 210

ISSN 1415-1537

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a AUDS -associação uruoquense de desenvolvimento e solidariedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 184, de 16 de maio de 2000, que autoriza a AUDS - Associação Uruoquense de Desenvolvimento e Solidariedade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000, que outorga permissão à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 72/2001)

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.205, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Institui medida para assegurar o funcionamento de serviços e atividades imprescindíveis à segurança pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União poderá firmar convênio com os Estados-membros para que estes, em caráter emergencial e provisório, utilizem servidores públicos federais, ocupantes de cargos congêneres e de formação técnica compatível, para execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º Os Estados-membros e o Distrito Federal poderão, por intermédio de seus Governadores, firmar convênio com outras unidades da Federação, observados os termos e as condições do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Consideram-se atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, para os fins desta Medida Provisória:

I - o policiamento ostensivo;
II - o cumprimento de mandados de prisão;
III - o cumprimento de alvarás de soltura;
IV - os que envolvam risco de vida;
V - os relativos a presos;
VI - a guarda, a vigilância e a custódia de presos;
VII - os técnicos-periciais, qualquer que seja sua modalidade;
VIII - o registro de ocorrências policiais.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.206, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde: "Bolsa-Alimentação" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde: "Bolsa-Alimentação".

Art. 2º O Programa destina-se à promoção das condições de saúde e nutrição de gestantes, nutrizes e crianças de seis meses a seis anos e onze meses de idade, mediante a complementação da renda familiar para melhoria da alimentação.

Art. 3º Serão beneficiados com o Programa as pessoas referidas no art. 2º, em risco nutricional, pertencentes a famílias com renda **per capita** inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo, para cada exercício financeiro.

§ 1º Crianças filhas de mães soropositivas para o HIV/aids poderão receber o benefício desde o seu nascimento.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - família, a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até seis meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos relativos a programas federais, observado o disposto no art. 6º;

IV - renda familiar mensal **per capita**, a média aritmética simples obtida pela divisão da renda familiar mensal pelo número de membros da família; e

V - a idade máxima para inscrição de crianças no Programa, seis anos e seis meses.

Art. 4º O Programa compreenderá o pagamento do valor mensal de R$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito diretamente à gestante, nutriz ou à mãe das crianças que forem contempladas com a concessão do benefício, e, na sua ausência ou impedimento, ao pai ou responsável legal.

§ 2º O Poder Executivo poderá alterar os valores previstos no **caput** deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

§ 3º Na hipótese de pagamento mediante operação sujeita à incidência da contribuição instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, ou do tributo que o suceder, o crédito do benefício será acrescido do valor correspondente àquela contribuição ou tributo.

Art. 5º Poderão aderir ao Programa todos os Municípios brasileiros.

§ 1º Para os fins deste Programa, o Distrito Federal equipara-se à condição de Município.

§ 2º No processo de implantação do Programa, terão prioridade os Municípios que, sem prejuízo do disposto no art. 6º, preencham qualquer um dos seguintes requisitos:

I - pertençam aos quatorze Estados de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

II - pertençam a microrregiões dos demais Estados, que apresentem IDH menor ou igual a 0,500.

§ 3º Os Municípios que aderirem ao Programa não poderão receber, concomitantemente, os recursos do Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o Programa, definindo, dentre outros aspectos:

I - a responsabilidade do Município e os requisitos para sua adesão e sua qualificação pelo Ministério da Saúde;

II - a agenda de compromissos que assumem os responsáveis pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações de saúde e nutrição;

III - as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e as suas restrições e penalidades;

IV - as condições e formas de transitoriedade relacionadas ao Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais;

V - as condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições da Administração Pública Federal; e

VI - os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Saúde a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Programa, em articulação com Estados, Municípios, órgãos e instituições da Administração Pública e outros entes da sociedade civil organizada.

Art. 8º Constituir-se-ão em créditos da União junto ao Município as importâncias que, por ação ou omissão de seus agentes, forem indevidamente pagas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 9º A regularização dos créditos referidos no art. 8º é condição necessária para que os Municípios possam realizar as seguintes operações com os órgãos da Administração Pública direta e indireta da União:

I - receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios;

II - celebrar acordos, contratos, convênios e ajustes; e

III - receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções.

Art. 10. Os Municípios que não cumprirem o disposto nesta Medida Provisória terão, sem prejuízo aos beneficiários, suas atribuições inerentes ao Programa transferidas, temporariamente, para a Administração Pública estadual, que as exercerá mediante condições a serem pactuadas com o Ministério da Saúde, obedecidas às formalidades legais.

Art. 11. As despesas no âmbito do Programa serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo ATOS (11159224) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 211

Id solicitação: 57dbac410f226

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** radio98fm@radio98fm.com
CNPJ: 03.422.900/0001-15	**Número do Fistel:** 50009583904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/08/2030	
Observações: ATO ANATEL 6.672/2000; Ato 41.755/2004. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460042

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Walmor Ivo Gallotti		**Complemento:** Lot. Dona Amelia II
Bairro: Jardim Esperança		**Numero:** SN
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89464032

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460056

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canoinhas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8807kW
HCI: 37.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
23 09:10:07
Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo SIACCO (1113247) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 212

Informações Gerais	
Número da Estação: 511486510	**Número Indicativo:** ZYM528
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.079714/2021-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 09' 34.99" S	**Longitude:** 50° 24' 9.00" W	**Cota da base:** 831 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-4-251			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 37.5 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.85	**5º:** 2.67	**10º:** 2.5	**15º:** 2.34	**20º:** 2.16	**25º:** 1.94	**30º:** 1.72	**35º:** 1.56	**40º:** 1.41	**45º:** 1.25	**50º:** 1.11	**55º:** 1.01
60º: 0.92	**65º:** 0.77	**70º:** 0.63	**75º:** 0.54	**80º:** 0.45	**85º:** 0.31	**90º:** 0.18	**95º:** 0.12	**100º:** 0.09	**105º:** 0.03	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.12	**130º:** 0.18	**135º:** 0.31	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.77	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.25
180º: 1.41	**185º:** 1.56	**190º:** 1.72	**195º:** 1.94	**200º:** 2.16	**205º:** 2.34	**210º:** 2.5	**215º:** 2.67	**220º:** 2.85	**225º:** 3.04	**230º:** 3.22	**235º:** 3.36
240º: 3.48	**245º:** 3.61	**250º:** 3.74	**255º:** 3.89	**260º:** 4.01	**265º:** 4.02	**270º:** 4.01	**275º:** 4.08	**280º:** 4.15	**285º:** 4.16	**290º:** 4.15	**295º:** 4.16
300º: 4.15	**305º:** 4.08	**310º:** 4.01	**315º:** 4.02	**320º:** 4.01	**325º:** 3.89	**330º:** 3.74	**335º:** 3.61	**340º:** 3.48	**345º:** 3.36	**350º:** 3.22	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°2´44.76´´ S Lon 50°24´9´´ W	**5º:** Lat 26°2´27.43´´ S Lon 50° 23´27.37´´ W	**10º:** Lat 26°2´8.96´´ S Lon 50°22´41.47´´ W	**15º:** Lat 26°2´12.92´´ S Lon 50° 21´57.17´´ W	**20º:** Lat 26°1´58.17´´ S Lon 50°21´3.97´´ W	**25º:** Lat 26°2´1.48´´ S Lon 50°20´13.67´´ W	**30º:** Lat 26°2´17.51´´ S Lon 50° 19´27.93´´ W	**35º:** Lat 26°2´52.82´´ S Lon 50° 18´55.63´´ W	**40º:** Lat 26°2´53.41´´ S Lon 50° 17´54.06´´ W	**45º:** Lat 26°3´17.56´´ S Lon 50°17´9.06´´ W	**50º:** Lat 26°3´54.9´´ S Lon 50°16´38.06´´ W	**55º:** Lat 26°4´50.53´´ S Lon 50° 16´37.01´´ W
60º: Lat 26°5´24.6´´ S Lon 50°16´6.54´´ W	**65º:** Lat 26°6´11.33´´ S Lon 50°16´3.18´´ W	**70º:** Lat 26°6´51.74´´ S Lon 50°15´50.2´´ W	**75º:** Lat 26°7´36.31´´ S Lon 50° 15´56.63´´ W	**80º:** Lat 26°8´17.76´´ S Lon 50°16´2.56´´ W	**85º:** Lat 26°8´54.44´´ S Lon 50° 15´35.85´´ W	**90º:** Lat 26°9´34.71´´ S Lon 50°15´12.7´´ W	**95º:** Lat 26° 10´15.86´´ S Lon 50°15´25.22´´ W	**100º:** Lat 26°11´0.77´´ S Lon 50°15´5.13´´ W	**105º:** Lat 26°11´50.32´´ S Lon 50°14´44.86´´ W	**110º:** Lat 26°12´37.17´´ S Lon 50°14´50.19´´ W	**115º:** Lat 26°13´8.2´´ S Lon 50°15´38.74´´ W
120º: Lat 26°13´42.57´´ S Lon 50°16´10.54´´ W	**125º:** Lat 26°14´29.92´´ S Lon 50°16´19.06´´ W	**130º:** Lat 26°15´8.61´´ S Lon 50° 16´45.44´´ W	**135º:** Lat 26°15´45.39´´ S Lon 50°17´15.79´´ W	**140º:** Lat 26°16´23.56´´ S Lon 50°17´46.54´´ W	**145º:** Lat 26°16´36.39´´ S Lon 50°18´39.84´´ W	**150º:** Lat 26°16´35.9´´ S Lon 50° 19´37.94´´ W	**155º:** Lat 26°16´55.51´´ S Lon 50°20´19.88´´ W	**160º:** Lat 26°16´53.93´´ S Lon 50°21´10.81´´ W	**165º:** Lat 26°17´6.19´´ S Lon 50° 21´54.15´´ W	**170º:** Lat 26°17´1.01´´ S Lon 50° 22´41.29´´ W	**175º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°23´28.67´´ W
180º: Lat 26°16´29.96´´ S Lon 50°24´9´´ W	**185º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°24´49.33´´ W	**190º:** Lat 26°16´9.64´´ S Lon 50°25´26.6´´ W	**195º:** Lat 26°15´48.33´´ S Lon 50°26´0.55´´ W	**200º:** Lat 26°15´11.44´´ S Lon 50°26´25.55´´ W	**205º:** Lat 26°15´33.86´´ S Lon 50°27´15.62´´ W	**210º:** Lat 26°15´22´´ S Lon 50°27´52.42´´ W	**215º:** Lat 26°14´32.13´´ S Lon 50°28´1.01´´ W	**220º:** Lat 26°14´31.01´´ S Lon 50°28´45.99´´ W	**225º:** Lat 26°13´58.16´´ S Lon 50°29´2.47´´ W	**230º:** Lat 26°13´37.24´´ S Lon 50°29´30.97´´ W	**235º:** Lat 26°13´16.57´´ S Lon 50°30´1.93´´ W
240º: Lat 26°12´36.28´´ S Lon 50°29´59.2´´ W	**245º:** Lat 26°12´18.19´´ S Lon 50°30´39.43´´ W	**250º:** Lat 26°11´42.18´´ S Lon 50°30´38.88´´ W	**255º:** Lat 26°11´13.64´´ S Lon 50°30´59.94´´ W	**260º:** Lat 26°10´40.3´´ S Lon 50°31´2.74´´ W	**265º:** Lat 26°10´6.87´´ S Lon 50° 30´56.96´´ W	**270º:** Lat 26°9´34.84´´ S Lon 50° 30´42.64´´ W	**275º:** Lat 26°9´3.63´´ S Lon 50°30´46.38´´ W	**280º:** Lat 26°8´32.67´´ S Lon 50°30´41.8´´ W	**285º:** Lat 26°8´4.64´´ S Lon 50°30´24.04´´ W	**290º:** Lat 26°7´29.14´´ S Lon 50° 30´33.68´´ W	**295º:** Lat 26°6´53.51´´ S Lon 50° 30´34.34´´ W
300º: Lat 26°6´21.6´´ S Lon 50°30´21.76´´ W	**305º:** Lat 26°5´45.01´´ S Lon 50° 30´14.53´´ W	**310º:** Lat 26°5´26.44´´ S Lon 50° 29´38.68´´ W	**315º:** Lat 26°4´51.53´´ S Lon 50° 29´24.49´´ W	**320º:** Lat 26°4´31.56´´ S Lon 50° 28´52.39´´ W	**325º:** Lat 26°3´55´´ S Lon 50°28´33.97´´ W	**330º:** Lat 26°3´27.35´´ S Lon 50°28´5.24´´ W	**335º:** Lat 26°2´44.47´´ S Lon 50° 27´42.04´´ W	**340º:** Lat 26°2´7.08´´ S Lon 50°27´10.43´´ W	**345º:** Lat 26°2´3.75´´ S Lon 50°26´23.56´´ W	**350º:** Lat 26°2´18.3´´ S Lon 50°25´34.7´´ W	**355º:** Lat 26°2´22.7´´ S Lon 50°24´51.09´´ W

Distância por radial											
0º: 12.7	**5º:** 13.3	**10º:** 14	**15º:** 14.1	**20º:** 15	**25º:** 15.5	**30º:** 15.6	**35º:** 15.2	**40º:** 16.2	**45º:** 16.5	**50º:** 16.3	**55º:** 15.3
60º: 15.5	**65º:** 14.9	**70º:** 14.7	**75º:** 14.1	**80º:** 13.7	**85º:** 14.3	**90º:** 14.9	**95º:** 14.6	**100º:** 15.3	**105º:** 16.2	**110º:** 16.5	**115º:** 15.6

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo SIACCO (1111382477) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 213

120º: 15.3	**125º:** 15.9	**130º:** 16	**135º:** 16.2	**140º:** 16.5	**145º:** 15.9	**150º:** 15	**155º:** 15	**160º:** 14.4	**165º:** 14.4	**170º:** 14	**175º:** 12.8
180º: 12.8	**185º:** 12.8	**190º:** 12.4	**195º:** 11.9	**200º:** 11.1	**205º:** 12.2	**210º:** 12.4	**215º:** 11.2	**220º:** 11.9	**225º:** 11.5	**230º:** 11.6	**235º:** 11.9
240º: 11.2	**245º:** 11.9	**250º:** 11.5	**255º:** 11.8	**260º:** 11.6	**265º:** 11.4	**270º:** 10.9	**275º:** 11.1	**280º:** 11.1	**285º:** 10.8	**290º:** 11.4	**295º:** 11.8
300º: 11.9	**305º:** 12.4	**310º:** 11.9	**315º:** 12.4	**320º:** 12.2	**325º:** 12.8	**330º:** 13.1	**335º:** 14	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 13.7	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007920300328	**Modelo:** LT-1KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PLC 4 (1 Elemento)			**Fabricante:** CTE INTERNATIONAL		
Ganho: -1.5 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	17/07/2000	01/08/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/08/2001	13/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	18241	Ato	ER	17/08/2001	21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	138	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	28	Portaria	MC	04/03/2008	20/10/2008	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	04/03/2008	21/05/2009	Multa	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	05/03/2008	07/04/2009	Multa	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	03/03/2010	17/09/2010	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	07/05/2010	25/10/2010	Multa	Jurídico
9999	84	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jurídico
53500.016969/2018-65	3366	Ato	ORLE	04/05/2018	23/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.064843/2021-01	7607	Ato	ORLE	16/09/2021	29/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo SIACCO (1113247) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 214

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Anexo SIACCO (1113247) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 215

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.422.900/0001-15

FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO	044.631.899-00	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
GERALDO ELIZEU SOARES	559.246.039-20	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
ROSMARI APARECIDA BILICKI CARVALHO LUIZ	780.520.179-04	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
VALTER CESAR DE LEMOS	254.118.709-25	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **09:21:38**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Anexo SIACCO (11136247) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 216

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15
Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707204669018800

Informação obtida em 09/10/2023 14:15:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Interessada/Outorgada: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
CNPJ nº: 03.422.900/0001-15
Município: Canoinhas

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/05/2021

Período da outorga a ser renovado: 13/08/2021 a 13/08/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 7288294 pg. 1 a 3 13/05/2021 Eraldo Luiz de Carvalho Neto linkSuper 10991732 pg. 1 e 2 Eraldo Luiz de Carvalho 26/06/2023	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper 5594342 pg. 1 e 2 12/06/2020 Eraldo Luiz de Carvalho Neto

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10991734 pg. 1 e 2 Mandato25/09/2017 a 25/09/2022 **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 1134741 pg. 25 a 27 Mandato 2012 a 2017 linkSuper 2556093 pg. 4 e 5 Mandato 25/09/2017 a 25/09/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 2933024 pg. 5 linkSuper 10991733 pg. 1 **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 11153366 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 218

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Eraldo Luiz de Carvalho Neto SEI 2556093 pg. 10 Diretor Executivo Mariana Wrublevski de carvalho SEI 10991735 pg. 1 Diretor Secretário Valter Cesar de Lemos SEI 2556093 pg. 14 Diretor Tesoureiro Joelma Aparecida Soares Fragoso xavier SEI 10991735 pg. 2 e 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10991737 pg. 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 21/06/2025	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10991738	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.1	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.2 Emitida em 09/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.3 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist 11153366 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 219

10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.4 Válida até 24/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.5 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.6 Válida até 08/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11156188 pg. 1 Válida até 26/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155222 pg.7 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155224 pg. 1 Portaria de Autorização nº 350 de 17/06/2000 publicado no DOU em 01/08/2000		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155224 pg. 2 Decreto Legislativo nº 272 de 10/08/2001 publicado no DOU em 13/08/2001		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10991736 pg. 1 Emitida em 30/05/2022 Válida até 01/08/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 11153366 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 220

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155247 pg. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11154470	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11154017
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11155247 pg. 5 Atualizar	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-Difere do apresentado em ata.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti Jose dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	10/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 10/10/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11153366** e o código CRC **0C6BA9AC**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Checklist 11153366 SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 221

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **15:57:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ão obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (11231725) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 222

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas**

CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:44 do dia 23/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão obtida via Internet - Documento de Apoio para Análise (17231723) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 223

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15

Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306193418709725

Informação obtida em 23/11/2023 15:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.422.900/0001-15

FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO	044.631.899-00	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
GERALDO ELIZEU SOARES	559.246.039-20	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
ROSMARI APARECIDA BILICKI CARVALHO LUIZ	780.520.179-04	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
VALTER CESAR DE LEMOS	254.118.709-25	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS	03.422.900/0001-15	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 23/11/2023 **Hora:** 14:56:34

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Documento gerado e obtido via internet - Autos de Apelo para Análise (7712317/23) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 225

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Interessada/Outorgada: Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas
CNPJ nº: 03.422.900/0001-15
Município: Canoinhas

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/05/2021

Período da outorga a ser renovado: 13/08/2021 a 13/08/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7288294 pg. 1 a 3 13/05/2021 Eraldo Luiz de Carvalho Neto l10991732 pg. 1 e 2 Eraldo Luiz de Carvalho 26/06/2023	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 5594342 pg. 1 e 2 12/06/2020 Eraldo Luiz de Carvalho Neto

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991734 pg. 1 e 2 Mandato 25/09/2017 a 25/09/2022 **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 1134741 pg. 25 a 27 Mandato 2012 a 2017 2556093 pg. 4 e 5 Mandato 25/09/2017 a 25/09/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2933024 pg. 5 10991733 pg. 1 **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	Presidente Eraldo Luiz de Carvalho Neto SEI 2556093 pg. 10 Diretor Executivo Mariana Wrublevski de carvalho SEI 10991735 pg. 1 Diretor Secretário Valter Cesar de Lemos SEI 2556093 pg. 14 Diretor Tesoureiro Joelma Aparecida Soares Fragoso xavier SEI 10991735 pg. 2 e 3 **ATUALIZAR**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- 10991734 pg. 1 e 2 Mandato 25/09/2017 a 25/09/2022 **ATUALIZAR**

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991737 pg. 1 a 3 Vigência do Instrumento Jurídico até 21/06/2025	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991738	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg.1	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg.2 Emitida em 09/10/2023 11231725 pg. 1 Emitida em 23/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg.3 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg. 4 Válida até 24/03/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg .5 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg. 6 Válida até 08/11/2023 11231725 pg. 2 Válida até 23/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11156188 pg. 1 Válida até 26/10/2023 11231725 pg. 3 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155222 pg. 7 Válida até 06/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155224 pg. 1 Portaria de Autorização nº 350 de 17/06/2000 publicado no DOU em 01/08/2000		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155224 pg. 2 Decreto Legislativo nº 272 de 10/08/2001 publicado no DOU em 13/08/2001		-

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991736 pg. 1 Emitida em 30/05/2022 Válida até 01/08/2030	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11155247 pg. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11154470	-	-Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11154017
21. Limites - Siacco;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11155247 pg. 5 11231725 pg. 4 Atualizar	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	- Difere do apresentado em ata.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	23/11/2023

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/11/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11231380** e o código CRC **DB54D5F7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Checklist - Verificação (11231380) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 229
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34713/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Inscrição no CNPJ nº 03.422.900/0001-15

Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro

CEP: 89.460-970 / Canoinhas– SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11231380).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo novo representante legal da pessoa jurídica.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: atualizar.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Ofício 34713 (11231769) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 230

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.1: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria em 25/09/2022,

Obs.2: exigência reiterada pois a Ata de Assembléia apresentada no documento nº 53115.017375/2023-82 trata da substituição do ocupante do cargo de Diretor Tesoureiro para o mandato 25/09/2017 a 25/09/2022, e não do quadro de dirigentes para novo mandato;

Obs.3: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53000.039042/2011-68), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Assistente[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11231380;.
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/11/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11231769** e o código CRC **170845B1**.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Ofício 347 R3 Exigências (11231769) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 232

Data de Envio:
29/11/2023 14:25:35

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
eng.maycon@hotmail.com
radio98fm@radio98fm.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas

Inscrição no CNPJ nº 03.422.900/0001-15

Rua Coronel Albuquerque, 747 - Sala 10 - Centro

CEP: 89.460-970 / Canoinhas SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34713/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53000.039042/2011-68.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo XV.pdf
Checklist_11231380.html
Oficio_11231769.html

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Data de Envio:
28/08/2024 17:13:35

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº 53000.039042/2011-68

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Expansão Cultural e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
ação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 28/08/2024 17:48

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº 53000.039042/2011-68

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Expansão Cultural e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 17:13
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº 53000.039042/2011-68

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Expansão Cultural e TV Canoinhas, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcom.autenticadores.assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcom.autenticadores.assinafy.com.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.422.900/0001-15 **MATRIZ**		**29/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL ALBUQUERQUE	**747**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.460-042	**CENTRO**	**CANOINHAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **17:15:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Cópia obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 239

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CNPJ: 03.422.900/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:27 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2025.
Código de controle da certidão: **5A38.D399.0C10.FE7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Cópia obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 240

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHA**
CNPJ/CPF: **03.422.900/0001-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140261658736**
Data de emissão:	**21/08/2024 14:02:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**17/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/08/2024 17:39:23

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 28/08/2024
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Cópia obtida via Internet - Dados de Apoio para Análise (11848318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 241

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 13693/2024

Contribuinte

Nome/Razão:	**11127 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**
CNPJ/CPF:	03.422.900/0001-15
Endereço:	Rua CEL. ALBUQUERQUE 747 SALA 10
Complemento:	0
Bairro:	CENTRO — Cidade: Canoinhas - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
28/08/2024	**30 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Canoinhas - SC, 28 de agosto de 2024

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
ão obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11848318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 242

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas**

CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:44:58 do dia 28/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.canaltech.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Documento obtida via internet - Dctos de Apoio para Análise (7148463718)

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.422.900/0001-15

Razão Social: FUNDAÇAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Endereço: CASA LOTEAMENTO JARDIM DONA AMELIA, SN LOTE VINTE / JARDIM ESPERANÇA / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090406570825997701

Informação obtida em 17/09/2024 15:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Informação obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 244

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.422.900/0001-15
Certidão nº: 59131049/2024
Expedição: 28/08/2024, às 17:23:07
Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.422.900/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Cópia obtida via Internet - Dados de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 245

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**

CPF/CNPJ: **03.422.900/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:16 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Jp3PDM1F0RSocQUlaogT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 246

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO**

CPF/CNPJ: **044.631.899-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:31:19 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hyCGQjZuaG1gQPKH8v2g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Documento obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 247

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VALTER CESAR DE LEMOS**

CPF/CNPJ: **254.118.709-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:29:31 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: POihkfEn5SDWZGo12Rr0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Cópia obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 248

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MICHELE SARITA NUNES**

CPF/CNPJ: **074.556.929-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:32:57 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: j19uqh9XA5BmySgYEgi1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Cópia obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 249

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAIRO CESAR DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **534.406.099-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:34:30 do dia 28/08/2024 , com validade até o dia 27/09/2024.

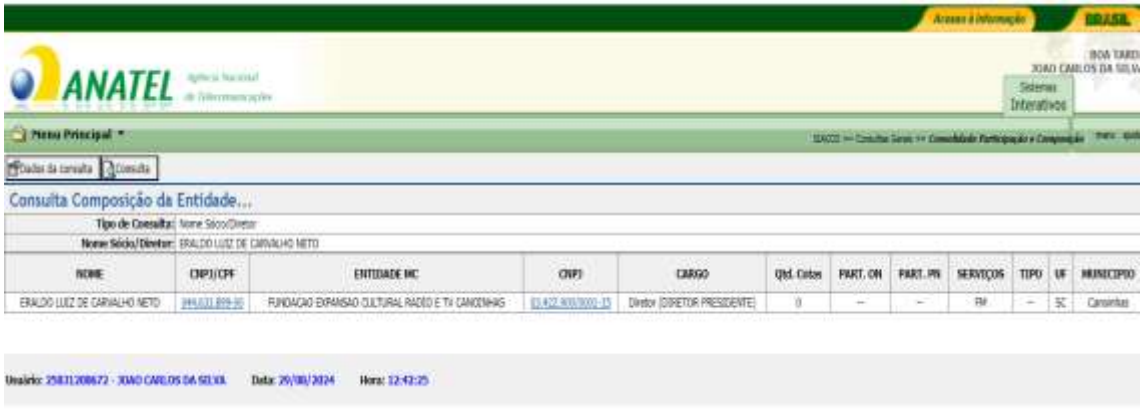
Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: s8uh4HYJcqdgIFHNJHZb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

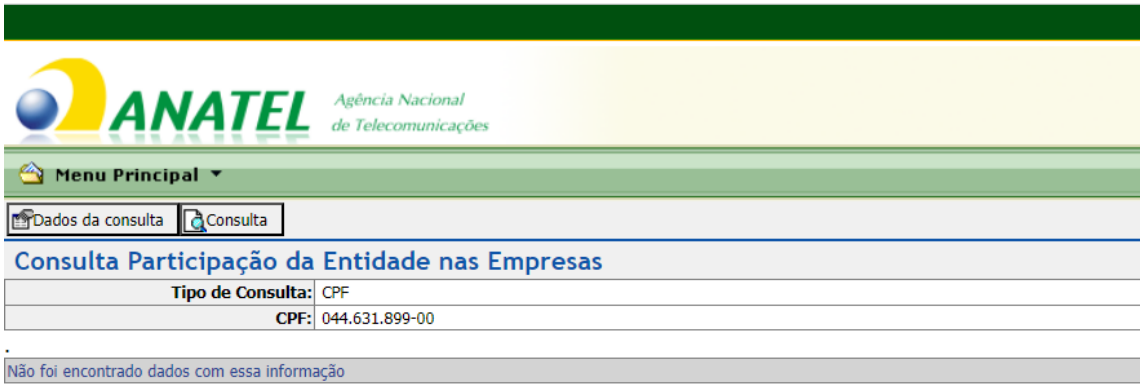
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11846318) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 250





Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data: 29/08/2024** **Hora: 12:44:34**





Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data: 29/08/2024** **Hora: 12:48:02**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALTER CESAR DE LEMOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 29/08/2024 **Hora:** 12:50:59



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	254.118.709-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 29/08/2024 **Hora:** 12:54:03

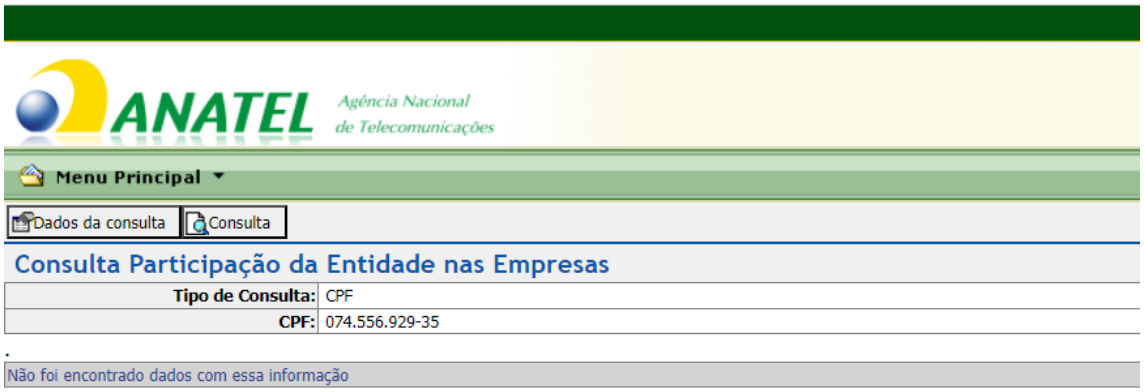
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a









db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a


ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIRO CESAR DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 29/08/2024 Hora: 13:01:15


ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

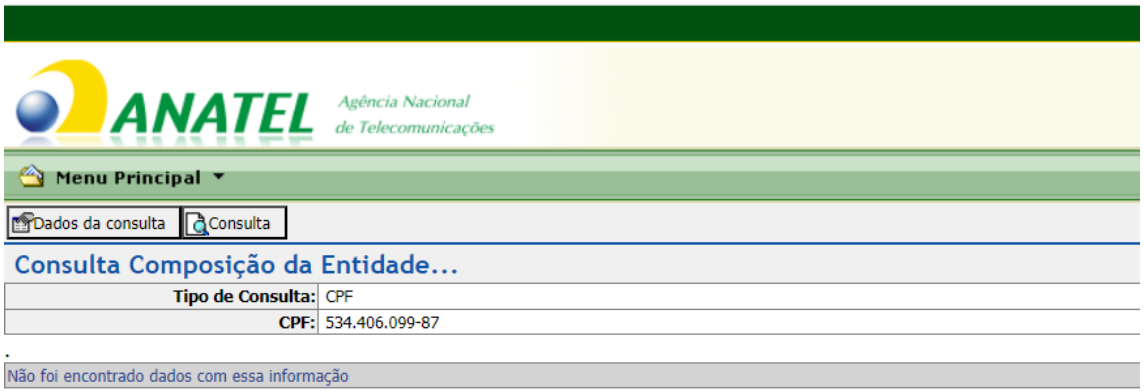
Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIRO CESAR DE CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 29/08/2024 Hora: 13:02:21


ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	534.406.099-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 29/08/2024 Hora: 13:03:47


ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	534.406.099-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 29/08/2024 Hora: 13:04:40

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas				**03422900000115**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
511486510	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 09' 34.99" S**	**50° 24' 9.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Walmor Ivo Gallotti, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Esperança	**Canoinhas**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/08/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Canoinhas	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.1 MHz	**CANAL:**	251
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	831
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM528		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Canoinhas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Coronel Albuquerque	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Canoinhas	**UF:**	SC
NUMERO:	747	**COMPLEMENTO:**	Sala 10
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.95 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	**MODELO:**	LT-1KW-FMV
CÓDIGO:	007920300328	**POTÊNCIA:**	0.95 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda	**MODELO:**	DR-U-4-251
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6 dBd
DESCRIÇÃO:	4 Elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	CTE INTERNATIONAL	**MODELO:**	PLC 4 (1 Elemento)
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-1.5 dBd
DESCRIÇÃO:	Linha de transmissão auxiliar	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29 m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF78-50-JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF78-50-JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/08/2024 13:29:39

	Emitido Em 30/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZkMGExZjMxNmZlMQ0e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Licença de Funcionamento (ANATEL) - SEI 53000.059642/2011-68 / pg. 255

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Id solicitação: 57dbac410f226

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** radio98fm@radio98fm.com
CNPJ: 03.422.900/0001-15	**Número do Fistel:** 50009583904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/08/2030	
Observações: ATO ANATEL 6.672/2000; Ato 41.755/2004. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460042

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Walmor Ivo Gallotti		**Complemento:** Lot. Dona Amelia II
Bairro: Jardim Esperança		**Numero:** SN
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89464032

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460056

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canoinhas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8807kW
HCI: 37.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

24 13:08:53 Anatel. Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Relatório do Canal (11647462) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 256

Informações Gerais	
Número da Estação: 511486510	**Número Indicativo:** ZYM528
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.079714/2021-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 09' 34.99" S	**Longitude:** 50° 24' 9.00" W	**Cota da base:** 831 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-4-251			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 37.5 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.85	**5º:** 2.67	**10º:** 2.5	**15º:** 2.34	**20º:** 2.16	**25º:** 1.94	**30º:** 1.72	**35º:** 1.56	**40º:** 1.41	**45º:** 1.25	**50º:** 1.11	**55º:** 1.01
60º: 0.92	**65º:** 0.77	**70º:** 0.63	**75º:** 0.54	**80º:** 0.45	**85º:** 0.31	**90º:** 0.18	**95º:** 0.12	**100º:** 0.09	**105º:** 0.03	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.12	**130º:** 0.18	**135º:** 0.31	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.77	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.25
180º: 1.41	**185º:** 1.56	**190º:** 1.72	**195º:** 1.94	**200º:** 2.16	**205º:** 2.34	**210º:** 2.5	**215º:** 2.67	**220º:** 2.85	**225º:** 3.04	**230º:** 3.22	**235º:** 3.36
240º: 3.48	**245º:** 3.61	**250º:** 3.74	**255º:** 3.89	**260º:** 4.01	**265º:** 4.02	**270º:** 4.01	**275º:** 4.08	**280º:** 4.15	**285º:** 4.16	**290º:** 4.15	**295º:** 4.16
300º: 4.15	**305º:** 4.08	**310º:** 4.01	**315º:** 4.02	**320º:** 4.01	**325º:** 3.89	**330º:** 3.74	**335º:** 3.61	**340º:** 3.48	**345º:** 3.36	**350º:** 3.22	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°2´44.76´´ S Lon 50°24´9´´ W	**5º:** Lat 26°2´27.43´´ S Lon 50° 23´27.37´´ W	**10º:** Lat 26°2´8.96´´ S Lon 50°22´41.47´´ W	**15º:** Lat 26°2´12.92´´ S Lon 50° 21´57.17´´ W	**20º:** Lat 26°1´58.17´´ S Lon 50°21´3.97´´ W	**25º:** Lat 26°2´1.48´´ S Lon 50°20´13.67´´ W	**30º:** Lat 26°2´17.51´´ S Lon 50° 19´27.93´´ W	**35º:** Lat 26°2´52.82´´ S Lon 50° 18´55.63´´ W	**40º:** Lat 26°2´53.41´´ S Lon 50° 17´54.06´´ W	**45º:** Lat 26°3´17.56´´ S Lon 50°17´9.06´´ W	**50º:** Lat 26°3´54.9´´ S Lon 50°16´38.06´´ W	**55º:** Lat 26°4´50.53´´ S Lon 50° 16´37.01´´ W
60º: Lat 26°5´24.6´´ S Lon 50°16´6.54´´ W	**65º:** Lat 26°6´11.33´´ S Lon 50°16´3.18´´ W	**70º:** Lat 26°6´51.74´´ S Lon 50°15´50.2´´ W	**75º:** Lat 26°7´36.31´´ S Lon 50° 15´56.63´´ W	**80º:** Lat 26°8´17.76´´ S Lon 50°16´2.56´´ W	**85º:** Lat 26°8´54.44´´ S Lon 50° 15´35.85´´ W	**90º:** Lat 26°9´34.71´´ S Lon 50°15´12.7´´ W	**95º:** Lat 26° 10´15.86´´ S Lon 50°15´25.22´´ W	**100º:** Lat 26°11´0.77´´ S Lon 50°15´5.13´´ W	**105º:** Lat 26°11´50.32´´ S Lon 50°14´44.86´´ W	**110º:** Lat 26°12´37.17´´ S Lon 50°14´50.19´´ W	**115º:** Lat 26°13´8.2´´ S Lon 50°15´38.74´´ W
120º: Lat 26°13´42.57´´ S Lon 50°16´10.54´´ W	**125º:** Lat 26°14´29.92´´ S Lon 50°16´19.06´´ W	**130º:** Lat 26°15´8.61´´ S Lon 50° 16´45.44´´ W	**135º:** Lat 26°15´45.39´´ S Lon 50°17´15.79´´ W	**140º:** Lat 26°16´23.56´´ S Lon 50°17´46.54´´ W	**145º:** Lat 26°16´36.39´´ S Lon 50°18´39.84´´ W	**150º:** Lat 26°16´35.9´´ S Lon 50° 19´37.94´´ W	**155º:** Lat 26°16´55.51´´ S Lon 50°20´19.88´´ W	**160º:** Lat 26°16´53.93´´ S Lon 50°21´10.81´´ W	**165º:** Lat 26°17´6.19´´ S Lon 50° 21´54.15´´ W	**170º:** Lat 26°17´1.01´´ S Lon 50° 22´41.29´´ W	**175º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°23´28.67´´ W
180º: Lat 26°16´29.96´´ S Lon 50°24´9´´ W	**185º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°24´49.33´´ W	**190º:** Lat 26°16´9.64´´ S Lon 50°25´26.6´´ W	**195º:** Lat 26°15´48.33´´ S Lon 50°26´0.55´´ W	**200º:** Lat 26°15´11.44´´ S Lon 50°26´25.55´´ W	**205º:** Lat 26°15´33.86´´ S Lon 50°27´15.62´´ W	**210º:** Lat 26°15´22´´ S Lon 50°27´52.42´´ W	**215º:** Lat 26°14´32.13´´ S Lon 50°28´1.01´´ W	**220º:** Lat 26°14´31.01´´ S Lon 50°28´45.99´´ W	**225º:** Lat 26°13´58.16´´ S Lon 50°29´2.47´´ W	**230º:** Lat 26°13´37.24´´ S Lon 50°29´30.97´´ W	**235º:** Lat 26°13´16.57´´ S Lon 50°30´1.93´´ W
240º: Lat 26°12´36.28´´ S Lon 50°29´59.2´´ W	**245º:** Lat 26°12´18.19´´ S Lon 50°30´39.43´´ W	**250º:** Lat 26°11´42.18´´ S Lon 50°30´38.88´´ W	**255º:** Lat 26°11´13.64´´ S Lon 50°30´59.94´´ W	**260º:** Lat 26°10´40.3´´ S Lon 50°31´2.74´´ W	**265º:** Lat 26°10´6.87´´ S Lon 50° 30´56.96´´ W	**270º:** Lat 26°9´34.84´´ S Lon 50° 30´42.64´´ W	**275º:** Lat 26°9´3.63´´ S Lon 50°30´46.38´´ W	**280º:** Lat 26°8´32.67´´ S Lon 50°30´41.8´´ W	**285º:** Lat 26°8´4.64´´ S Lon 50°30´24.04´´ W	**290º:** Lat 26°7´29.14´´ S Lon 50° 30´33.68´´ W	**295º:** Lat 26°6´53.51´´ S Lon 50° 30´34.34´´ W
300º: Lat 26°6´21.6´´ S Lon 50°30´21.76´´ W	**305º:** Lat 26°5´45.01´´ S Lon 50° 30´14.53´´ W	**310º:** Lat 26°5´26.44´´ S Lon 50° 29´38.68´´ W	**315º:** Lat 26°4´51.53´´ S Lon 50° 29´24.49´´ W	**320º:** Lat 26°4´31.56´´ S Lon 50° 28´52.39´´ W	**325º:** Lat 26°3´55´´ S Lon 50°28´33.97´´ W	**330º:** Lat 26°3´27.35´´ S Lon 50°28´5.24´´ W	**335º:** Lat 26°2´44.47´´ S Lon 50° 27´42.04´´ W	**340º:** Lat 26°2´7.08´´ S Lon 50°27´10.43´´ W	**345º:** Lat 26°2´3.75´´ S Lon 50°26´23.56´´ W	**350º:** Lat 26°2´18.3´´ S Lon 50°25´34.7´´ W	**355º:** Lat 26°2´22.7´´ S Lon 50°24´51.09´´ W

Distância por radial											
0º: 12.7	**5º:** 13.3	**10º:** 14	**15º:** 14.1	**20º:** 15	**25º:** 15.5	**30º:** 15.6	**35º:** 15.2	**40º:** 16.2	**45º:** 16.5	**50º:** 16.3	**55º:** 15.3
60º: 15.5	**65º:** 14.9	**70º:** 14.7	**75º:** 14.1	**80º:** 13.7	**85º:** 14.3	**90º:** 14.9	**95º:** 14.6	**100º:** 15.3	**105º:** 16.2	**110º:** 16.5	**115º:** 15.6

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Relatório do Canal (11647462) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 257

120º: 15.3	**125º:** 15.9	**130º:** 16	**135º:** 16.2	**140º:** 16.5	**145º:** 15.9	**150º:** 15	**155º:** 15	**160º:** 14.4	**165º:** 14.4	**170º:** 14	**175º:** 12.8
180º: 12.8	**185º:** 12.8	**190º:** 12.4	**195º:** 11.9	**200º:** 11.1	**205º:** 12.2	**210º:** 12.4	**215º:** 11.2	**220º:** 11.9	**225º:** 11.5	**230º:** 11.6	**235º:** 11.9
240º: 11.2	**245º:** 11.9	**250º:** 11.5	**255º:** 11.8	**260º:** 11.6	**265º:** 11.4	**270º:** 10.9	**275º:** 11.1	**280º:** 11.1	**285º:** 10.8	**290º:** 11.4	**295º:** 11.8
300º: 11.9	**305º:** 12.4	**310º:** 11.9	**315º:** 12.4	**320º:** 12.2	**325º:** 12.8	**330º:** 13.1	**335º:** 14	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 13.7	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007920300328	**Modelo:** LT-1KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PLC 4 (1 Elemento)			**Fabricante:** CTE INTERNATIONAL		
Ganho: -1.5 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	17/07/2000	01/08/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/08/2001	13/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	18241	Ato	ER	17/08/2001	21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	138	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	28	Portaria	MC	04/03/2008	20/10/2008	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	04/03/2008	21/05/2009	Multa	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	05/03/2008	07/04/2009	Multa	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	03/03/2010	17/09/2010	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	07/05/2010	25/10/2010	Multa	Jurídico
9999	84	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jurídico
53500.016969/2018-65	3366	Ato	ORLE	04/05/2018	23/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.064843/2021-01	7607	Ato	ORLE	16/09/2021	29/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Relatório do Canal (11647462) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 258

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

24 13:08:53 Anatel. Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Relatório do Canal (11647462) SEI 53000.059042/2011-68 / pg. 259

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e ao Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a elaboração para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do iço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53000.039042/2011-68				
Interessada:	Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas			**CNPJ:**	03.422.900/0001-15
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Canoinhas/SC	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	13/05/2021	**Período a ser renovado:**	13/08/2021 a 13/08/2031

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11429303 pgs. 1 e 2 18/03/2024 Eraldo Luiz de Carvalho Neto.	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 7288294 pgs. 1 a 3, 13/05/2021, Eraldo Luiz de Carvalho Neto. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11429305 pgs. 1 a 3 Ata de Reunião em 29/11/2023	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11429304 18/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	11429306 pgs. 1 a 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10991737 pgs. 1 a 3 Válido até 21/06/2025	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; **X** De acordo. ☐ Pendência.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10991738 pgs. 1 e 2	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: **X** De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	11155222 pg. 1	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 1 Emitida em 28/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 2 Válida até 17/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 3 Válida até 17/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 4 Válida até 28/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 5 Válida até 27/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 6 Válida até 14/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11846318 pg. 7 Válida até 24/02/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - entidade;	11846318 pg. 8 Válida até 27/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - dirigentes;	11846318 pgs. 9 a 12 Válida até 27/09/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11155224 pg. 1	Portaria nº 350 de 17/07/2000, publicado no DOU de **01/08/2000.**
18. Decreto Legislativo- DOU;	11155224 pg. 2	Decreto Legislativo nº 272 de 10/09/2001, publicado no DOU de 13/08/2001.
19. Contrato com a União - DOU;	-	-
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11847461 pg. 1	Emitida em 30/05/2022; Válida até **01/08/2030.** **X** De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico;	11847462 pgs. 1 a 4	**X** De acordo. ☐ Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11846309 pgs. 1 e 2	**X** De acordo. ☐ Pendência
23. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11847427 pgs. 1 a 4	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 30/08/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11845831** e o código CRC **E1B7BA08**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 SEI nº 11845831

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15304/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.039042/2011-68.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas**, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em requência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50009583904, no município de **Canoinhas**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 13/08/2021 a 13/08/2031.

2. Inicialmente, destaca-se que o processo foi instaurado em 29/07/2011 (0625201) para tratar do período compreendido entre 13/08/2011 a 13/08/2021.

3. No entanto, os autos não foram finalizados antes de vencido o prazo da renovação. Sobre o assunto, a d. Consultoria Jurídica assim se manifestou no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]".

4. Assim, considerando que a entidade apresentou o pedido para o novo período (7288294), em 13/05/2021, será dado prosseguimento apenas ao decênio compreendido entre 13/08/2021 a 13/08/2031.

5. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 13409/2023/MCOM (10915371), encaminhada por meio de correspondência eletrônica em 31/05/2023 (10934840); e

b) Ofício nº 34713/2023/MCOM (11231769), encaminhada por meio de correspondência eletrônica em 29/11/2023 (11246262).

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11845831), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000, publicada no DOU de 01/08/2000 (11155224, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado no DOU de 13/08/2001 (11155224, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 13/05/2021 (7288294), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 13/08/2020 e 13/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 13/08/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11845831).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11429305), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11429304).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11847427), em 29/08/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom : 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

parceria etc.) (10991737), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10991738).

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11847462), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11846309), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11846318, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11846318, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11846318, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11846318, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11846318, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11846318, pgs. 8 a 12).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11847461), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/05/2022, com validade até 01/08/2030.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11848756), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

> 44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.
> 45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].
> 46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.
>
> [...]
>
> **51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**
>
> 52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11848756).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11848419** e o código CRC **18C036D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11848419

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, número de inscrição no FISTEL 50009583904, a partir de 13 de agosto de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11849334** e o código CRC **FAC664EB**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11849334

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, instruído com a Nota Técnica nº 15304/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, nos termos da Portaria nº 350 de 17 de julho de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado em 13/08/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009583904, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11849457** e o código CRC **FE2AE132**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11849457

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.039042/2011-68
Interessado: **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 15304 (11848419), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11903295** e o código CRC **47C545A6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria FME - Renovação Outorga (11849334)
Minuta de Exposição de Motivos (FME)-Renovação Outorga (11849457)

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11903295

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14940, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, número de inscrição no FISTEL 50009583904, a partir de 13 de agosto de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928796** e o código CRC **CD4BCD5B**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11928796

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, instruído com a Nota Técnica nº 15304/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, nos termos da Portaria nº 350 de 17 de julho de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado em 13/08/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009583904, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928798** e o código CRC **EC0B1EA8**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11928798

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56059/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14940/2024 (11928796) e a Exposição de Motivos nº 756/2024 (11928798)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15304/2024 (11848419), encaminho a Portaria nº 14940/2024 (11928796) e a Exposição de Motivos nº 756/2024 (11928798), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928804** e o código CRC **27F0448C**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11928804

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Ofício Interno 56059 (11928804) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 289

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 31/10/2024 14:53:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10668296
Data prevista de publicação: 01/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22101717	ATO PORTARIA MCOM NA 14940.rtf	fb8c247ea8587f02 77af3d7251f555f4	8,00	R$ 311,36
22101718	ATO PORTARIA MCOM NA 14864.rtf	d6df37014d4de1da c699cd2fc0893c4d	8,00	R$ 311,36
22101719	ATO PORTARIA MCOM NA 14939.rtf	e9fd11ea38143324 e00cba92e7eaa7d3	8,00	R$ 311,36
22101720	ATO PORTARIA MCOM NA 14838.rtf	93e7eadeaf1fc110 237dd7cc00de69b7	17,00	R$ 661,64
22101721	ATO PORTARIA MCOM NA 14819.rtf	9a2376fb031aa98d 70c3d89779d072fd	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**46,00**	**R$ 1.790,32**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Comprovante Envio Portaria 14940 (11970124) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 290

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2024 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.940, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, número de inscrição no FISTEL 50009583904, a partir de 13 de agosto de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.940-de-17-de-outubro-de-2024-593305423
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Publicação Portaria 14940 (11971310) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 291

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Id solicitação: 57dbac410f226

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Expansao Cultural Radio e Tv Canoinhas	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** radio98fm@radio98fm.com
CNPJ: 03.422.900/0001-15	**Número do Fistel:** 50009583904
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/08/2030	
Observações: ATO ANATEL 6.672/2000; Ato 41.755/2004. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460042

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 747 - 1 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Walmor Ivo Gallotti		**Complemento:** Lot. Dona Amelia II
Bairro: Jardim Esperança		**Numero:** SN
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89464032

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Albuquerque		**Complemento:** Sala 10
Bairro: Centro		**Numero:** 747
Município: Canoinhas	**UF:** SC	**CEP:** 89460056

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Canoinhas	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	**Frequência:** 98.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8807kW
HCI: 37.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
24/11/11 11:41 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Informações Gerais	
Número da Estação: 511486510	**Número Indicativo:** ZYM528
Data Último Licenciamento: 30/05/2022	**Número da Licença:** 53500.079714/2021-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 09' 34.99" S	**Longitude:** 50° 24' 9.00" W	**Cota da base:** 831 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-4-251			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. De Antenas Ltda		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 37.5 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.85	**5º:** 2.67	**10º:** 2.5	**15º:** 2.34	**20º:** 2.16	**25º:** 1.94	**30º:** 1.72	**35º:** 1.56	**40º:** 1.41	**45º:** 1.25	**50º:** 1.11	**55º:** 1.01
60º: 0.92	**65º:** 0.77	**70º:** 0.63	**75º:** 0.54	**80º:** 0.45	**85º:** 0.31	**90º:** 0.18	**95º:** 0.12	**100º:** 0.09	**105º:** 0.03	**110º:** 0	**115º:** 0.03
120º: 0.09	**125º:** 0.12	**130º:** 0.18	**135º:** 0.31	**140º:** 0.45	**145º:** 0.54	**150º:** 0.63	**155º:** 0.77	**160º:** 0.92	**165º:** 1.01	**170º:** 1.11	**175º:** 1.25
180º: 1.41	**185º:** 1.56	**190º:** 1.72	**195º:** 1.94	**200º:** 2.16	**205º:** 2.34	**210º:** 2.5	**215º:** 2.67	**220º:** 2.85	**225º:** 3.04	**230º:** 3.22	**235º:** 3.36
240º: 3.48	**245º:** 3.61	**250º:** 3.74	**255º:** 3.89	**260º:** 4.01	**265º:** 4.02	**270º:** 4.01	**275º:** 4.08	**280º:** 4.15	**285º:** 4.16	**290º:** 4.15	**295º:** 4.16
300º: 4.15	**305º:** 4.08	**310º:** 4.01	**315º:** 4.02	**320º:** 4.01	**325º:** 3.89	**330º:** 3.74	**335º:** 3.61	**340º:** 3.48	**345º:** 3.36	**350º:** 3.22	**355º:** 3.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°2´44.76´´ S Lon 50°24´9´´ W	**5º:** Lat 26°2´27.43´´ S Lon 50° 23´27.37´´ W	**10º:** Lat 26°2´8.96´´ S Lon 50°22´41.47´´ W	**15º:** Lat 26°2´12.92´´ S Lon 50° 21´57.17´´ W	**20º:** Lat 26°1´58.17´´ S Lon 50°21´3.97´´ W	**25º:** Lat 26°2´1.48´´ S Lon 50°20´13.67´´ W	**30º:** Lat 26°2´17.51´´ S Lon 50° 19´27.93´´ W	**35º:** Lat 26°2´52.82´´ S Lon 50° 18´55.63´´ W	**40º:** Lat 26°2´53.41´´ S Lon 50° 17´54.06´´ W	**45º:** Lat 26°3´17.56´´ S Lon 50°17´9.06´´ W	**50º:** Lat 26°3´54.9´´ S Lon 50°16´38.06´´ W	**55º:** Lat 26°4´50.53´´ S Lon 50° 16´37.01´´ W
60º: Lat 26°5´24.6´´ S Lon 50°16´6.54´´ W	**65º:** Lat 26°6´11.33´´ S Lon 50°16´3.18´´ W	**70º:** Lat 26°6´51.74´´ S Lon 50°15´50.2´´ W	**75º:** Lat 26°7´36.31´´ S Lon 50° 15´56.63´´ W	**80º:** Lat 26°8´17.76´´ S Lon 50°16´2.56´´ W	**85º:** Lat 26°8´54.44´´ S Lon 50° 15´35.85´´ W	**90º:** Lat 26°9´34.71´´ S Lon 50°15´12.7´´ W	**95º:** Lat 26° 10´15.86´´ S Lon 50°15´25.22´´ W	**100º:** Lat 26°11´0.77´´ S Lon 50°15´5.13´´ W	**105º:** Lat 26°11´50.32´´ S Lon 50°14´44.86´´ W	**110º:** Lat 26°12´37.17´´ S Lon 50°14´50.19´´ W	**115º:** Lat 26°13´8.2´´ S Lon 50°15´38.74´´ W
120º: Lat 26°13´42.57´´ S Lon 50°16´10.54´´ W	**125º:** Lat 26°14´29.92´´ S Lon 50°16´19.06´´ W	**130º:** Lat 26°15´8.61´´ S Lon 50° 16´45.44´´ W	**135º:** Lat 26°15´45.39´´ S Lon 50°17´15.79´´ W	**140º:** Lat 26°16´23.56´´ S Lon 50°17´46.54´´ W	**145º:** Lat 26°16´36.39´´ S Lon 50°18´39.84´´ W	**150º:** Lat 26°16´35.9´´ S Lon 50° 19´37.94´´ W	**155º:** Lat 26°16´55.51´´ S Lon 50°20´19.88´´ W	**160º:** Lat 26°16´53.93´´ S Lon 50°21´10.81´´ W	**165º:** Lat 26°17´6.19´´ S Lon 50° 21´54.15´´ W	**170º:** Lat 26°17´1.01´´ S Lon 50° 22´41.29´´ W	**175º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°23´28.67´´ W
180º: Lat 26°16´29.96´´ S Lon 50°24´9´´ W	**185º:** Lat 26°16´28.38´´ S Lon 50°24´49.33´´ W	**190º:** Lat 26°16´9.64´´ S Lon 50°25´26.6´´ W	**195º:** Lat 26°15´48.33´´ S Lon 50°26´0.55´´ W	**200º:** Lat 26°15´11.44´´ S Lon 50°26´25.55´´ W	**205º:** Lat 26°15´33.86´´ S Lon 50°27´15.62´´ W	**210º:** Lat 26°15´22´´ S Lon 50°27´52.42´´ W	**215º:** Lat 26°14´32.13´´ S Lon 50°28´1.01´´ W	**220º:** Lat 26°14´31.01´´ S Lon 50°28´45.99´´ W	**225º:** Lat 26°13´58.16´´ S Lon 50°29´2.47´´ W	**230º:** Lat 26°13´37.24´´ S Lon 50°29´30.97´´ W	**235º:** Lat 26°13´16.57´´ S Lon 50°30´1.93´´ W
240º: Lat 26°12´36.28´´ S Lon 50°29´59.2´´ W	**245º:** Lat 26°12´18.19´´ S Lon 50°30´39.43´´ W	**250º:** Lat 26°11´42.18´´ S Lon 50°30´38.88´´ W	**255º:** Lat 26°11´13.64´´ S Lon 50°30´59.94´´ W	**260º:** Lat 26°10´40.3´´ S Lon 50°31´2.74´´ W	**265º:** Lat 26°10´6.87´´ S Lon 50° 30´56.96´´ W	**270º:** Lat 26°9´34.84´´ S Lon 50° 30´42.64´´ W	**275º:** Lat 26°9´3.63´´ S Lon 50°30´46.38´´ W	**280º:** Lat 26°8´32.67´´ S Lon 50°30´41.8´´ W	**285º:** Lat 26°8´4.64´´ S Lon 50°30´24.04´´ W	**290º:** Lat 26°7´29.14´´ S Lon 50° 30´33.68´´ W	**295º:** Lat 26°6´53.51´´ S Lon 50° 30´34.34´´ W
300º: Lat 26°6´21.6´´ S Lon 50°30´21.76´´ W	**305º:** Lat 26°5´45.01´´ S Lon 50° 30´14.53´´ W	**310º:** Lat 26°5´26.44´´ S Lon 50° 29´38.68´´ W	**315º:** Lat 26°4´51.53´´ S Lon 50° 29´24.49´´ W	**320º:** Lat 26°4´31.56´´ S Lon 50° 28´52.39´´ W	**325º:** Lat 26°3´55´´ S Lon 50°28´33.97´´ W	**330º:** Lat 26°3´27.35´´ S Lon 50°28´5.24´´ W	**335º:** Lat 26°2´44.47´´ S Lon 50° 27´42.04´´ W	**340º:** Lat 26°2´7.08´´ S Lon 50°27´10.43´´ W	**345º:** Lat 26°2´3.75´´ S Lon 50°26´23.56´´ W	**350º:** Lat 26°2´18.3´´ S Lon 50°25´34.7´´ W	**355º:** Lat 26°2´22.7´´ S Lon 50°24´51.09´´ W

Distância por radial											
0º: 12.7	**5º:** 13.3	**10º:** 14	**15º:** 14.1	**20º:** 15	**25º:** 15.5	**30º:** 15.6	**35º:** 15.2	**40º:** 16.2	**45º:** 16.5	**50º:** 16.3	**55º:** 15.3
60º: 15.5	**65º:** 14.9	**70º:** 14.7	**75º:** 14.1	**80º:** 13.7	**85º:** 14.3	**90º:** 14.9	**95º:** 14.6	**100º:** 15.3	**105º:** 16.2	**110º:** 16.5	**115º:** 15.6

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

(Folha Canal 251 PME_Canoinhas-SC_Renovação (11971603) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 293

120º: 15.3	**125º:** 15.9	**130º:** 16	**135º:** 16.2	**140º:** 16.5	**145º:** 15.9	**150º:** 15	**155º:** 15	**160º:** 14.4	**165º:** 14.4	**170º:** 14	**175º:** 12.8
180º: 12.8	**185º:** 12.8	**190º:** 12.4	**195º:** 11.9	**200º:** 11.1	**205º:** 12.2	**210º:** 12.4	**215º:** 11.2	**220º:** 11.9	**225º:** 11.5	**230º:** 11.6	**235º:** 11.9
240º: 11.2	**245º:** 11.9	**250º:** 11.5	**255º:** 11.8	**260º:** 11.6	**265º:** 11.4	**270º:** 10.9	**275º:** 11.1	**280º:** 11.1	**285º:** 10.8	**290º:** 11.4	**295º:** 11.8
300º: 11.9	**305º:** 12.4	**310º:** 11.9	**315º:** 12.4	**320º:** 12.2	**325º:** 12.8	**330º:** 13.1	**335º:** 14	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 13.7	**355º:** 13.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 007920300328	**Modelo:** LT-1KW-FMV
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50-JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.137 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PLC 4 (1 Elemento)			**Fabricante:** CTE INTERNATIONAL		
Ganho: -1.5 dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29 m	**ERP Máxima:** 2.88 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	17/07/2000	01/08/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	10/08/2001	13/08/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	18241	Ato	ER	17/08/2001	21/08/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	138	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	04/03/2008	21/05/2009	Multa	Jurídico
9999	28	Portaria	MC	04/03/2008	20/10/2008	Multa	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	05/03/2008	07/04/2009	Multa	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	03/03/2010	17/09/2010	Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	MC	07/05/2010	25/10/2010	Multa	Jurídico
9999	84	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jurídico
53500.016969/2018-65	3366	Ato	ORLE	04/05/2018	23/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.064843/2021-01	7607	Ato	ORLE	16/09/2021	29/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.039042/201	14940	Portaria	MC	17/10/2024	01/11/2024	Renovação	Jurídico

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

(foro Canal 251 PME_Canoinhas-SC_Renovação (11971603) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 294

1-68

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56591/2024/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11928798)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15304/2024 (11848419), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 756/2024 (11928798), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11973944** e o código CRC **0D9F1D19**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11973944

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Ofício Interno 56591 (11973944) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 296

EM nº 00822/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, instruído com a Nota Técnica nº 15304/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, publicada em 1º de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, nos termos da Portaria nº 350 de 17 de julho de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado em 13/08/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009583904, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36535/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039042/2011-68.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985951** e o código CRC **2FDE191D**.

Referência: Processo nº 53000.039042/2011-68 Documento nº 11985951

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Ofício 36535 (11985951) SEI 53000.039042/2011-68 / pg. 298

EM nº 00822/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, instruído com a Nota Técnica nº 15304/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, publicada em 1º de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, nos termos da Portaria nº 350 de 17 de julho de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado em 13/08/2001, vinculada ao FISTEL nº 50009583904, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve [illegible]tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e [illegible] Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, ito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), usive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a deliberação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
) Prova de regularidade perante as Fazendas eral, estadual, municipal ou distrital da sede da oa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2024 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.940, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.039042/2011-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, número de inscrição no FISTEL 50009583904, a partir de 13 de agosto de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.940-de-17-de-outubro-de-2024-593305423
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15304/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.039042/2011-68.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas**, inscrita no CNPJ nº 03.422.900/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em requência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50009583904, no município de **Canoinhas**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 13/08/2021 a 13/08/2031.

2. Inicialmente, destaca-se que o processo foi instaurado em 29/07/2011 (0625201) para tratar do período compreendido entre 13/08/2011 a 13/08/2021.

3. No entanto, os autos não foram finalizados antes de vencido o prazo da renovação. Sobre o assunto, a d. Consultoria Jurídica assim se manifestou no Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 00738.000083/2024-06: "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1]".

4. Assim, considerando que a entidade apresentou o pedido para o novo período (7288294), em 13/05/2021, será dado prosseguimento apenas ao decênio compreendido entre 13/08/2021 a 13/08/2031.

5. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 13409/2023/MCOM (10915371), encaminhada por meio de correspondência eletrônica em 31/05/2023 (10934840); e

b) Ofício nº 34713/2023/MCOM (11231769), encaminhada por meio de correspondência eletrônica em 29/11/2023 (11246262).

6. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11845831), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 350, de 17 de julho de 2000, publicada no DOU de 01/08/2000 (11155224, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2001, publicado no DOU de 13/08/2001 (11155224, pg. 2). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 13/05/2021 (7288294), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 13/08/2020 e 13/08/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 13/08/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11845831).

16. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11429305), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11429304).

17. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

18. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11847427), em 29/08/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

19. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom : 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

parceria etc.) (10991737), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10991738).

20. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11847462), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11846309), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

21. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (11846318, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11846318, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (11846318, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11846318, pg. 5) e Justiça do Trabalho (11846318, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11846318, pgs. 8 a 12).

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11847461), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 30/05/2022, com validade até 01/08/2030.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11848756), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.
45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].
46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11848756).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11848419** e o código CRC **18C036D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 822 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/11/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250644** e o código CRC **82EB7316** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 822/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos Interina

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250871** e o código CRC **16AC708C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.039042/2011-68

Nota SAJ - Radiodifusão nº 256 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS

Serviço de Radiodifusão.

Assunto: Renovação de rádio Educativa.

Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).

Processo: 53000.039042/2011-68

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.039042/2011-68, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, CNPJ nº 03.422.900/0001-15, na localidade de **Canoinhas/SC**.

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a [illegible]rigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.039042/2011-68, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 17/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6432993** e o código CRC **FB1EB730** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 127/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.039042/2011-68.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00822/2024 MCOM, de 11 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoinhas/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00822/2024 MCOM (6248411), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.039042/2011-68, acompanhado da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 13 de agosto de 2021, com o uso do canal 251 de frequência 98.1 MHz, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina, para a Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.900/0001-15, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 08/03/2024 (6248398), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 15304/2024/SEI-MCOM, de 17/09/2024 (6250640), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 30/08/2024 (6248399), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.422.900/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	VALTER CESAR DE LEMOS
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/03/2025** às **10:53** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida pela ativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 29/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6496344** e o código CRC **0A3D591E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2024, que renova, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

53000.039042/2011-68

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 499, de 29 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2024, que renova, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/04/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6607159** e o código CRC **51D1A5C0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

MENSAGEM Nº 499

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.940, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2024, que renova, a partir de 13 de agosto de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 29 de abril de 2025.

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6607369) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 30/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6608883** e o código CRC **68262C9F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/db10a90e-bda6-4978-838c-9ff118f7f98a